

358
07

ESCOLA DE VILA MARIA ZELIA - 00.23.103

Relatório Técnico e Fotográfico-FEV/79

Prédio Vago

Ano de construção - 1900

Autor do Projeto: Arqtº Benedito Lima
de Toledo

RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA "ESCOLA DAS MENINAS"
DA VILA MARIA ZÉLIA, BELENZINHO, SÃO PAULO.
CONESP 00.23.103

RELATÓRIO DE OBRA

1. REMOÇÃO DE ACRÉSCIMOS

Alguns acréscimos que prejudicam a volumetria original do edifício e que não são mais necessários ao seu bom funcionamento deverão ser removidos. É o caso dos 2 conjuntos de banheiros que em certa época foram construídos ocupando parte do pátio. (foto 02 e 03) Sua demolição devolverá a área externa à sua dimensão original. Note-se que a escola é carente de área para recreio e prática de esportes.

2. FUNDAÇÕES

Não foram observadas trincas nas paredes de alvenaria, o que parece indicar que as fundações estão em bom estado, não havendo necessidade de reforço.

3. ESTRUTURA

O prédio apresenta estrutura mista: metálica, de concreto e madeira. A estrutura metálica, nos pátios cobertos, é formada por vigas "duplo T" sustentadas por colunas metálicas de seção circular e por pilares de concreto. (foto 04, 05, 06 e 07)

366
47

4. PISOS

Os pisos são de barroto de madeira e se encontram em precário estado, sendo indispensável sua total substituição. O novo piso deverá ser feito de laje de concreto pré-moldada. (foto 08, 09, 10, 11 e 12)

5.A. ALVENARIA. REPAROS

A alvenaria apresenta inúmeras lesões e será necessário cuidado especial para sua recomposição, particularmente nos arremates da caixilharia. (molduras) Partes que não foram afetadas servirão de guia nesta operação. (foto 13 e 14)

6. REVESTIMENTOS

6.1. REVESTIMENTO DE PAREDES

Além do revestimento de massa grossa e fina, da forma usual, o prédio tem um tratamento de sulcos na alvenaria (bossagem). Parte desse revestimento desapareceu. Será necessário repará-lo seguindo o modelo das partes que se mantiveram intactas. (foto 15)

6.2. REVESTIMENTO DE PISOS

6.2.1 PISO INTERNO

- SALAS: será de assoalho de tábuas de peroba, de 10 cm. de largura, com encaixe tipo macho e fêmea, apoiadas sobre caibros de 6 x 6 cm.. (foto 16)

- PISO DA ÁREA DE CIRCULAÇÃO: as áreas de circulação terão piso de cimentado regularizado e com rugosidade que impeça escorregamento. (foto 17)

- PISOS LAVÁVEIS: os pisos laváveis serão de cerâmica vermelha.

- PISO DOS GALPÕES: galpões serão de cimentado regularizado e com rugosidade que impeça escorregamento. (foto 18)

6.2.2. PISOS EXTERNOS

As áreas externas para recreação deverão ser cimentadas. Recomenda-se a técnica empregada em rodovias e aeroportos para evitar-se que a superfície torne os escorregamentos possíveis. A rugosidade ideal é atingida com a técnica de se alisar a superfície no momento do início da pega com uma faixa de lona mantida esticada por dois

362
uf

7. COBERTURA

A cobertura é de telhas planas de cimento amianto de 40,5 x 40,5 cm com 4mm de espessura. (Ver desenho IO 02/79) Sua fixação é feita com prego, diretamente no ripamento. (foto 20)

Como não são usuais será necessário mandar uma indústria cortar as chapas no formato indicado no desenho.

Unindo os diferentes setores do edifício há um alpendre formado de colunas de ferro, estrutura de madeira e telhas de cimento-amianto. Será necessária a substituição do madeiramento e das telhas, dado seu precário estado. (foto 21, 22, 23, 24)

8. FORROS E LAMBREQUINS

Os forros no pavimento superior são de madeira, o mesmo acontecendo com a administração. Todos os forros devem ser pintados de branco. (foto 25)

O vigamento de aço que sustenta o terraço no recreio coberto, deve ser deixado aparente e pintado a óleo.

O lambrequim de madeira que acompanha o alpendre deve ser completado seguindo as partes existentes e pintado a óleo. (foto 26 e 27)

9. BALCÃO DO CORPO CENTRAL

O guarda-corpo do balcão central teve seus balaústres arrancados. O balcão deve ser inteiramente refeito para readquirir a aparência original que

o balcão da escola dos meninos, que lhe fica em frente, ainda mantém. (foto 28 e 29)

Será necessário confeccionar 9 balaústres de alvenaria, de acordo com desenho da folha LO 01/79 e foto 30.

10. BALCÃO DO PÁTIO INTERNO

Sua grade de proteção terá que ser refeita, devendo a antiga servir de modelo.

11. ESCADAS

A escada do corpo central, de madeira, com balaústres torneados, necessita novos balaústres e corrimão, seguindo o modelo original. (foto 32)

ESCADAS DOS PÁTIOS: escadas de concreto com guarda-corpo de ferro; serão necessários, apenas, trabalhos de manutenção. (foto 18 e 33)

12. CAIXILHOS

Os caixilhos de madeira deverão ser recompostos com base nos existentes. Nos compartimentos que deverão receber novos banheiros, os panos superiores de vidro deverão ser substituídos por veneziana.

As gateiras de ferro fundido serão recolocadas em seu lugar, (foto 1) seguindo o modelo da escola dos

364
cp

13. LUMINÁRIAS

Nas salas de aula serão adotadas luminárias padronizadas CONESP.

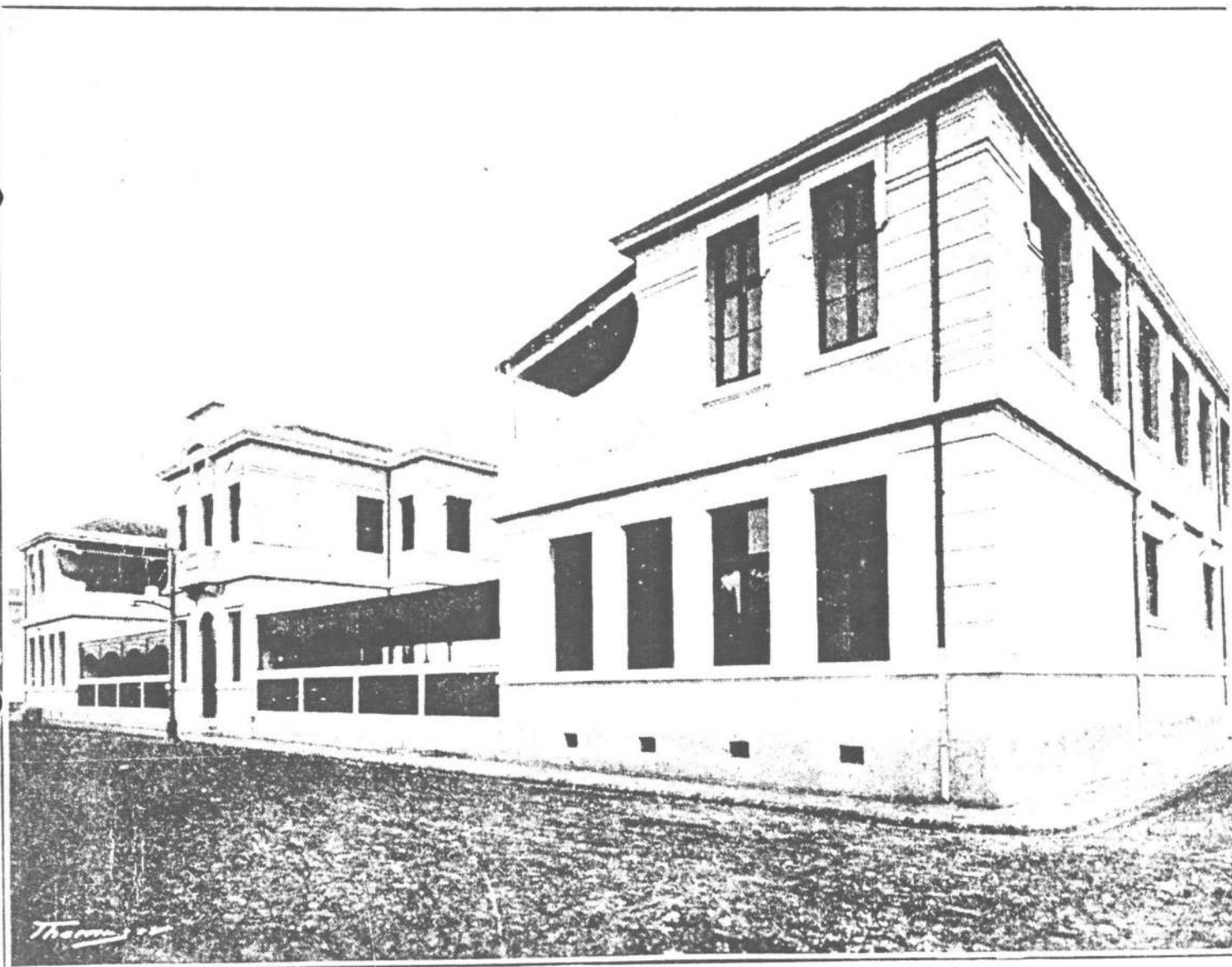
Nas áreas de circulação e administração será utilizada luminária esférica de 30 cms. de diâmetro, sustentada por fio de borracha.

14. INSTALAÇÕES

Recomenda-se completa revisão de toda a instalação, dada sua precariedade.

As calhas e condutores deverão ser substituídos, por terem-se deteriorado, seguindo, porém, o modelo original. (foto 1)

365
ep



COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS DE JUTA. — FABRICA MARIA ZELI
ESCOLA PARA OS MENINOS DA VILLA OPERARIA

R.R. 01

366
caj

ESQUEMA DE LOCALIZAÇÃO DOS ACRÉSCIMOS EXISTENTES NO PÁTIO, QUE DEVERÃO SER DEMOLIDOS. COMO SE OBSERVA, OS ACRÉSCIMOS INTERFEREM NA VOLUPTARIA ORIGINAL DO EDIFÍCIO, ALÉM DE OCUPAR ESPAÇO LIVRE QUE SERÁ DESTINADO A RECREAÇÃO E ESPORTES - (FOTO 02)

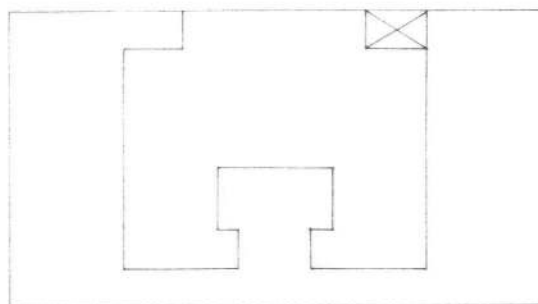


FOTO 02

367
10

ESQUEMA DE LOCALIZAÇÃO DOS ACRÉSCIMOS EXISTENTES NO PÁTIO, QUE DEVERÃO SER DEROLIDOS. COMO SE OBSERVA, OS ACRÉSCIMOS INTERFEREM NA VOLUMETRIA ORIGINAL DO EDIFÍCIO, ALÉM DE OCUPAR ESPAÇO LIVRE QUE SERÁ DESTINADO A RECREAÇÃO E ESPORTES - (FOTO 03)

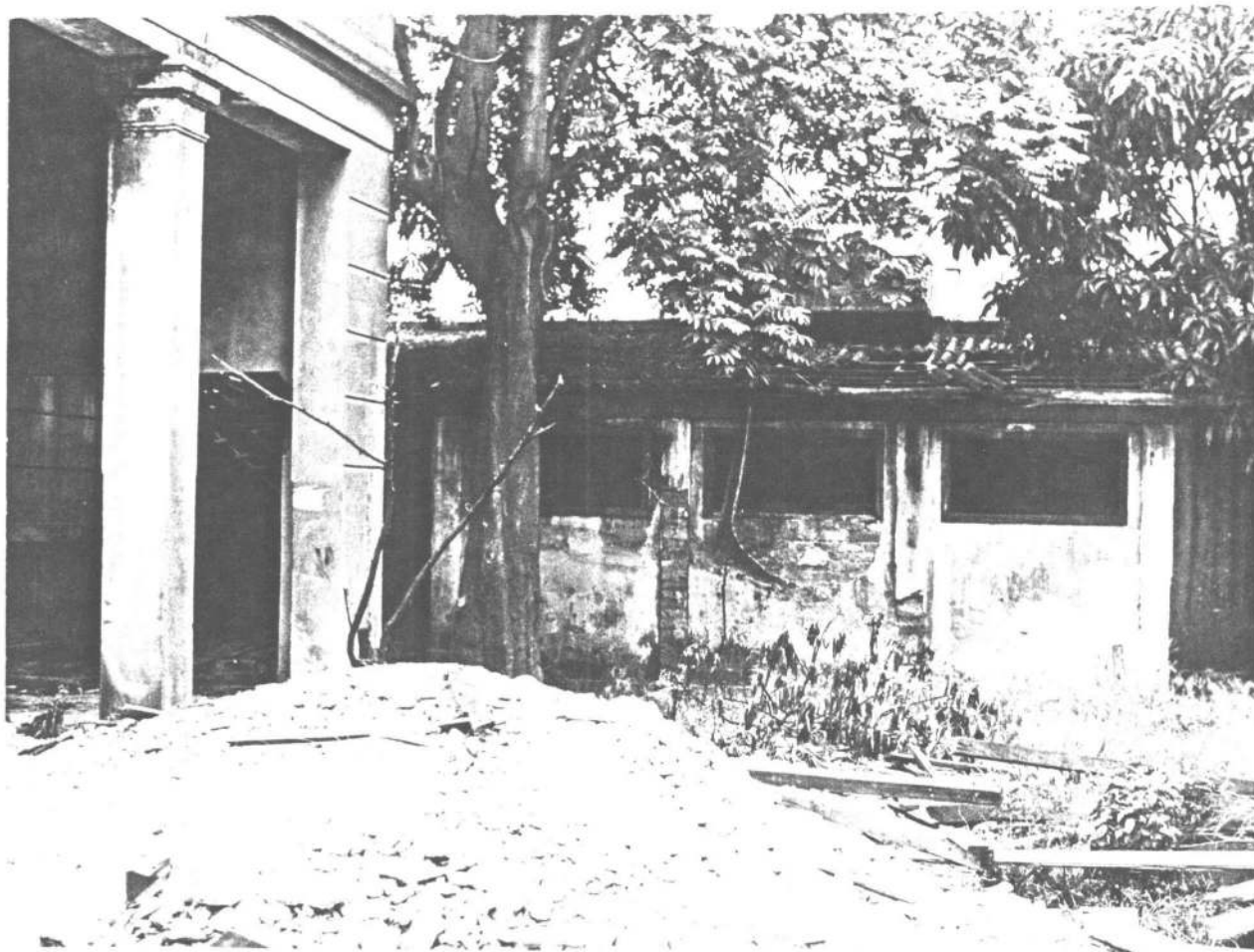
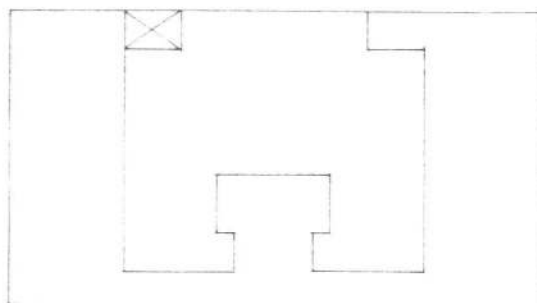


FOTO 03

PÁTIO COBERTO

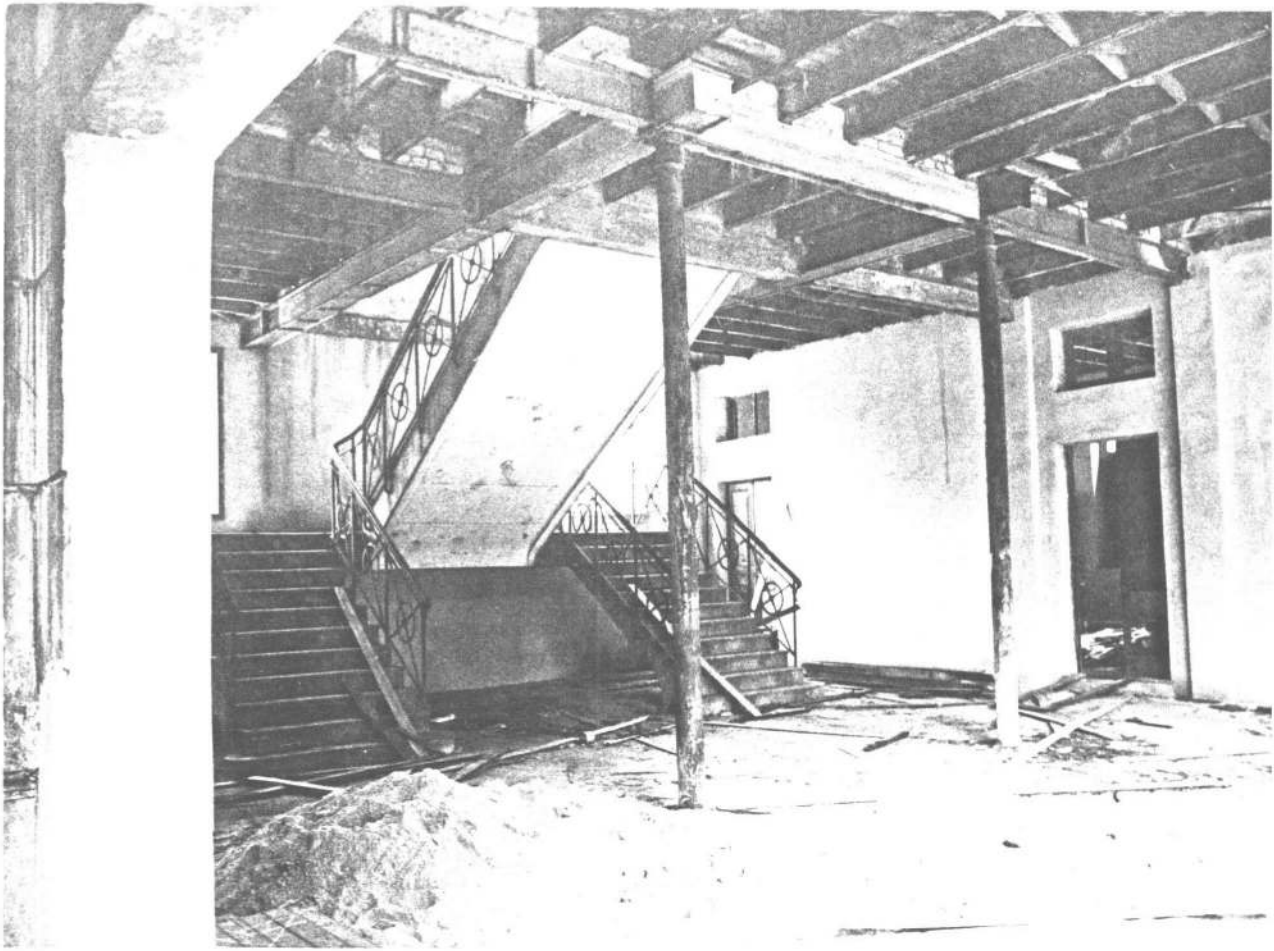
NOTAR A EXISTÊNCIA DE TRÊS TIPOS DE MATERIAL
COMPONDO A ESTRUTURA: AÇO, CONCRETO E MADEIRA

(FOTCS 04, 05, 06 e 07)



FOTO 04

369
dl



2010 05

...spere e in... <http://www.palazzomemore.org> ...spere

370
01

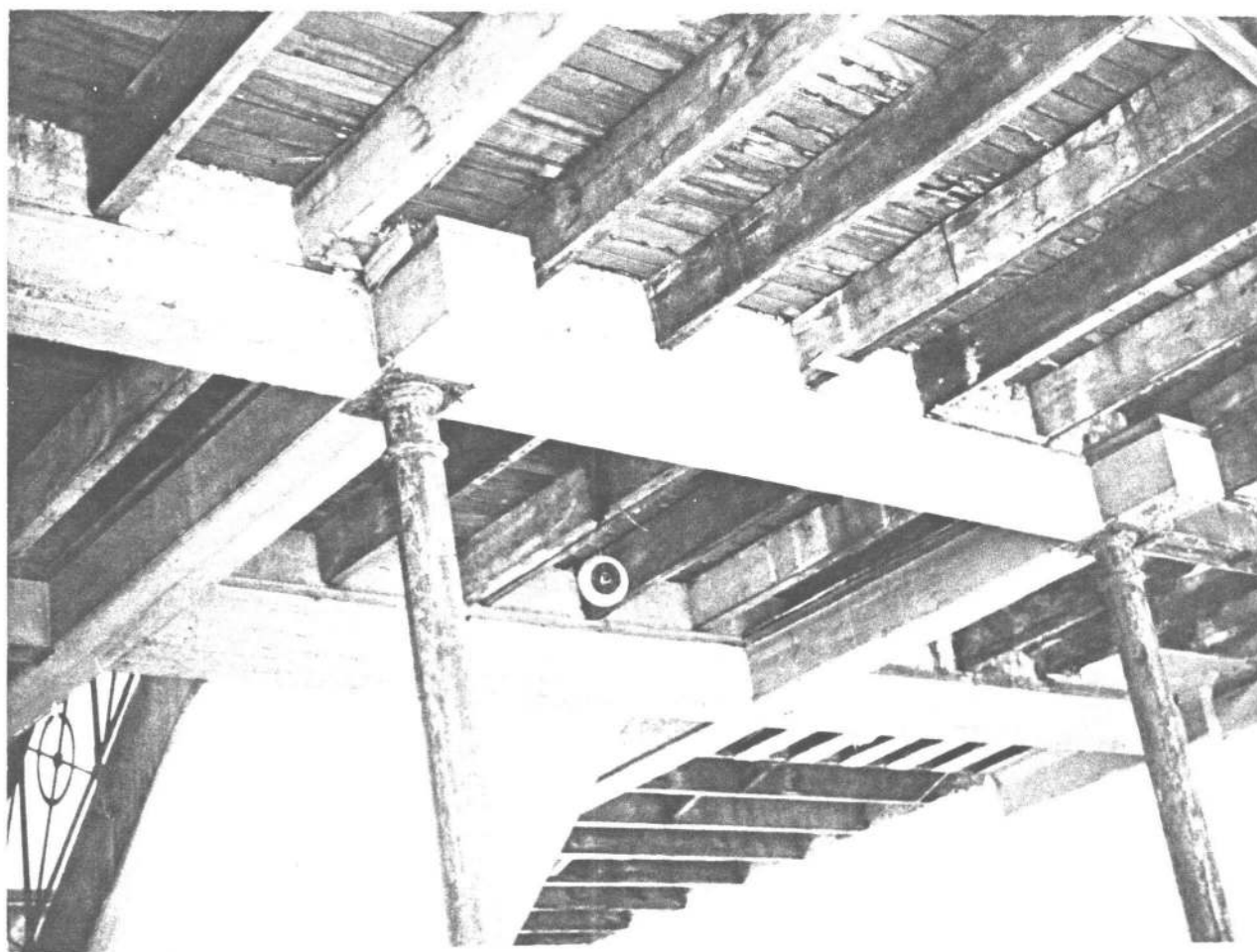


Foto 06

37-1
801



1938-07

372
001

PORMECOR DO PISO DO ANDAR SUPERIOR

TABUADO E VIGAS EM PRECÁRIO ESTADO DE CON-
SERVAÇÃO

(FOTOS 08 e 09)



FOTO 08

373
09

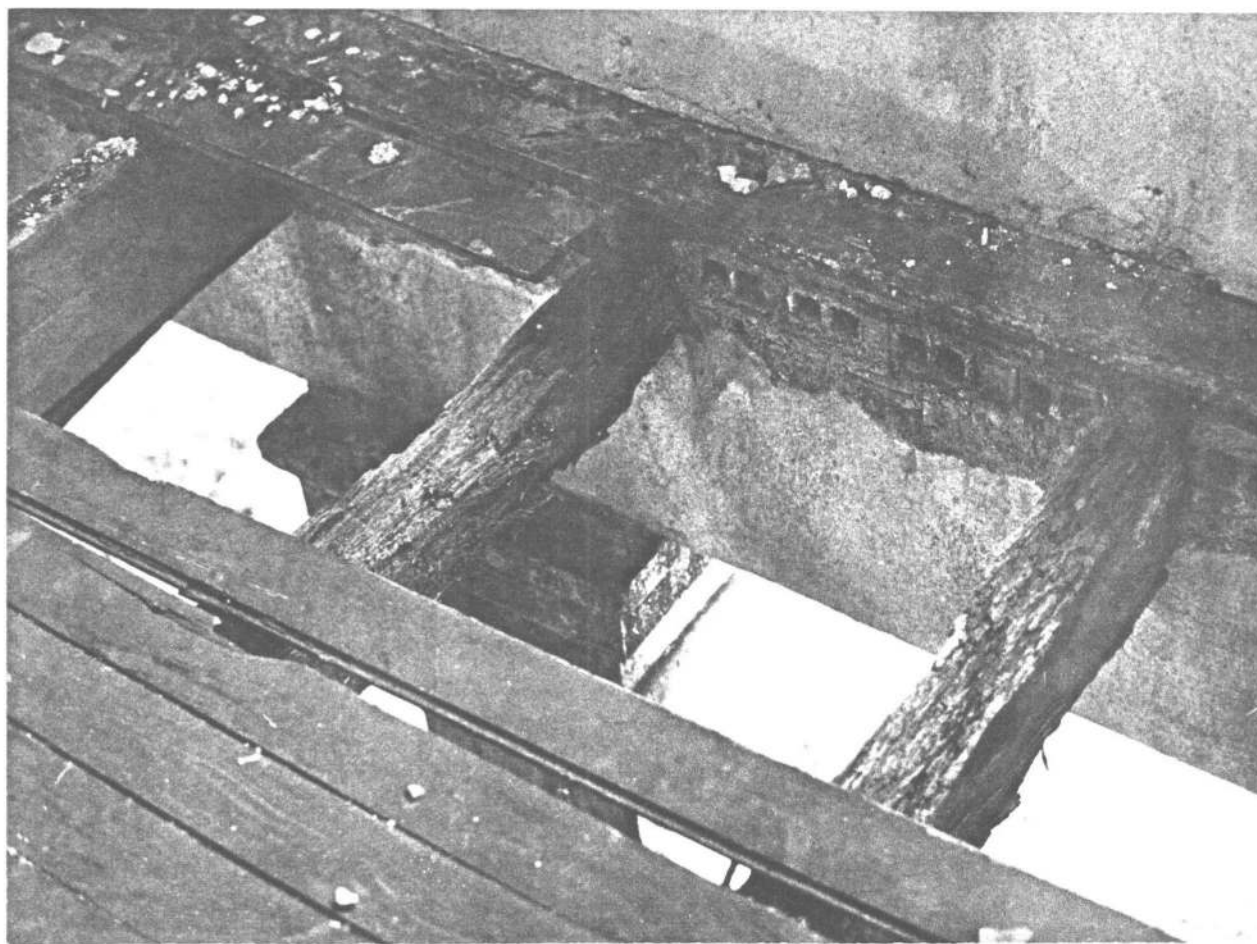


FOTO 09

374
ca

PISO SUPERIOR VISTO DO TÉRREO (GALPÃO)

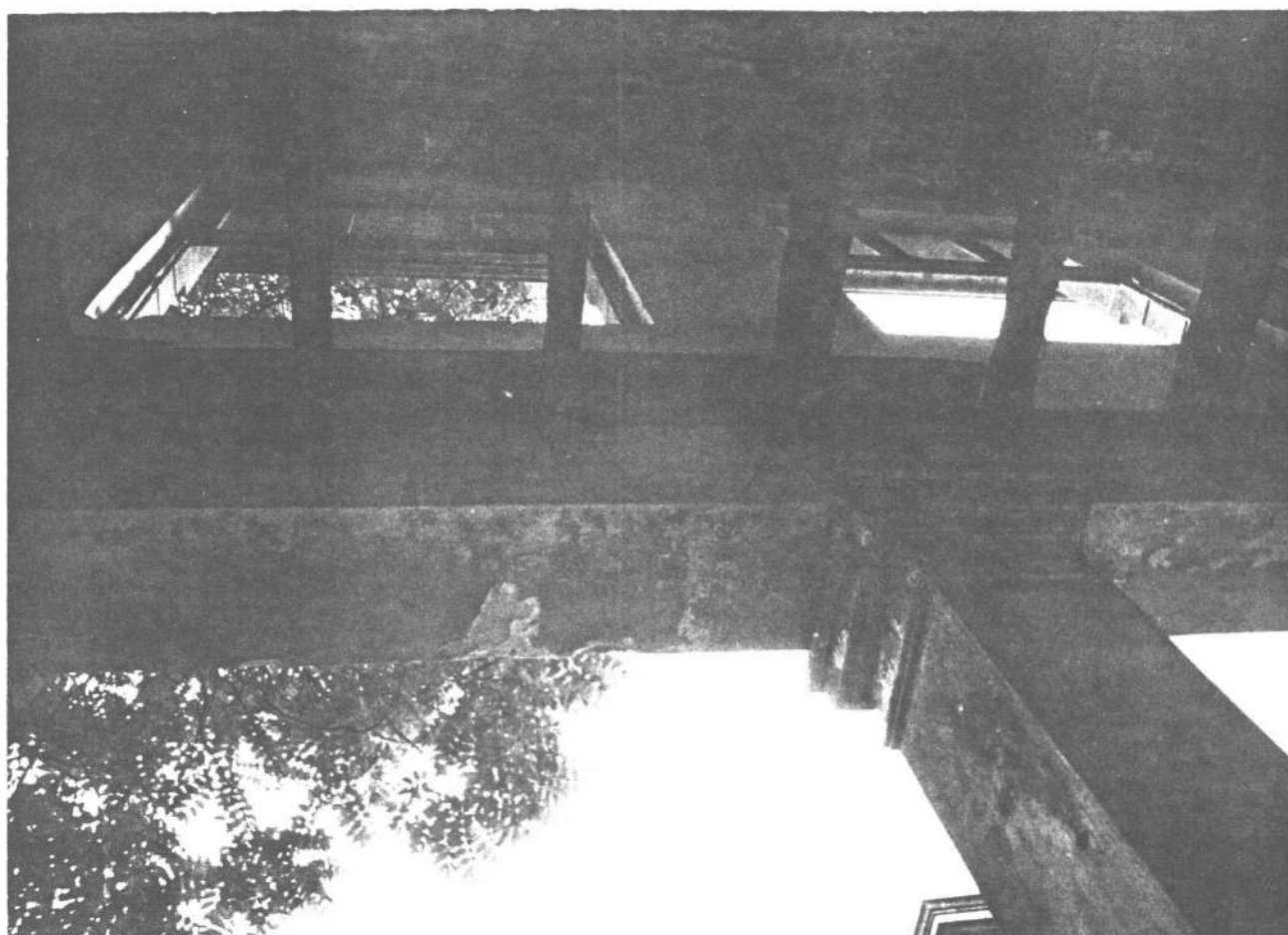
NOTAR A DETERIORAÇÃO DA MADEIRA

(FOTOS 10 e 11)



FOTO 10

375
u)



№20 11

376
4

VISTA DO CORREDOR INTEIRO DO PAVIMENTO SUPERIOR

(Foto 12)

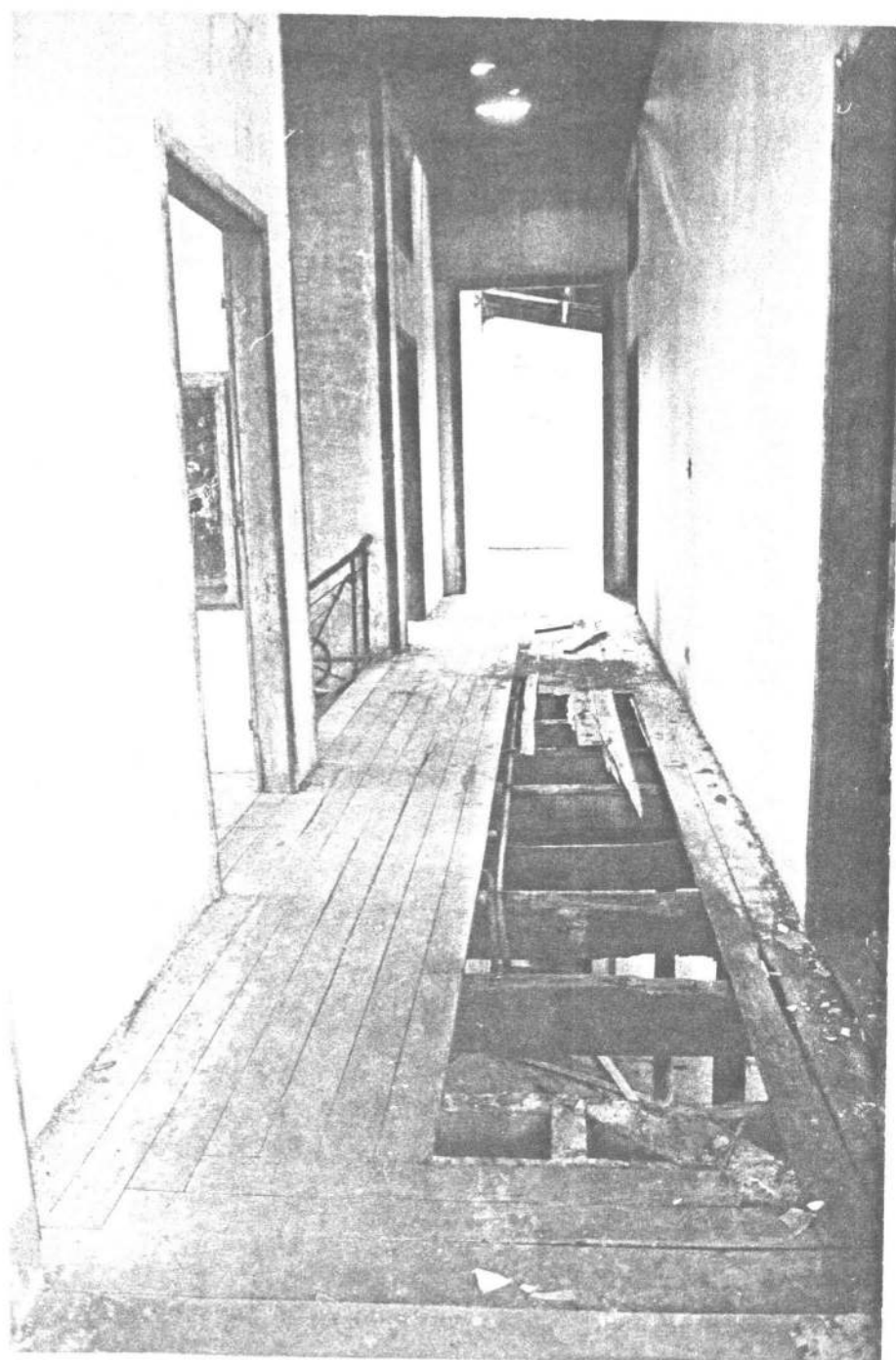


Foto 12

377
of ~~377~~

VISTA EXTERNA DA ESCOLA, ONDE SÃO VISÍVEIS AS
LACURAS NO REVESTIMENTO

(FOTO 13)



FOTO 13

378
dp

MOJURAS QUE SE MANTIVERAM EM BOAS CONDIÇÕES
E QUE SERVIRÃO DE GUIA PARA AS QUE SOFRERAM
AVARIAS

(FOTO 14)

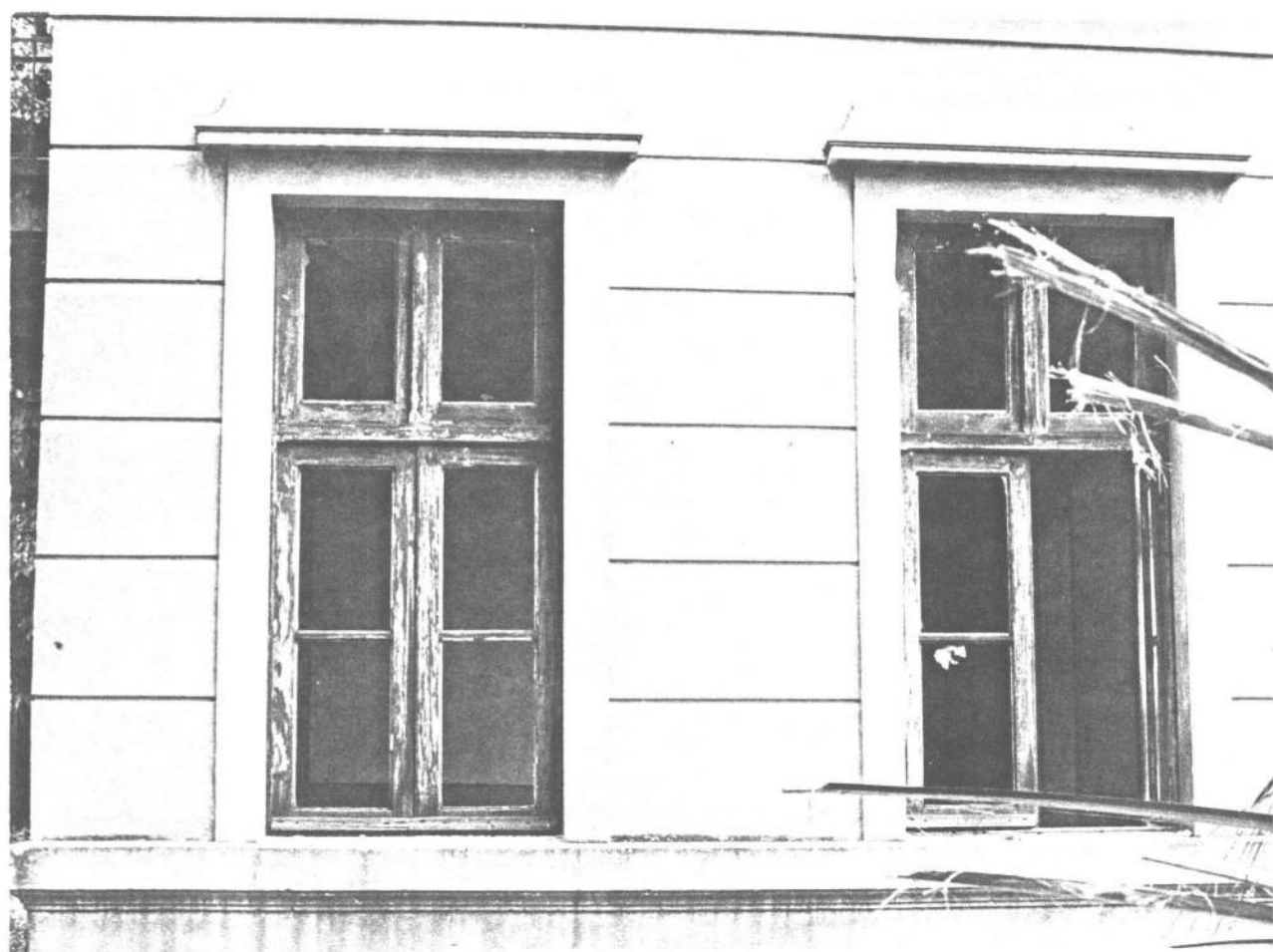


FOTO 14

379
af

VISTA DE PAREDE COM A BOSSAGEM DANIFICADA

(FOTO 15)



FOTO 15

380
04/22

AS SALAS SERÃO DE TÁBUAS CORRIDAS DE PEROLA
DE 10 CM DE LARGURA

(FOTO 16)

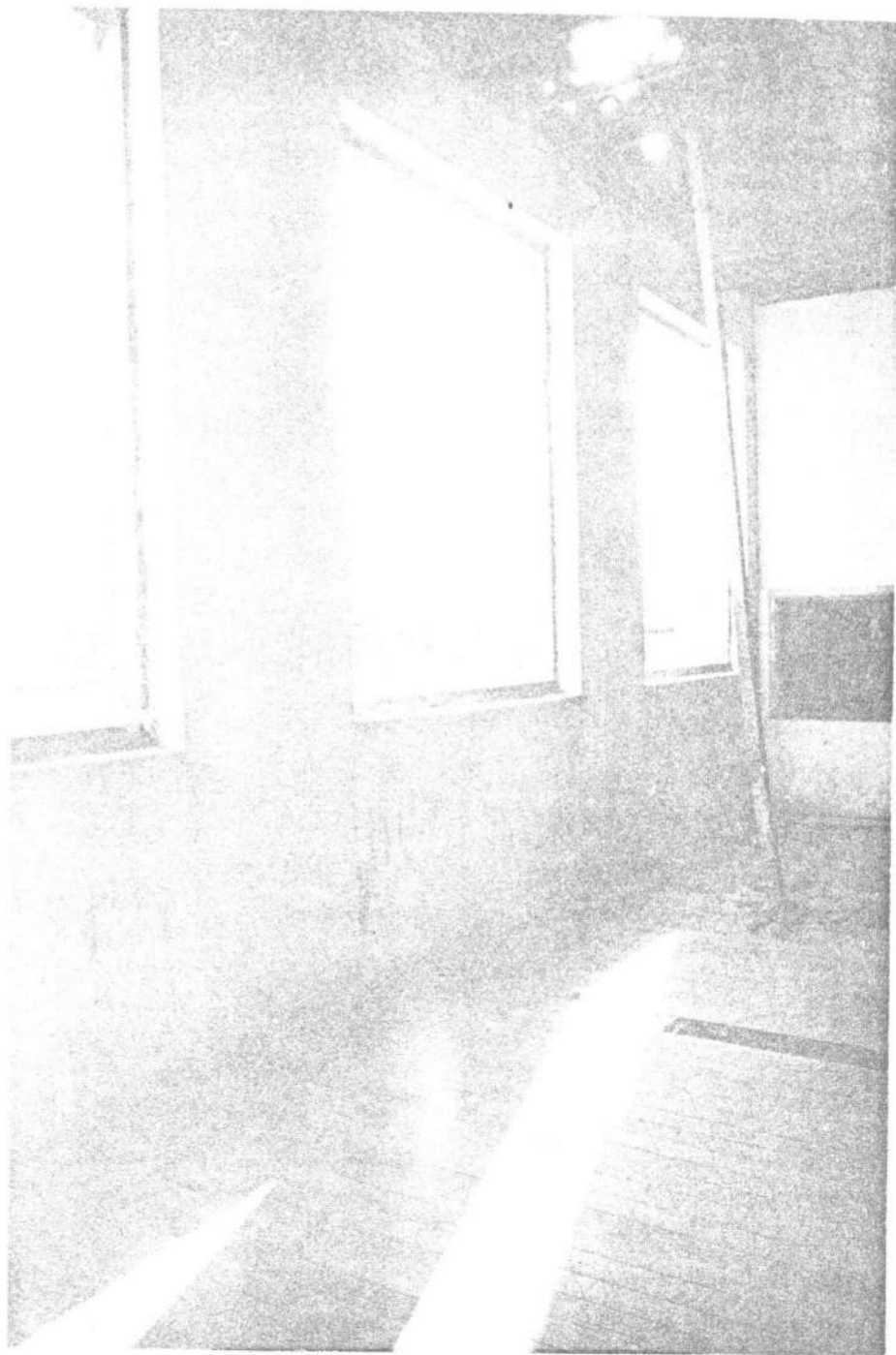


FOTO 16

.....

381
cy

AS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO TÊM PISO CIMENTADO
(FOTO 17)

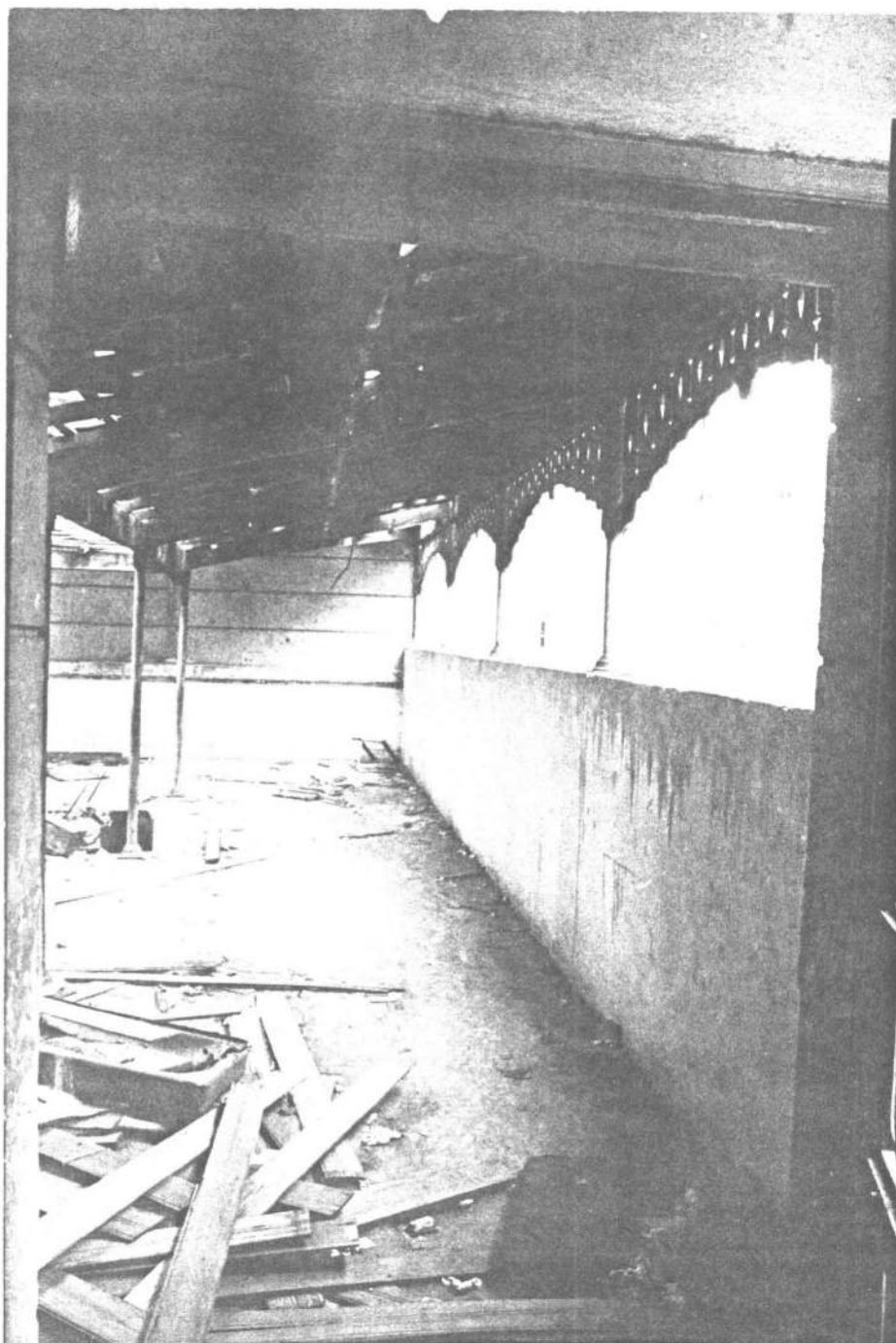


FOTO 17

382
27

OS GALPÕES TERÃO PISO CIMENTADO

(FOTO 18)



FOTO 18

383
4

OS PISOS EXTERNOS (RECREAÇÃO) SERÃO CIMENTADOS

(FOTO 19)



FOTO 19

384
04

26

FORMENOR DAS TELHAS DE CIMENTO-AMIANTO
(FOTO 20)

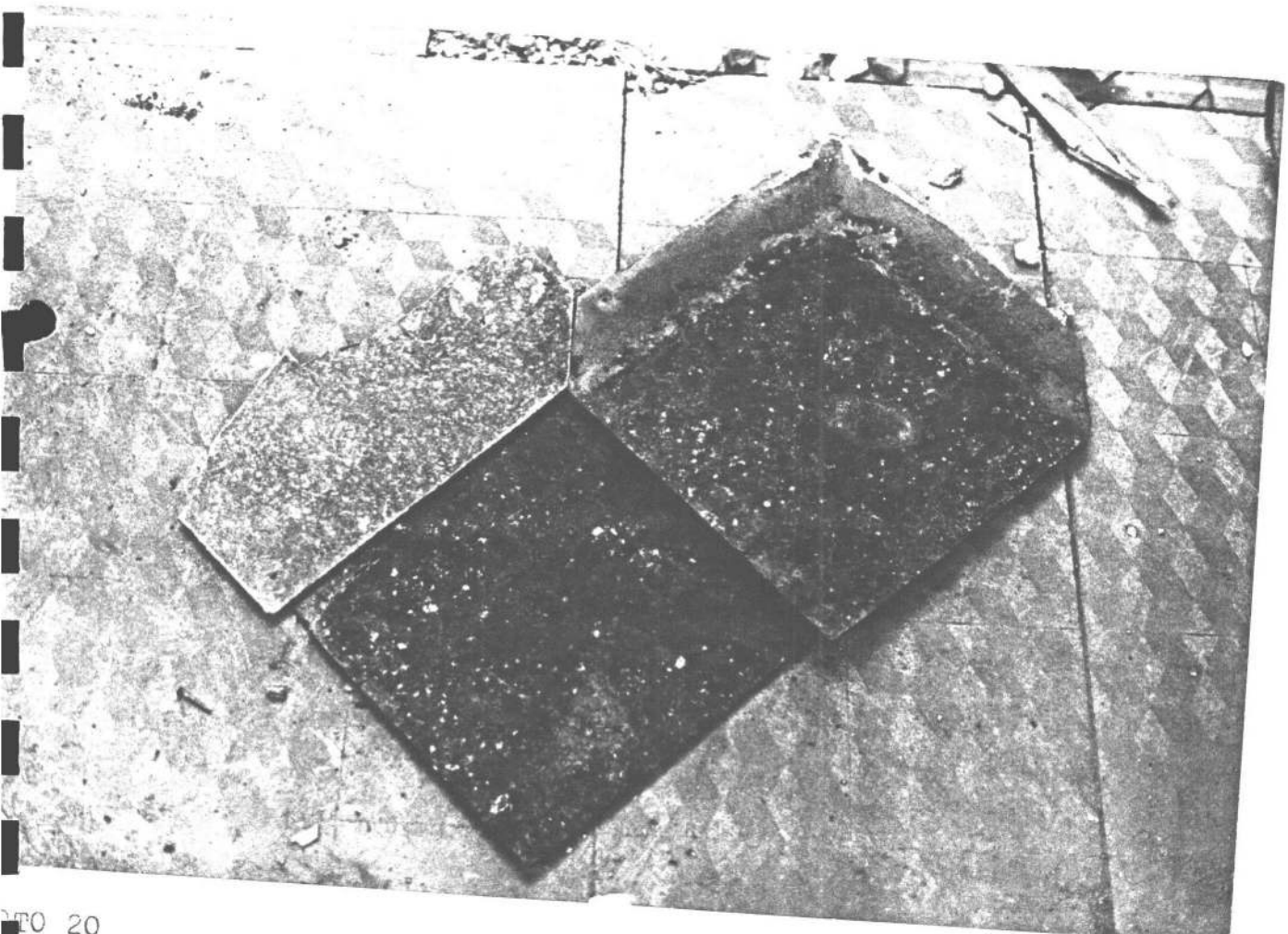
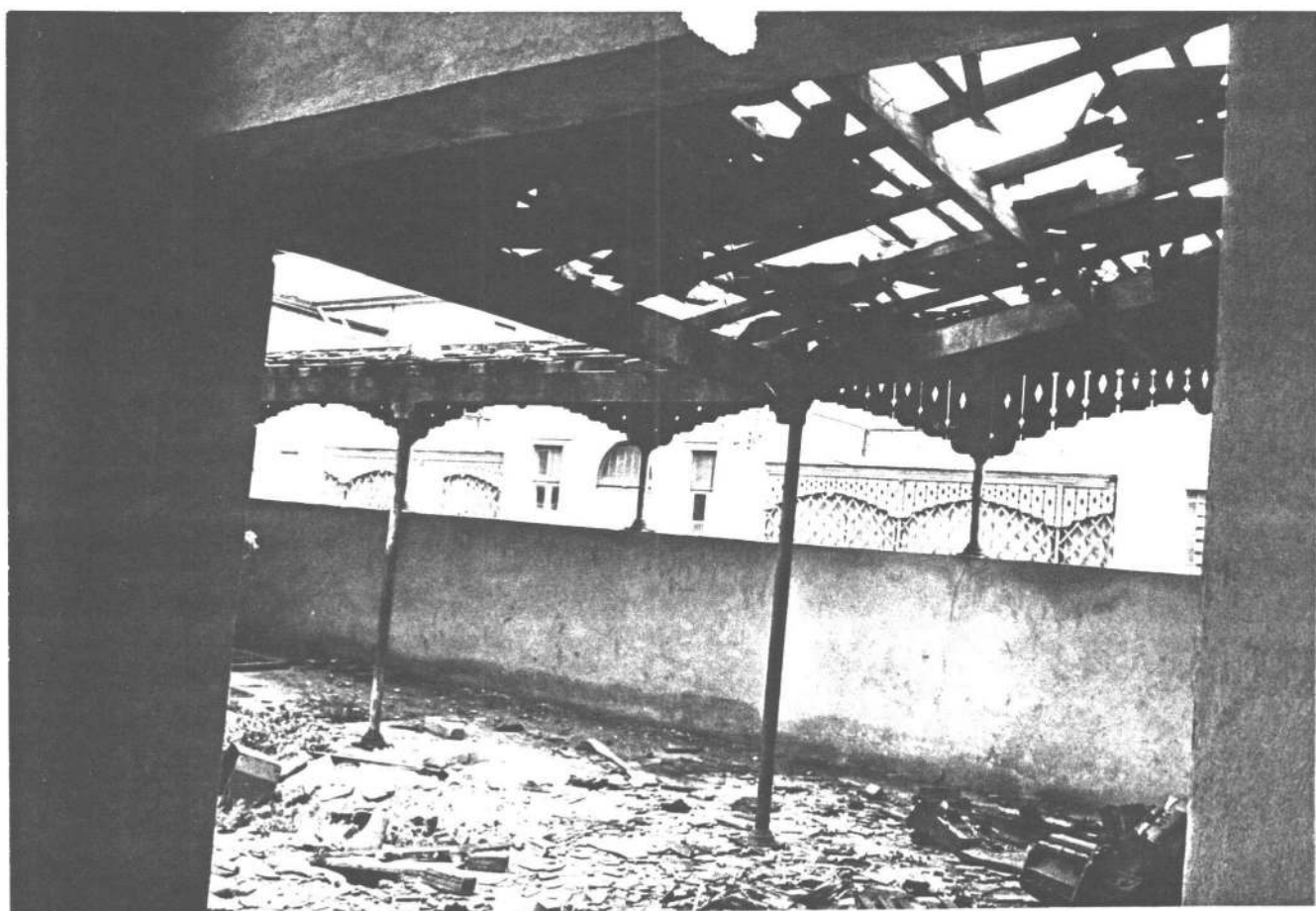


FOTO 20

VISTA DO ALPENDRE (PAV. TÉRREO) QUE UNE OS DIFERENTES SETORES DO EDIFÍCIO

(FOTOS 21 e 22)



386
4

28

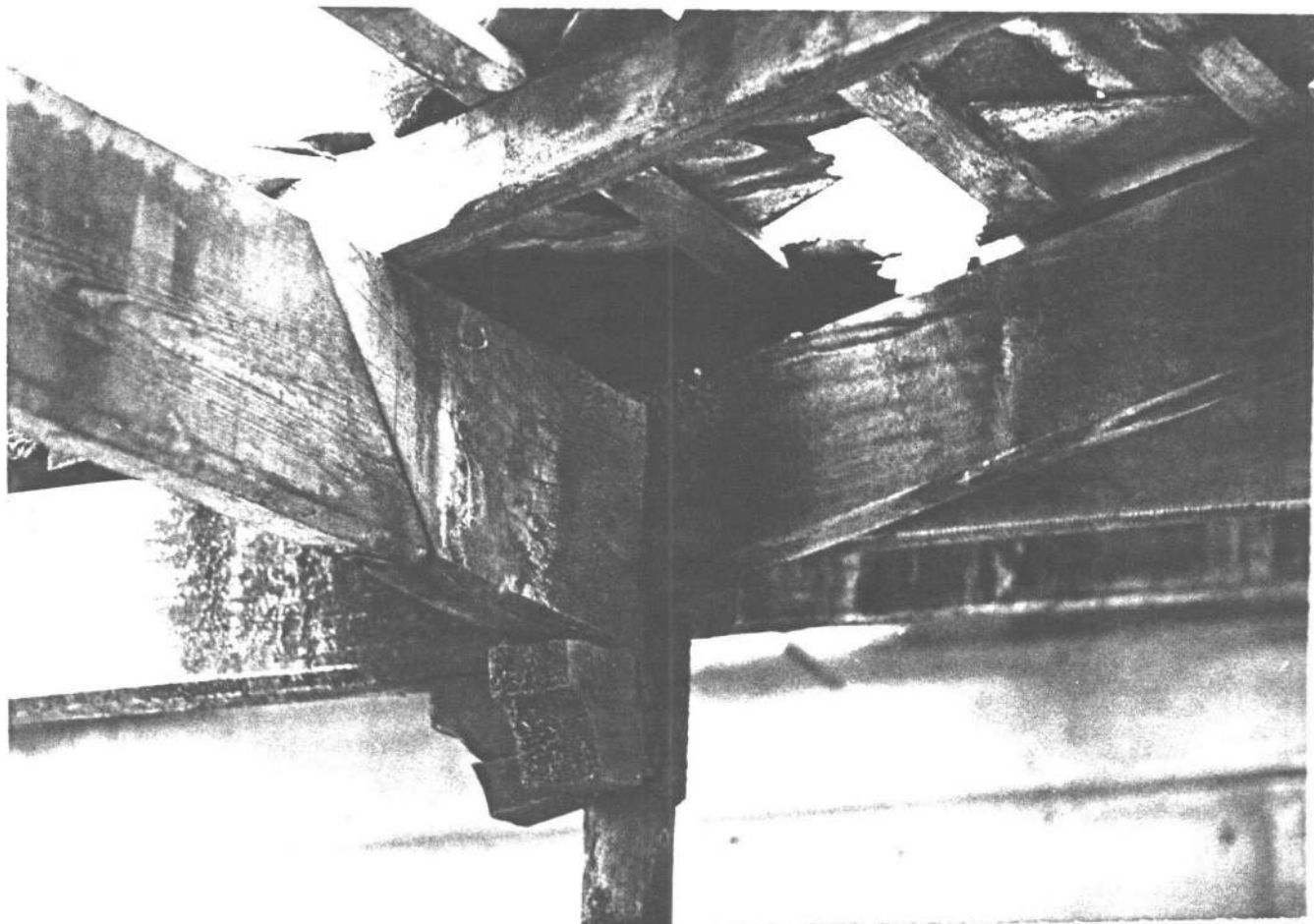


387
29

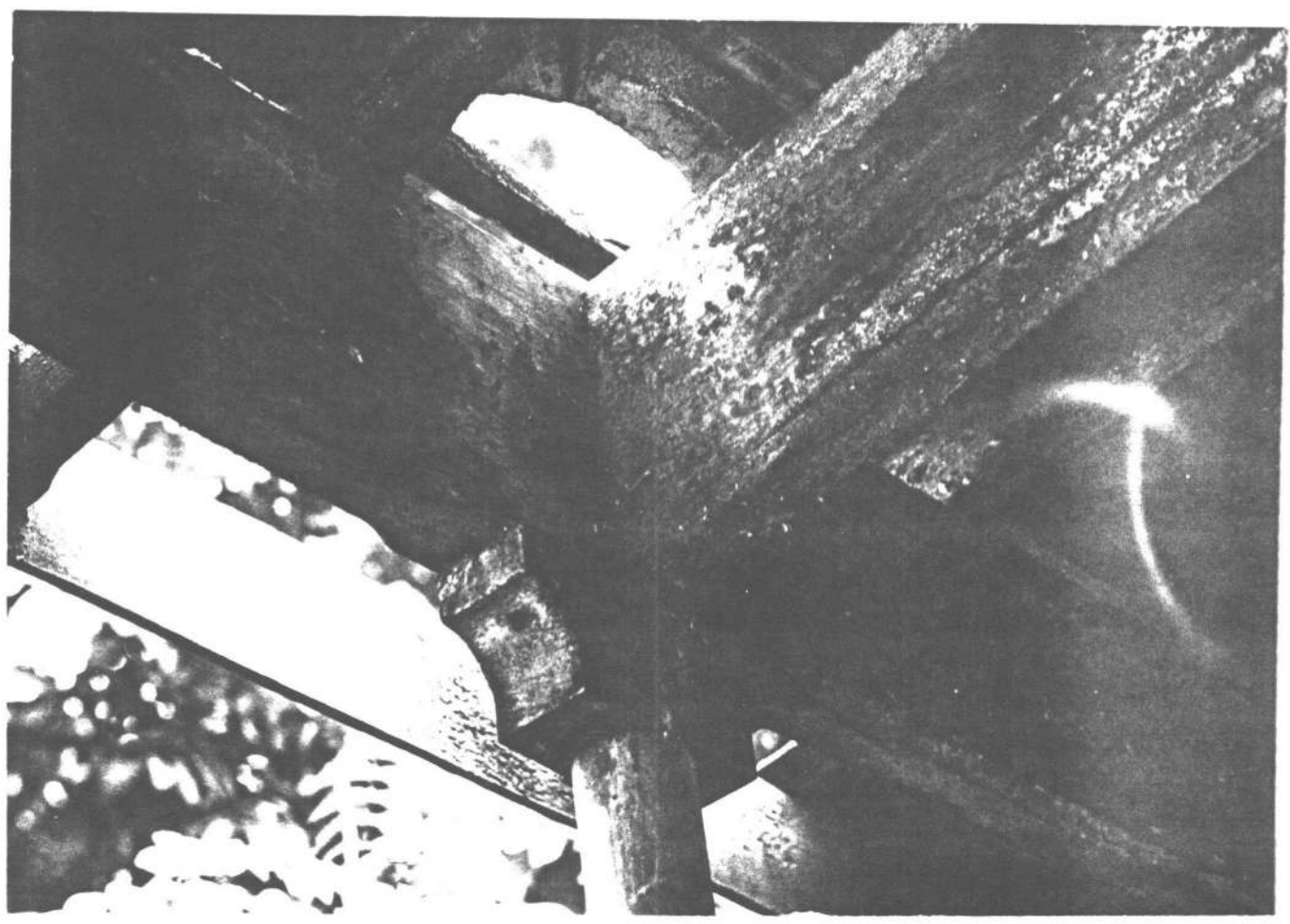
PORMENOR DA ESTRUTURA DE MADEIRA (PAV. TÉRREO)
DO ALPENDRE

APESAR DO MAU ESTADO, AS PEÇAS DE MADEIRA SER-
VIRÃO DE MODELO

(FOTOS 23 e 24)



388
dy
30



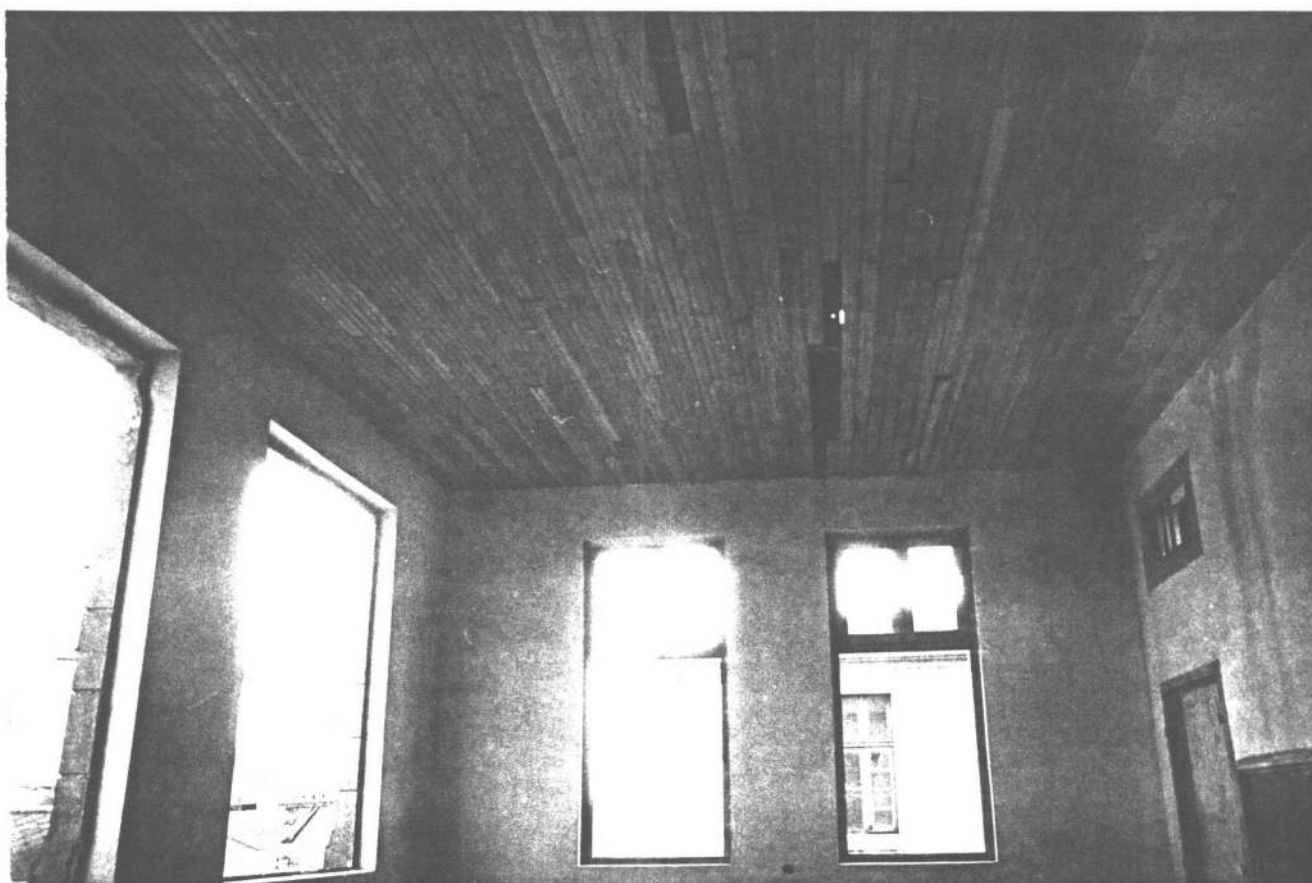
.....

389
04

31

FORRO DE MADEIRA NO ANDAR SUPERIOR

(FOTO 25)

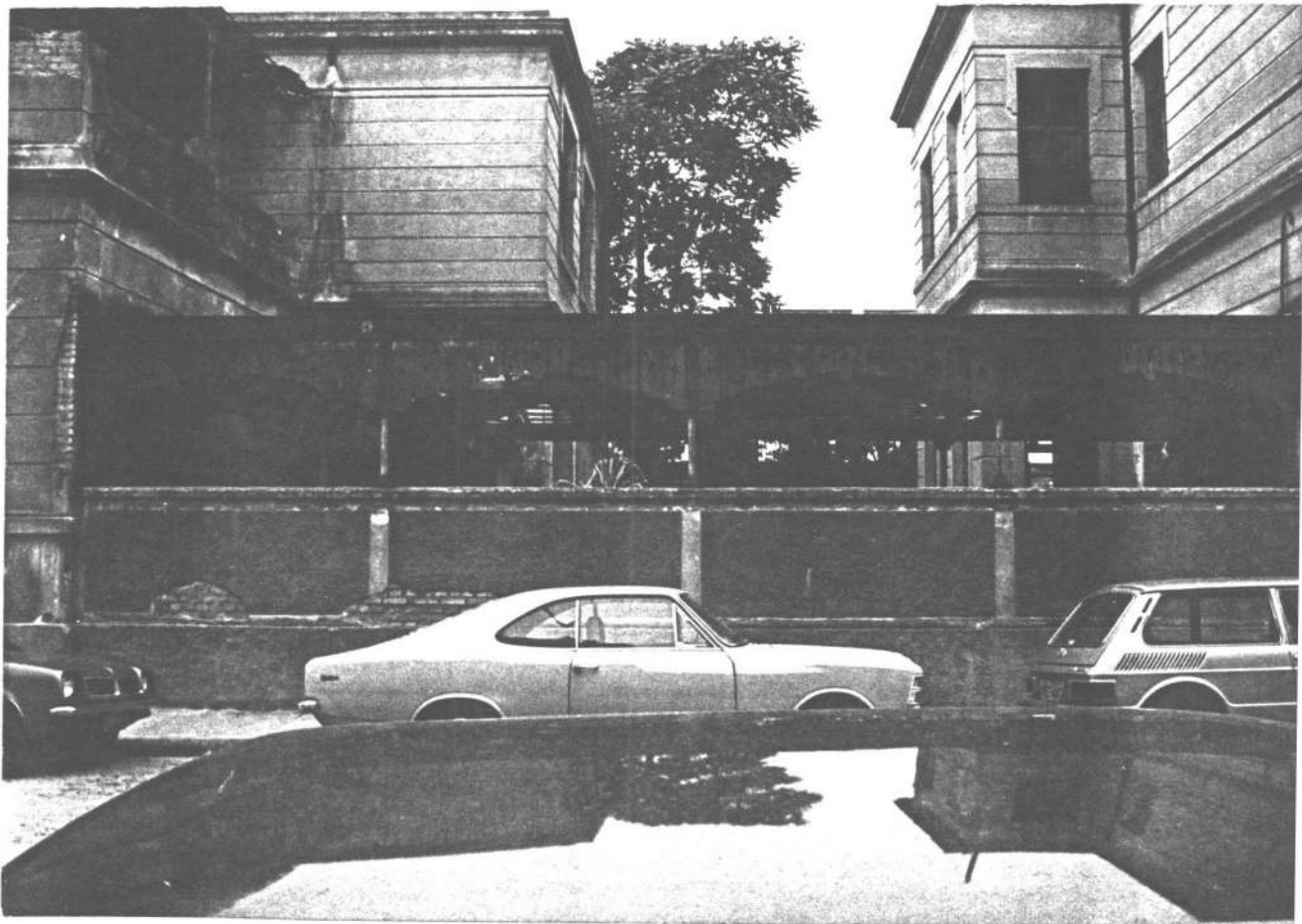


390
24

32

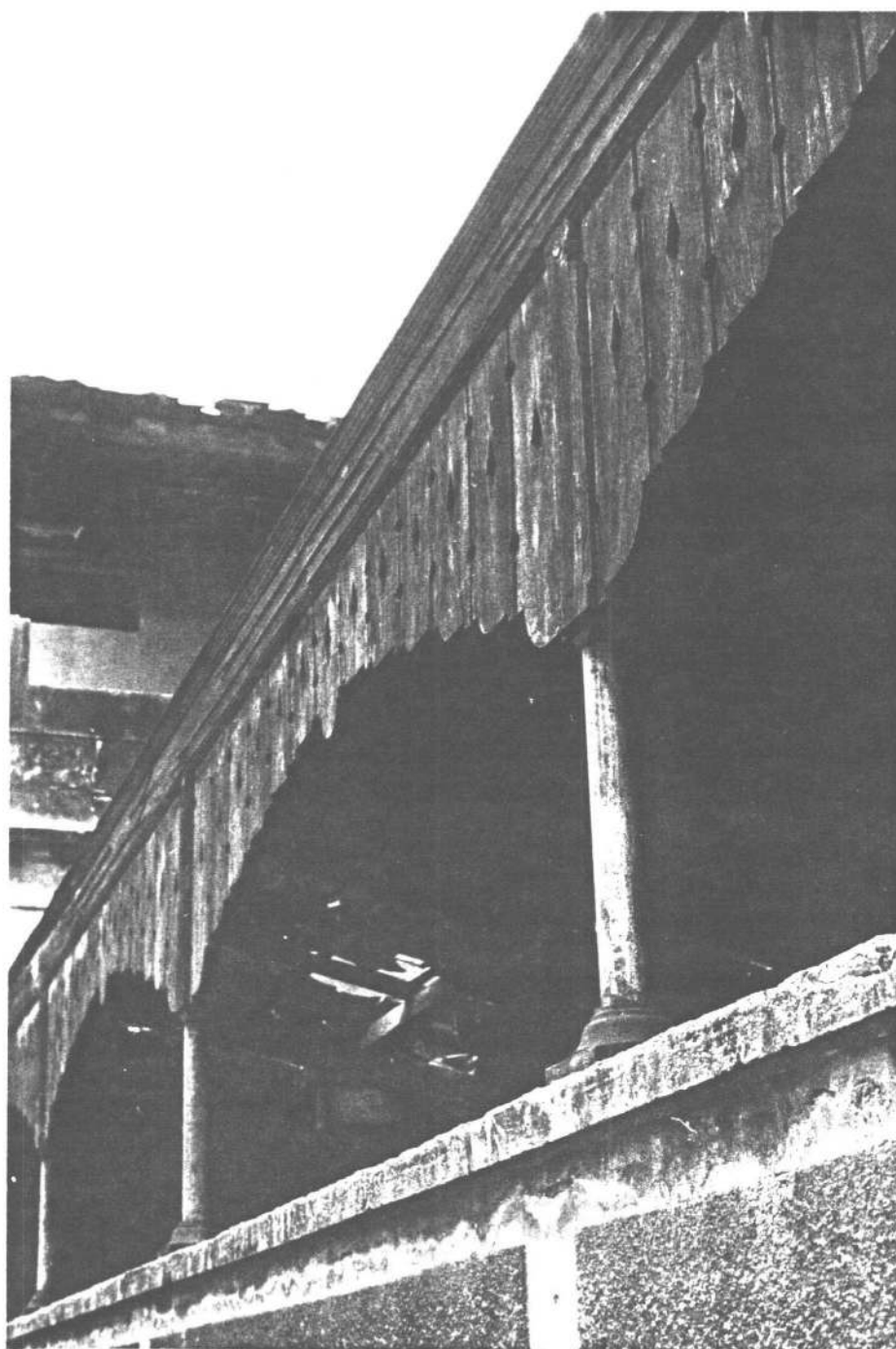
VISTA GERAL DO LAMBREQUIM DE MADEIRA

(FOTO 26)



FORMENOR DO LAMBREQUIM

(FOTO 27)



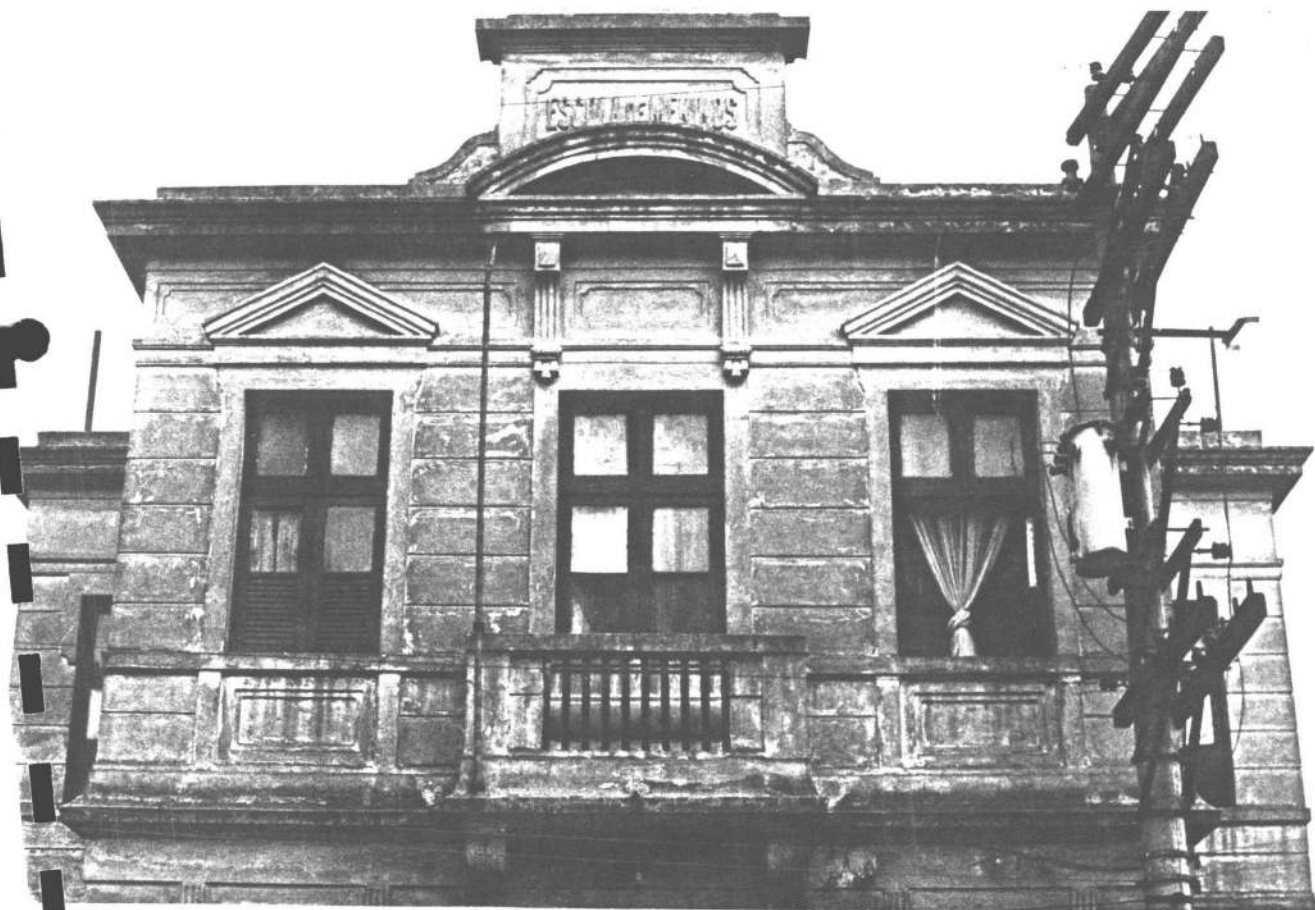
310
20/1

24

VISTA DA ESCOLA DOS MENINOS

NOTAR QUE O BALCÃO ESTÁ ÍNTEGRO E DEVERÁ SERVIR DE MODELO

(FOTOS 28 e 29)



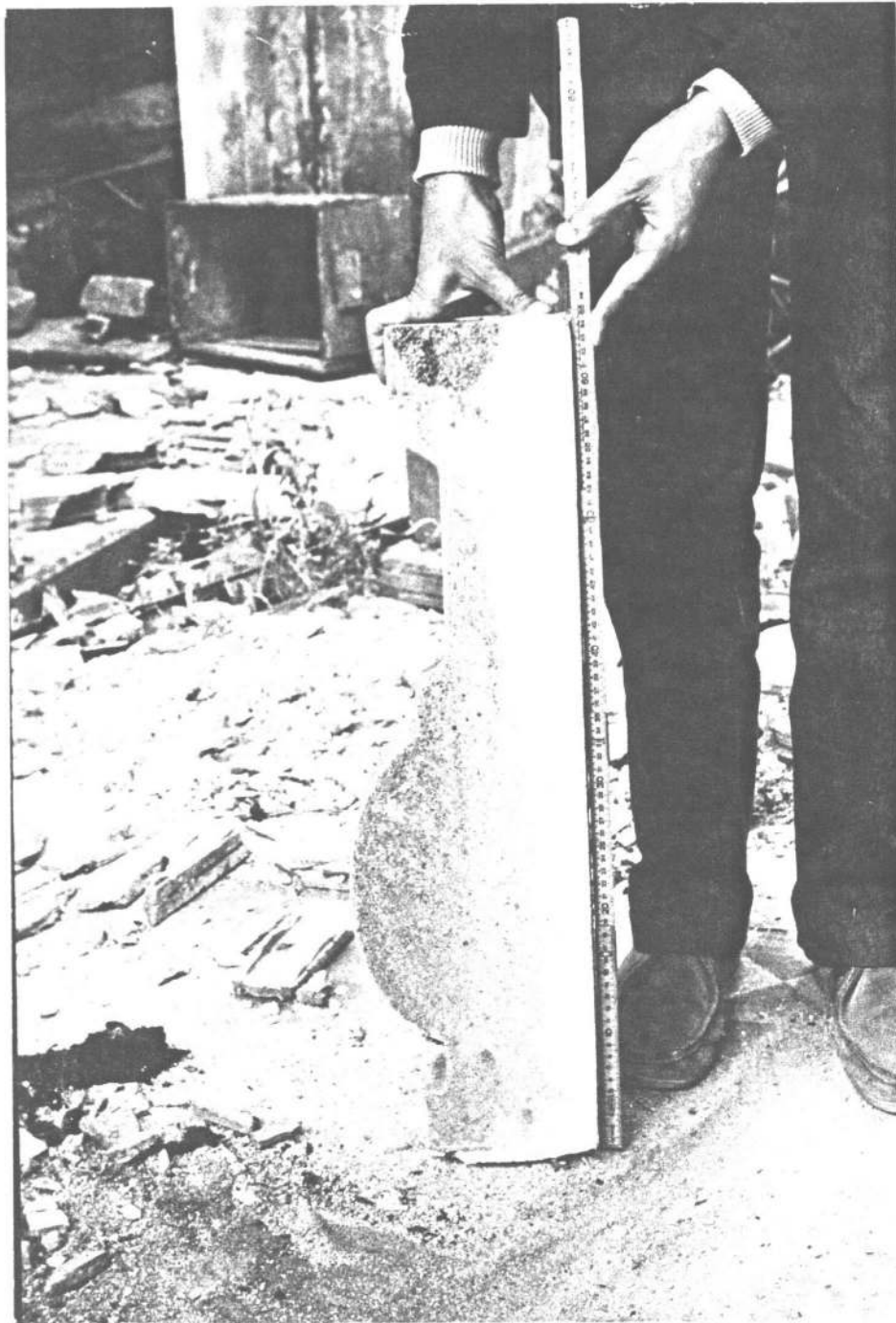
393
01
55



394
af

VISTA LATERAL DE UM BALAUSTRÃO

(FOTO 30)



7.10.30

395
of

VISTA GERAL DO BALÇÃO INTERNO

FOTO 31



FOTO 31

396
col

ESSADA DO CORPO CENTRAL.

(FOTO 32)



FOTO 32

397
001

GUARDA-CORPO DAS ESCADAS DOS GALPÕES

(FOTO 33)

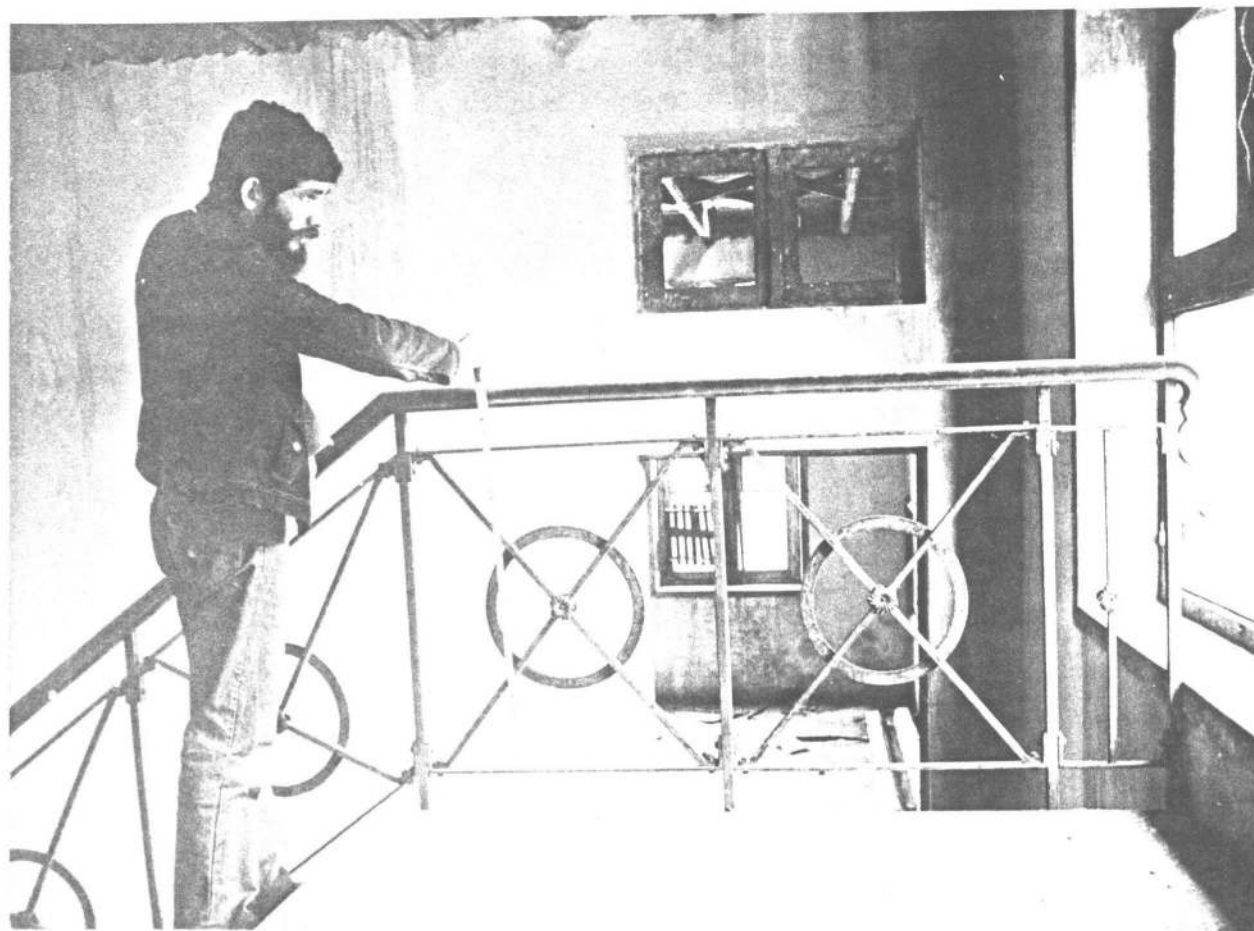


FOTO 33

398
4

CAIXILHO DO CORPO CENTRAL
(FOTO 34)



FOTO 34

399
dy

CAIXILHOS - VISTA GERAL

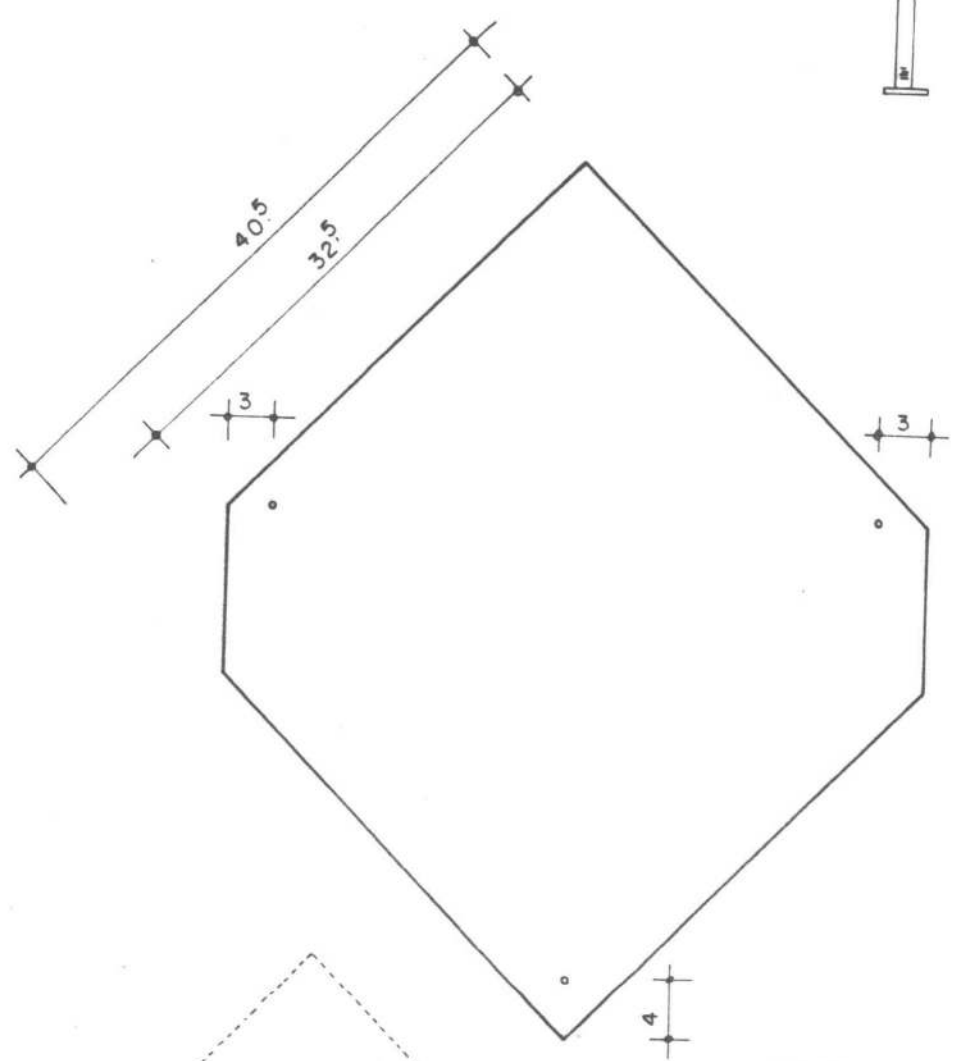
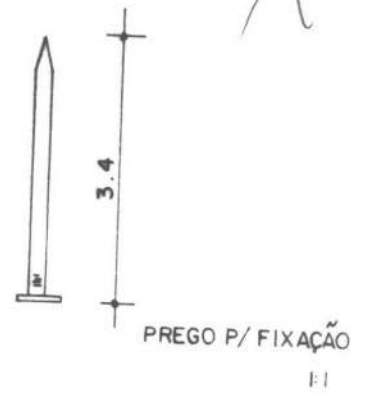
(FOTO 35)



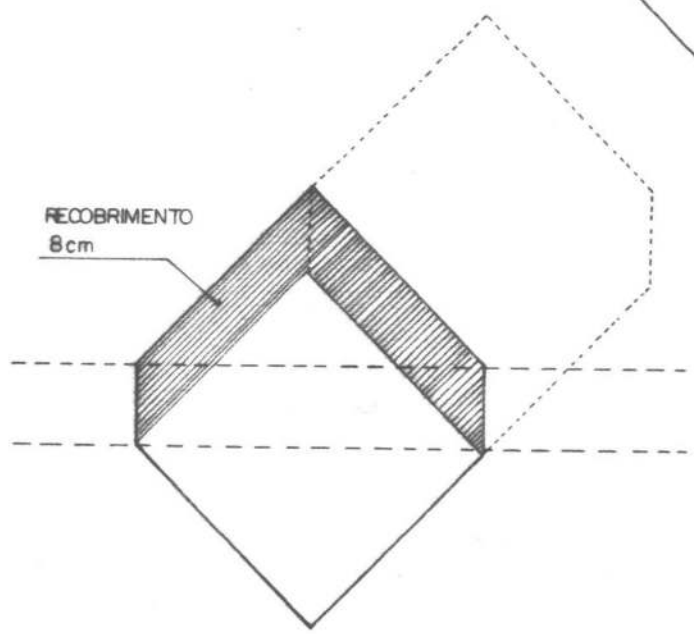
FOTO 35

400
[Signature]

PLACAS DE FIBROCIMENTO
ESPESSURA = 4 mm
FIXADAS COM PREGOS

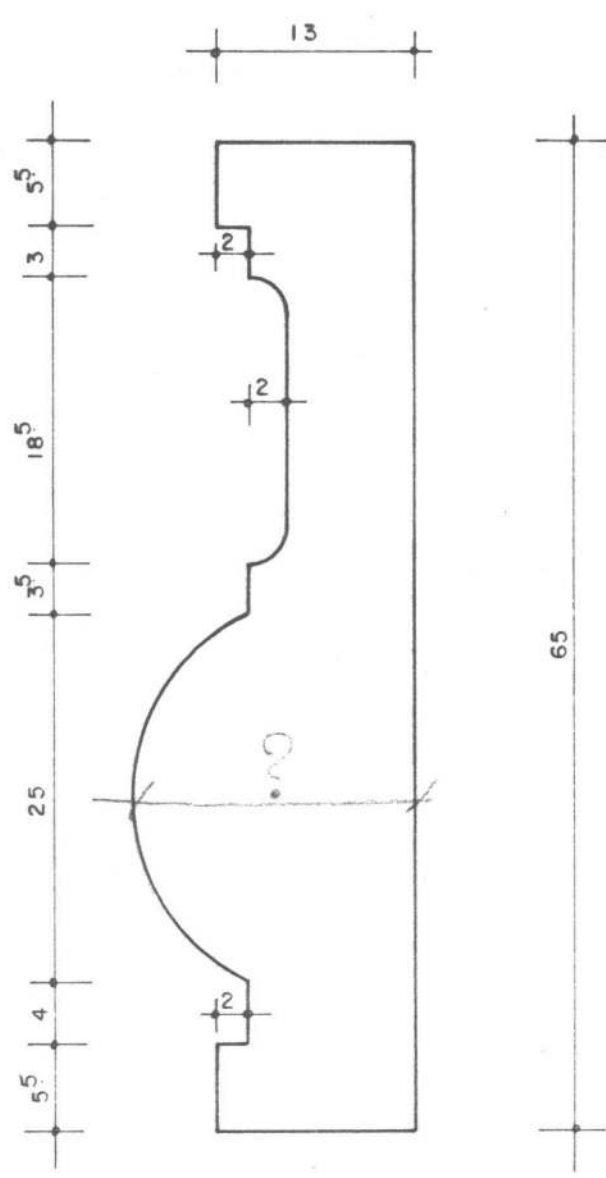


DETALHE
1:5



ESCOLA DE VILA MARIA ZÉLIA
COBERTURA

401
2



DETALHE
1:5

ESCOLA DE VILA MARIA ZÉLIA
BALAUSTRE DA SACADA



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

417-
09

Ofício Circular nº 01/90

São Paulo, 18 de julho de 1990

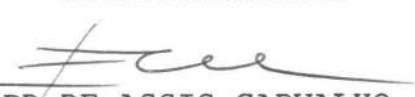
Senhor Proprietário
A/C do ocupante do Imóvel

Anexando cópia da notificação feita por edital, publicada no D.O.E. em 06/12/85, pág. 39, e no "O Estado de São Paulo", da mesma data, pág.27, bem como cópia da deliberação de nosso E.Colegiado favorável à abertura de processo de estudo de tombamento da Vila Maria Zélia, à rua Adilson Farias Claro, Belenzinho, nesta Capital, (ata nº 663, sessão de 18/11/85), em cujo conjunto se inclui a propriedade de Vossa Senhoria, (Rua Mores Miguel), vimos confirmar, para os devidos fins previstos em Lei, que qualquer obra, inclusive de reforma ou demolitória, no local, deverá ser submetida à apreciação deste Órgão, para a devida manifestação prévia, ficando Vossa Senhoria sujeito à aplicação de multas e demais sanções previstas no artigo 147 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/3/79.

Com efeito, na conformidade do que regem os citados editais de notificação, os bens em processo de tombamento não poderão ser modificados, sob nenhum aspecto, sem a anterior autorização deste Órgão, de acordo com os artigos 142, parágrafo 1º e 146 do referido Decreto Estadual.

A respeito e a título de colaboração alertamos Vossa Senhoria para a estrita observância de tal proibição legal, inclusive parализando qualquer obra em andamento, dado que irregulares, conforme consignamos retro, sob as sanções legais aludidas supra, e seus respectivos projetos enviados a este Órgão, à rua da Consolação, 2333, 8º andar, inclusive as que pretendam realizar.

Certos de sua atenção, subscrevemo-nos,
atenciosamente.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Senhor Proprietário
A/C do ocupante do Imóvel
Rua Mores Miguel, nº
Capital

CEP: 03078

ESJ/srh



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

418
cp

Ofício Circular nº 01/90

São Paulo, 18 de julho de 1990

Senhor Proprietário
A/C do ocupante do Imóvel

Anexando cópia da notificação feita por edital, publicada no D.O.E. em 06/12/85, pág. 39, e no "O Estado de São Paulo", da mesma data, pág. 27, bem como cópia da deliberação de nosso E.Colegiado favorável à abertura de processo de estudo de tombamento da Vila Maria Zélia, à rua Adilson Farias Claro, Belenzinho, nesta Capital, (ata nº 663, sessão de 18/11/85), em cujo conjunto se inclui a propriedade de Vossa Senhoria, vimos confirmar, para os devidos fins previstos em Lei, que qualquer obra, inclusive de reforma ou demolitória, no local, deverá ser submetida à apreciação deste Órgão, para a devida manifestação prévia, ficando Vossa Senhoria sujeito à aplicação de multas e demais sanções previstas no artigo 147 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/3/79.

Com efeito, na conformidade do que regem os citados editais de notificação, os bens em processo de tombamento não poderão ser modificados, sob nenhum aspecto, sem a anterior autorização deste Órgão, de acordo com os artigos 142, parágrafo 1º e 146 do referido Decreto Estadual.

A respeito e a título de colaboração, alertamos Vossa Senhoria para a estrita observância de tal proibição legal, inclusive parализando qualquer obra em andamento, dado que irregulares, conforme consignamos retro, sob sanções legais aludidas supra, e seus respectivos projetos enviados a este Órgão, à rua da Consolação, 2333, 8º andar, inclusive as que se pretendem realizar.

Certos de sua atenção, subscrevemo-nos,
atenciosamente.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Senhor Proprietário
A/C do ocupante do Imóvel
Rua Adilson Farias Claro, nº
Capital
Cep: 03078

ESJ/srh



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

419
001

Ofício Circular nº 01/90

São Paulo, 18 de julho de 1990.


Senhor Proprietário
A/C do ocupante do Imóvel

Anexando cópia da notificação feita por edital, publicada no D.O.E. em 6/12/85, pág. 39, e no "O Estado de São Paulo", da mesma data, pág.27, bem como cópia da deliberação de nosso E.Colegiado favorável à abertura de processo de estudo de tombamento da Vila Maria Zélia, à rua Adilson Farias Claro, Belenzinho, nesta Capital, (ata nº 663, sessão de 18/11/85), em cujo conjunto se inclui a propriedade de Vossa Senhoria, (Rua José Alves de Oliveira), vimos confirmar, para os devidos fins previstos em Lei, que qualquer obra, inclusive de reforma ou demolitória, no local, deverá ser submetida à apreciação deste Órgão, para a devida manifestação prévia, ficando Vossa Senhoria sujeito à aplicação de multas e demais sanções previstas no artigo 147 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/3/79.

Com efeito, na conformidade do que regem os citados editais de notificação, os bens em processo de tombamento não poderão ser modificados, sob nenhum aspecto, sem a anterior autorização deste Órgão, de acordo com os artigos 142, § 1º e 146 do referido Decreto Estadual.

A respeito e a título de colaboração, alertamos Vossa Senhoria para a estrita observância de tal proibição legal, inclusive parализando qualquer obra em andamento, dado que irregulares, conforme consignamos retro, sob as sanções legais aludidas supra, e seus respectivos projetos enviados a este Órgão, à rua da Consolação, 2333, 8º andar, inclusive as que pretendam realizar.

Certos de sua atenção, subscrevemo-nos,
atenciosamente.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Senhor Proprietário
A/C do ocupante do Imóvel
Rua José Alves de Oliveira, nº
Vila Maria Zélia - Capital - SP
CEP.: 03078



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

490
09

Ofício Circular nº 01/90

São Paulo, 18 de julho de 1990

Senhor Proprietário
A/C do ocupante do Imóvel

Anexando cópia da notificação feita por edital, publicada no D.O.E. em 06/12/85, pág. 39, e no "O Estado de São Paulo", da mesma data, pág.27, bem como cópia da deliberação de nosso E.Colegiado favorável à abertura de processo de estudo de tombamento da Vila Maria Zélia, à rua Adilson Farias Claro, Belenzinho, nesta Capital, (ata nº 663, sessão de 18/11/85), em cujo conjunto se inclui a propriedade de Vossa Senhoria, (Rua Otávio Paris), vimos confirmar, para os devidos fins previstos em Lei, que qualquer obra, inclusive de reforma ou demolitória, no local, deverá ser submetida à apreciação deste Órgão, para a devida manifestação prévia, ficando Vossa Senhoria sujeito à aplicação de multas e demais sanções previstas no artigo 147 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/3/79.

Com efeito, na conformidade do que regem os citados editais de notificação, os bens em processo de tombamento não poderão ser modificados, sob nenhum aspecto, sem a anterior autorização deste Órgão, de acordo com os artigos 142, parágrafo 1º e 146 do referido Decreto Estadual.

A respeito e a título de colaboração alertamos Vossa Senhoria para a estrita observância de tal proibição legal, inclusive parализando qualquer obra em andamento, dado que irregulares, conforme consignamos retro, sob as sanções legais aludidas supra, e seus respectivos projetos enviados a este Órgão, à rua da Consolação, 2333, 8º andar, inclusive as que pretendam realizar.

Certos de sua atenção, subscrevemo-nos,
atenciosamente.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Senhor Proprietário
A/C do ocupante do Imóvel
Rua Otávio Paris, nº
Capital
CEP:03078

ESJ/srh



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

4121
/

Ofício Circular nº 01/90

São Paulo, 18 de julho de 1990.

Senhor Proprietário
A/C do ocupante do Imóvel

Anexando cópia da notificação feita por edital, publicada no D.O.E. em 6/12/85, pág.39, e no "O Estado de São Paulo", da mesma data, pág.27, bem como cópia da deliberação de nosso E.Colegiado favorável à abertura de processo de estudo de tombamento da Vila Maria Zélia, à rua Adilson Farias Claro, Belenzinho, nesta Capital, (ata nº 663, sessão de 18/11/85), em cujo conjunto se inclui a propriedade de Vossa Senhoria, (Rua Luis Francisco dos Santos), vimos confirmar, para os devidos fins previstos em Lei, que qualquer obra, inclusive de reforma ou demolitória, no local, deverá ser submetida à apreciação deste Órgão, para a devida manifestação prévia, ficando Vossa Senhoria sujeito à aplicação de multas e demais sanções previstas no artigo 147 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/3/79.

Com efeito, na conformidade do que regem os citados editais de notificação, os bens em processo de tombamento não poderão ser modificados, sob nenhum aspecto, sem a anterior autorização deste Órgão, de acordo com os artigos 142, § 1º e 146 do referido Decreto Estadual.

A respeito e a título de colaboração, alertamos Vossa Senhoria para a estrita observância de tal proibição legal, inclusive parализando qualquer obra em andamento, dado que irregulares, conforme consignamos retro, sob as sanções legais aludidas supra, e seus respectivos projetos enviados a este Órgão, à rua da Consolação, 2333, 8º andar, inclusive as que pretendam realizar.

Certos de sua atenção, subscrevemo-nos,
atenciosamente.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Senhor Proprietário
A/C do ocupante do Imóvel
Rua Luis Francisco dos Santos, nº
Vila Maria Zélia - Capital - SP
CEP.: 03078

ESJ/rcl.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

422
09

Ofício Circular nº 01/90

São Paulo, 18 de julho de 1990.

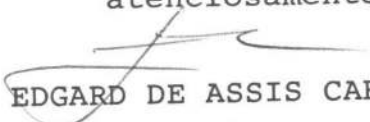
Senhor Proprietário
A/C do ocupante do Imóvel

Anexando cópia da notificação feita por edital, publicada no D.O.E. em 6/12/85, pág.39, e no "O Estado de São Paulo", da mesma data, pág.27, bem como cópia da deliberação de nosso E.Colegiado favorável à abertura de processo de estudo de tombamento da Vila Maria Zélia, à rua Adilson Farias Claro, Belenzinho, nesta Capital, (ata nº 663, sessão de 18/11/85), em cujo conjunto se inclui a propriedade de Vossa Senhoria, (Rua Irmã Paula Loebenstein), vimos confirmar, para os devidos fins previstos em Lei, que qualquer obra, inclusive de reforma ou demolitória, no local, deverá ser submetida à apreciação deste Órgão, para a devida manifestação prévia, ficando Vossa Senhoria sujeito à aplicação de multas e demais sanções previstas no artigo 147 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/3/79.

Com efeito, na conformidade do que regem os citados editais de notificação, os bens em processo de tombamento não poderão ser modificados, sob nenhum aspecto, sem a anterior autorização deste Órgão, de acordo com os artigos 142, § 1º e 146 do referido Decreto Estadual.

A respeito e a título de colaboração, alertamos Vossa Senhoria para a estrita observância de tal proibição legal, inclusive parализando qualquer obra em andamento, dado que irregulares, conforme consignamos retro, sob as sanções legais aludidas supra, e seus respectivos projetos enviados a este Órgão, à rua da Consolação, 2333, 8º andar, inclusive as que pretendam realizar.

Certos de sua atenção, subscrevemo-nos,
atenciosamente.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Senhor Proprietário
A/C do ocupante do Imóvel
Rua Irmã Paula Loebenstein, nº
Vila Maria Zélia - Capital - SP
CEP.: 03078



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO
- CLIENTE INSCRITO -

423

AGÊNCIA DE POSTAGEM
Agência ECT - Haddock Lobo

DR

CLIENTE
Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAAT
Rua da Consolação nº 2.333

Nº DE ORD.	Nº DO REGISTRO	N A T.	PESO	PREÇO (Cz\$)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
01	0442308	CR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário A/C do ocupante do Imóvel	Rua Mores Miguel nº 23 Cep: 03078 - SP/SP
02	4423101	"	"	"	"	Rua Mores Miguel nº 24 Cep: 03078 - SP/SP
03	4423115	"	"	"	"	Rua Mores Miguel nº 25 Cep: 03078 - SP/SP
04	4423129	"	"	"	"	Rua Mores Miguel nº 26 Cep: 03078 - SP/SP
05	4423132	"	"	"	"	Rua Mores Miguel nº 26-A Cep: 03078 - SP/SP
06	4423146	"	"	"	"	Rua Mores Miguel nº 26-B Cep: 03078 - SP/SP
07	4423150	"	"	"	"	Rua Mores Miguel nº 26-C Cep: 03078 - SP/SP
08	4423163	"	"	"	"	Rua Mores Miguel nº 27 Cep: 03078 - SP/SP
09	4423177	"	"	"	"	Rua Mores Miguel nº 28 Cep: 03078 - SP/SP
10	4423185	"	"	"	"	Rua Mores Miguel nº 29 Cep: 03078 - SP/SP
11	4423194	"	"	"	"	Rua Mores Miguel nº 30 Cep: 03078 - SP/SP
12	4423203	"	"	"	"	Rua Mores Miguel nº 31 Cep: 03078 - SP/SP
13	4423217	"	"	"	"	Rua Mores Miguel nº 32 Cep: 03078 - SP/SP

CR 1194,70

NATUREZA (abreviaturas)

CR - CARTA REGISTRADA
 CV - CARTA COM VALOR
 EE - ENTREGA RÁPIDA
 ER - ENCOMENDA SEM VALOR
 EV - ENCOMENDA COM VALOR

RECIBO

QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS

TOTAL	COM VALOR DECLARADO
(213)	CR 1194,70

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

[Assinatura]

ETIQUETA Nº DO REGISTRO

[Assinatura]





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO

- CLIENTE INSCRITO -

AGÊNCIA DE POSTAGEM

Agência ECT - Haddock Lobo

DR

CLIENTE

Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAAT
Rua da Consolação nº 2.333

Nº DE ORD.	Nº DO REGISTRO	N A T.	PESO	PREÇO (CZ\$)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
01	00442826	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário A/C do ocupante do Imóvel	Rua Adilson Farias Claro, 08 Cep: 03078 - SP/SP
02	4422830	"	"	"	"	Rua Adilson Farias Claro, 33 Cep: 03078 - SP/SP
03	4422843	"	"	"	"	Rua Adilson Farias Claro, 34 Cep: 03078 - SP/SP
04	4422857	"	"	"	"	Rua Adilson Farias Claro, 35 Cep: 03078 - SP/SP
05	4422865	"	"	"	"	Rua Adilson Farias Claro, 36 Cep: 03078 - SP/SP
06	4422874	"	"	"	"	Rua Adilson Farias Claro, 37 Cep: 03078 - SP/SP
07	4422888	"	"	"	"	Rua Adilson Farias Claro, 38 Cep: 03078 - SP/SP
08	4422891	"	"	"	"	Rua Adilson Farias Claro, 38-B Cep: 03078 - SP/SP
09	4422905	"	"	"	"	Rua Adilson Farias Claro, 39 Cep: 03078 - SP/SP
10	4422914	"	"	"	"	Rua Adilson Farias Claro, 40 Cep: 03078 - SP/SP
11	4422928	"	"	"	"	Rua Adilson Farias Claro, 41 Cep: 03078 - SP/SP
12	4422931	"	"	"	"	Rua Adilson Farias Claro, 42 Cep: 03078 - SP/SP
13	4422945	"	"	"	"	Rua Adilson Farias Claro, 43 Cep: 03078 - SP/SP
14	4422959	"	"	"	"	Rua Adilson Farias Claro, 44 Cep: 03078 - SP/SP
15	4422962	"	"	"	"	Rua Adilson Farias Claro, 45 Cep: 03078 - SP/SP

NATUREZA (abreviaturas)

CR - CARTA REGISTRADA
 CV - CARTA COM VALOR
 EE - ENTREGA RÁPIDA
 ER - ENCOMENDA SEM VALOR

R E C I B O

QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS

TOTAL

COM VALOR DECLARADO

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL



ETIQUETA

Nº DO REGISTRO

425



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO
- CLIENTE INSCRITO -

AGÊNCIA DE POSTAGEM
Agência ECT - Rua Haddock Lobo

DR

CLIENTE
Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAAT
Rua da Consolação, 2.333

Nº DE ORD.	Nº DO REGISTRO	N A T.	PESO	PREÇO (CZ\$)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
16	4422976	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário A/C do ocupante do Imóvel	Rua Adilson Farias Claro, 46 Cep: 03078 - SP/SP
17	4422980	"	"	"	"	Rua Adilson Farias Claro, 47 Cep: 03078 - SP/SP
18	4422993	"	"	"	"	Rua Adilson Farias Claro, 48 Cep: 03078 - SP/SP
19	4423000	"	"	"	"	Rua Adilson Farias Claro, 49 Cep: 03078 - SP/SP
20	4423013	"	"	"	"	Rua Adilson Farias Claro, 50 Cep: 03078 - SP/SP
21	4423027	"	"	"	"	Rua Adilson Farias Claro, 51 Cep: 03078 - SP/SP
22	4423035	"	"	"	"	Rua Adilson Farias Claro, 52 Cep: 03078 - SP/SP
23	4423044	"	"	"	"	Rua Adilson Farias Claro, 53 Cep: 03078 - SP/SP
24	4423058	"	"	"	"	Rua Adilson Farias Claro, 54 Cep: 03078 - SP/SP
25	4423061	"	"	"	"	Rua Adilson Farias Claro, 55 Cep: 03078 - SP/SP
26	4423075	"	"	"	"	Rua Adilson Farias Claro, 56 Cep: 03078 - SP/SP
27	4423089	"	"	"	"	Rua Adilson Farias Claro, 57 Cep: 03078 - SP/SP
			Ct\$ 2481,30			

NATUREZA (abreviaturas)
CR - CARTA REGISTRADA
CV - CARTA COM VALOR
EE - ENTREGA RÁPIDA

R E C I B O	
QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS	
TOTAL	COM VALOR DECLARADO
1077 /	2481,30

CARIMBO
ETIQUETA

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO****- CLIENTE INSCRITO -**

AGÊNCIA DE POSTAGEM

Agência ECT - Haddock Lobo

DR

CLIENTE

Secretaria de Estado da Cultura/CONDÉPHAAT
Rua da Consolação, nº 2333

Nº DE ORD.	Nº DO REGISTRO	N A T.	PESO	PREÇO (Cz\$)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
01	4380423	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário - A/C do ocu pante do Imóvel	Rua Otavio Paris nº 97 Cep: 03078 - SP/SP
02	4380437	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário - A/C do ocu pante do Imóvel	Rua Otavio Paris nº 98 Cep: 03078 - SP/SP
03	4380445	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário - A/C do ocu pante do Imóvel	Rua Otavio Paris nº 99 Cep: 03078 - SP/SP
04	4380454	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário - A/C do ocu pante do Imóvel	Rua Otavio Paris nº 100 CEP: 03078 - SP/SP
05	4380460	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário - A/C do ocu pante do Imóvel	Rua Otavio Paris nº 101 CEP: 03078 - SP/SP
06	4380471	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário - A/C do ocu pante do Imóvel	Rua Otavio Paris nº 102 CEP: 03078 - SP/SP
07	4380485	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário - A/C do ocu pante do Imóvel	Rua Otavio Paris nº 103 Cep: 03078 - SP/SP
08	4422494	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário - A/C do ocu pante do Imóvel	Rua Otavio Paris nº 104 Cep: 03078 - SP/SP
09	4422503	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário - A/C do ocu pante do Imóvel	Rua Otavio Paris nº 105 Cep: 03078 - SP/SP
10	4422517	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário - A/C do ocu pante do Imóvel	Rua Otavio Paris nº 106 Cep: 03078 - SP/SP
11	4422525	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário - A/C do ocu pante do Imóvel	Rua Otavio Paris nº 107 Cep: 03078 - SP/SP
12	4422534	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário - A/C do ocu pante do Imóvel	Rua Otavio Paris nº 108 Cep: 03078 - SP/SP
13	4422540	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário - A/C do ocu pante do Imóvel	Rua Otavio Paris nº 109 Cep. 03078 - SP/SP
14	4422551	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário - A/C do ocu pante do Imóvel	Rua Otavio Paris nº 110 Cep: 03078 - SP/SP
15	4380410	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário - A/C do ocu pante do Imóvel	Rua Otavio Paris nº 95 Cep: 03078 - SP/SP

NATUREZA (abreviaturas)

CR - CARTA REGISTRADA
 CV - CARTA COM VALOR
 EE - ENTREGA RÁPIDA
 ER - ENCOMENDA SEM VALOR
 EV - ENCOMENDA COM VALOR

R E C I B O

QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS

TOTAL

COM VALOR DECLARADO

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

CARIMBO

ETIQUETA

Nº DO REGISTRO



427



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO
- CLIENTE INSCRITO -

AGÊNCIA DE POSTAGEM
Agência ECT - Haddock Lobo

DR

CLIENTE
Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAAT
Rua da Consolação, 2333

Nº DE ORD.	Nº DO REGISTRO	N A T.	PESO	PREÇO (Cz\$)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
16	4380406	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário A/C do ocupante do Imóvel	Rua Otávio Paris nº 96 Cep: 03078 - SP/SP
17	4422565	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário A/C do ocupante do Imóvel	Rua Otávio Paris nº 111 Cep. 03078 - SP/SP
18	4422579	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário A/C do ocupante do Imóvel	Rua Otávio Paris nº 112 Cep: 03078 - SP-SP
19	4422582	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário A/C do ocupante do Imóvel	Rua Otávio Paris nº 113 Cep: 03078 - SP/SP
20	4422596	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário A/C do ocupante do Imóvel	Rua Otávio Paris nº 114 Cep: 03078 - SP/SP
21	4422605	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário A/C do ocupante do Imóvel	Rua Otávio Paris nº 115 Cep: 03078 - SP/SP
22	4422619	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário A/C do ocupante do Imóvel	Rua Otávio Paris nº 116 Cep: 03078 - SP/SP
23	4422622	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário A/C do ocupante do Imóvel	Rua Otávio Paris nº 117 Cep: 03078 - SP/SP
24	4422636	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário A/C do ocupante do Imóvel	Rua Otávio Paris nº 118 Cep: 03078 - SP/SP
25	4422640	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário A/C do ocupante do Imóvel	Rua Otávio Paris nº 119 Cep: 03078 - SP/SP
26	4422653	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário A/C do ocupante do Imóvel	Rua Otávio Paris nº 120 Cep: 03078 - SP/SP
27	4422667	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário A/C do ocupante do Imóvel	Rua Otávio Paris nº 121 Cep: 03078 - SP/SP
28	4422675	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário A/C do ocupante do Imóvel	Rua Otávio Paris nº 122 Cep: 03078 - SP/SP
29	4422684	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário A/C do ocupante do Imóvel	Rua Otávio Paris nº 123 Cep: 03078 - SP/SP
30	4422698	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário A/C do ocupante do Imóvel	Rua Otávio Paris nº 124 Cep: 03078 - SP/SP

NATUREZA (abreviaturas)

CR - CARTA REGISTRADA
CV - CARTA COM VALOR
EE - ENTREGA RÁPIDA
ER - ENCOMENDA SEM VALOR
EV - ENCOMENDA COM VALOR

R E C I B O

QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS

TOTAL	COM VALOR DECLARADO
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL	

CARIMBO

ETIQUETA
Nº DO REGISTRO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO
- CLIENTE INSCRITO -

4128

AGÊNCIA DE POSTAGEM

Agência ECT - Haddock Lobo

DR

CLIENTE

Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAAT
Rua da Consolação nº 2333

Nº DE ORD.	Nº DO REGISTRO	N A T.	PESO	PREÇO (Cz\$)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
31	4422707	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário A/C do ocupante do Imóvel	Rua Otávio Paris nº 125 Cep: 03078 - SP/SP
32	4422715	"	"	"	"	Rua Otávio Paris nº 126 Cep: 03078 - SP/SP
33	4422724	"	"	"	"	Rua Otávio Paris nº 127 Cep: 03078 - SP/SP
34	4422730	"	"	"	"	Rua Otávio Paris nº 128 Cep: 03078 - SP/SP
35	4422741	"	"	"	"	Rua Otávio Paris nº 129 Cep: 03078 - SP/SP
36	4422755	"	"	"	"	Rua Otávio Paris nº 130 Cep: 03078 - SP/SP
37	4422769	"	"	"	"	Rua Otávio Paris nº 131 Cep: 03078 - SP/SP
38	4422772	"	"	"	"	Rua Otávio Paris nº 132 Cep: 03078 - SP/SP
39	4422786	"	"	"	"	Rua Otávio Paris nº 133 Cep: 03078 - SP/SP
40	4422790	"	"	"	"	Rua Otávio Paris nº 134 Cep: 03078 - SP/SP
41	4422809	"	"	"	"	Rua Otávio Paris nº 135 Cep: 03078 - SP/SP
42	4422812	"	"	"	"	Rua Otávio Paris nº 136 Cep: 03078 - SP/SP

Cz\$ 3859,80

NATUREZA (abreviaturas)

CR - CARTA REGISTRADA
 CV - CARTA COM VALOR
 EE - ENTREGA RÁPIDA
 ER - ENCOMENDA SEM VALOR
 EV - ENCOMENDA COM VALOR

R E C I B O

QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS

TOTAL

042/

COM VALOR DECLARADO

Cz\$ 3859,80

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

ETIQUETA

Nº DO REGISTRO



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO
- CLIENTE INSCRITO -**

429

AGÊNCIA DE POSTAGEM
Agência ECT - Haddock Lobo

DR

CLIENTE

Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAAT
Rua da Consolação nº 2.333

Nº DE ORD.	Nº DO REGISTRO	NAT.	PESO	PREÇO (Cz\$)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
01	4379915	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário A/C do ocupante do Imóvel	Rua José Alves de Oliveira, nº 143 - Cep: 03078 - SP/SP
02	4379924	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 144 - Cep: 03078 - SP/SP
03	4379930	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 145 - Cep: 03078 - SP/SP
04	4379941	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 146 - Cep: 03078 - SP/SP
05	4379955	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 147 - Cep: 03078 - SP/SP
06	4379969	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 148 - Cep: 03078 - SP/SP
07	4379972	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 149 - Cep: 03078 - SP/SP
08	4379986	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 150 - Cep: 03078 - SP/SP
09	4379990	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 151 - Cep: 03078 - SP/SP
10	4380009	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 152 - Cep: 03078 - SP/SP
11	4380012	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 153 - Cep: 03078 - SP/SP
12	4380026	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 154 - Cep: 03078 - SP/SP
13	4380030	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 155 - Cep: 03078 - SP/SP
14	4380043	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 156 - Cep: 03078 - SP/SP
15	4380057	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 157 - Cep: 03078 - SP/SP

NATUREZA (abreviaturas)

CR - CARTA REGISTRADA
CV - CARTA COM VALOR
EE - ENTREGA RÁPIDA

R E C I B O

QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS

TOTAL

COM VALOR DECLARADO

CARIMBO

ETIQUETA



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

430
OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO

- CLIENTE INSCRITO -

AGÊNCIA DE POSTAGEM

Agência ECT - Haddock Lobo

DR

CLIENTE

Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAAT
Rua da Consolação nº 2.333

Nº DE ORD.	Nº DO REGISTRO	N A T.	PESO	PREÇO (Cz\$)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
16	4380065	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário A/C do ocupante do Imóvel	Rua José Alves de Oliveira, nº 158 - Cep: 03078 - SP/SP
17	4380074	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 159 - Cep: 03078 - SP/SP
18	4380080	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 160 - Cep: 03078 - SP/SP
19	4380091	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 161 - Cep: 03078 - SP/SP
20	4380105	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 162 - Cep: 03078 - SP/SP
21	4380114	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 163 - Cep: 03078 - SP/SP
22	4380128	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 164 - Cep: 03078 - SP/SP
23	4380131	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 165 - Cep: 03078 - SP/SP
24	4380145	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 166 - Cep: 03078 - SP/SP
25	4380159	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 167 - Cep: 03078 - SP/SP
26	4380162	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 168 - Cep: 03078 - SP/SP
27	4380170	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 169 - Cep: 03078 - SP/SP
28	4380180	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 170 - Cep: 03078 - SP/SP
29	4380193	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 171 - Cep: 03078 - SP/SP
30	4380202	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 172 - Cep: 03078 - SP/SP

NATUREZA (abreviaturas)

CR - CARTA REGISTRADA
CV - CARTA COM VALOR
EE - ENTREGA RÁPIDA
ER - ENCOMENDA SEM VALOR

R E C I B O

QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS

TOTAL

COM VALOR DECLARADO

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL



CARIMBO

ETIQUETA
Nº DO REGISTRO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO
- CLIENTE INSCRITO -

AGÊNCIA DE POSTAGEM
Agência ECT - Haddock Lobo

DR

CLIENTE
Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAAT
Rua da Consolação nº 2.333

Nº DE ORD.	Nº DO REGISTRO	N A T.	PESO	PREÇO (Cz\$)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
31	4380216	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário A/C do ocupante do Imóvel	Rua José Alves de Oliveira, nº 173 - Cep: 03078 - SP/SP
32	4380220	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 174 - Cep: 03078 - SP/SP
33	4380233	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 175 - Cep: 03078 - SP/SP
34	4380247	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 176 - Cep: 03078 - SP/SP
35	4380255	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 177 - Cep: 03078 - SP/SP
36	4380264	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 178 - Cep: 03078 - SP/SP
37	4380270	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 179 - Cep: 03078 - SP/SP
38	4380281	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 180 - Cep: 03078 - SP/SP
39	4380295	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 181 - Cep: 03078 - SP/SP
40	4380304	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 182 - Cep: 03078 - SP/SP
41	4380318	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 183 - Cep: 03078 - SP/SP
42	4380321	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 184 - Cep: 03078 - SP/SP
43	4380335	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 185 - Cep: 03078 - SP/SP
44	4380349	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 186 - Cep: 03078 - SP/SP
45	4380352	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 187 - Cep: 03078 - SP/SP

NATUREZA (abreviaturas)

CR - CARTA REGISTRADA
CV - CARTA COM VALOR
EE - ENTREGA RÁPIDA
ER - ENCOMENDA SEM VALOR

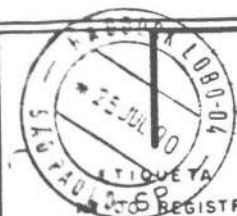
R E C I B O

QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS

TOTAL

COM VALOR DECLARADO

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL



CARIMBO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO
- CLIENTE INSCRITO -

AGÊNCIA DE POSTAGEM
Agência ECT - Haddock Lobo

DR

CLIENTE
Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAAT
Rua da Consolação nº 2.333

Nº DE ORD.	Nº DO REGISTRO	N A T.	PESO	PREÇO (CZ\$)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
46	4380366	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário A/C do ocupante do Imóvel	Rua José Alves de Oliveira, nº 188 - Cep: 03078 - SP/SP
47	4380370	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 189 - Cep: 03078 - SP/SP
48	4380383	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 190 - Cep: 03078 - SP/SP
49	4380397	"	"	"	"	Rua José Alves de Oliveira, nº 191 - Cep: 03078 - SP/SP

~~CR\$~~ 4503,10

NATUREZA (abreviaturas)

- CR - CARTA REGISTRADA
- CV - CARTA COM VALOR
- EE - ENTREGA RÁPIDA
- ER - ENCOMENDA SEM VALOR
- EV - ENCOMENDA COM VALOR

RECIBO

QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS

TOTAL	649	COM VALOR DECLARADO	CR\$ 4503,10
-------	-----	---------------------	--------------

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

CARIMBO



433



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO
- CLIENTE INSCRITO -

AGÊNCIA DE POSTAGEM
Agência ECT - Haddock Lobo

DR

CLIENTE

Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAAT
Rua da Consolação nº 2.333

Nº DE ORD.	Nº DO REGISTRO	N A T.	PESO	PREÇO (Cz\$)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
01	004379878	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário A/C do ocupante do Imóvel	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 39 - Cep: 03078 - SP/SP
02	4379884	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 40 - Cep: 03078 - SP/SP
03	4379875	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 41 - Cep: 03078 - SP/SP
04	4379853	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 42 - Cep: 03078 - SP/SP
05	4379840	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 58 - Cep: 03078 - SP/SP
06	4379836	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 59 - Cep: 03078 - SP/SP
07	4379867	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 60 - Cep: 03078 - SP/SP
08	4379822	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 61 - Cep: 03078 - SP/SP
09	4379805	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 62 - Cep: 03078 - SP/SP
10	4379819	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 63 - Cep: 03078 - SP/SP
11	4379796	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 64 - Cep: 03078 - SP/SP
12	4379782	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 65 - Cep: 03078 - SP/SP
13	4379779	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 66 - Cep: 03078 - SP/SP
14	4379765	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 67 - Cep: 03078 - SP/SP
15	4379751	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 68 - Cep: 03078 - SP/SP

NATUREZA (abreviaturas)
 CR - CARTA REGISTRADA
 CV - CARTA COM VALOR
 EE - ENTREGA RÁPIDA
 ER - ENCOMENDA SEM VALOR

R E C I B O

QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS

TOTAL	COM VALOR DECLARADO
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL	

CARIMBO

ETIQUETA
Nº DO REGISTRO





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRAR
- CLIENTE INSCRITO -

4134

AGÊNCIA DE POSTAGEM
Agência ECT - Haddock Lobo

DR

CLIENTE
Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAAT
Rua da Consolação nº 2.333

Nº DE ORD.	Nº DO REGISTRO	N A T.	PESO	PREÇO (Cz\$)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
16	4379748	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário A/C do ocupante do Imóvel	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 73 - Cep: 03078 - SP/SP
17	4379734	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 74 - Cep: 03078 - SP/SP
18	4379725	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 75 - Cep: 03078 - SP/SP
19	4379717	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 76 - Cep: 03078 - SP/SP
20	4379703	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 77 - Cep: 03078 - SP/SP
21	4379694	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 78 - Cep: 03078 - SP/SP
22	4379685	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 79 - Cep: 03078 - SP/SP
23	4379677	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 80 - Cep: 03078 - SP/SP
24	4379668	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 81 - Cep: 03078 - SP/SP
25	4379663	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 82 - Cep: 03078 - SP/SP
26	4379650	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 83 - Cep: 03078 - SP/SP
27	4379646	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 84 - Cep: 03078 - SP/SP
28	4379632	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 85 - Cep: 03078 - SP/SP
29	4379629	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 86 - Cep: 03078 - SP/SP
30	4379615	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 87 - Cep: 03078 - SP/SP

NATUREZA (abreviaturas) CR - CARTA REGISTRADA CV - CARTA COM VALOR EE - ENTREGA RÁPIDA	R E C I B O		CARIMBO
	QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS		
	TOTAL	COM VALOR DECLARADO	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL		ETIQUETA Nº DO REGISTRO	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETOS APRESENTADOS PARA REGIS
- CLIENTE INSCRITO -

435

AGÊNCIA DE POSTAGEM
Agência ECT - Haddock Lobo

DR

CLIENTE
Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAA
Rua da Consolação nº 2.333

Nº DE ORD.	Nº DO REGISTRO	N A T.	PESO	PREÇO (Cz\$)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
31	4379601	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário A/C do ocupante do Imóvel	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 88 - Cep: 03078 - SP/SP
32	4379592	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 89 - Cep: 03078 - SP/SP
33	4379589	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 90 - Cep: 03078 - SP/SP
34	4379575	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 91 - Cep: 03078 - SP/SP
35	4379561	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 92 - Cep: 03078 - SP/SP
36	4379558	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 93 - Cep: 03078 - SP/SP
37	4379546	"	"	"	"	Rua Irmã Paula Loebenstein, nº 94 - Cep: 03078 - SP/SP

ct\$ 3400,30

NATUREZA (abreviaturas)

CR - CARTA REGISTRADA
 CV - CARTA COM VALOR
 EE - ENTREGA RÁPIDA
 ER - ENCOMENDA SEM VALOR
 EV - ENCOMENDA COM VALOR

RECIBO

QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS

TOTAL	COM VALOR DECLARADO
(037)	ct\$ 3400,30

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

1

CARIMBO

ETIQUETA

Agência ECT - Haddock Lobo

*25



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

436
OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO

- CLIENTE INSCRITO -

AGÊNCIA DE POSTAGEM

Agência ECT - Haddock Lobo

DR

CLIENTE

Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAAT
Rua da Consolação nº 2.333

Nº DE ORD.	Nº DO REGISTRO	N A T.	PESO	PREÇO (CZ\$)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
01	00437950	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário A/C do ocupante do Imóvel	Rua Luis Francisco do Santos nº 03 - Cep: 03078 - SP/SP
02	4379513	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário A/C do ocupante do Imóvel	Rua Luis Francisco dos Santos nº 04 - Cep: 03078 - SP/SP
03	4379523	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário A/C do ocupante do Imóvel	Rua Luis Francisco dos Santos nº 06 - Cep: 03078 - SP/SP
04	4379535	AR	26gr.	91,90	Sr. Proprietário A/C do ocupante do Imóvel	Rua Luis Francisco dos Santos nº 07 - Cep: 03078 - SP/SP

CT\$ 367,60

NATUREZA (abreviaturas)

CR - CARTA REGISTRADA
 CV - CARTA COM VALOR
 EE - ENTREGA RÁPIDA
 ER - ENCOMENDA SEM VALOR
 EV - ENCOMENDA COM VALOR

R E C I B O

QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS

TOTAL

(04)

COM VALOR DECLARADO

367,60

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

[Handwritten Signature]

ETIQUETA

Nº DO REGISTRO



437
ca

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS	SÉRIE B	NÚMERO 501857
UNIDADE DA EC <i>H-203</i>	INSCRIÇÃO - CGC 34.028.316 <i>29/07/90</i>	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE SECC. DE RES. DA CULT. - CONDEPHAAT	INSCRIÇÃO - CGC	
NOME DO REPRESENTANTE TANIA MARTINO DA CUNHA	INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
172	AVANÇADA AR 91,90	15.806,80
	RUA CONSOLAÇÃO 2333-800	
	S. PAULO.	
VALOR POR EXTENSO (QUINZE MIL, OITOCENTOS E SEIS		VALOR TOTAL 15.806,80
CRUZEIROS, OITENTA CENTAVOS)		
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>LCV</i>		DATA 25/07/90

75150060-7

1ª VIA

105 x 148 mm



438

CP

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	24268	85	

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento da Vila Maria Zélia localizada à Rua Adilson Farias Claro - Capital

À Presidência

Providenciada a emissão dos ofícios aos proprietários da Vila Maria Zélia, encaminho o presente à Vossa Senhoria para as demais providências.

CONDEPHAAT,DT,26 de julho de 1990


JUDITH MONARI
Diretora Técnica



Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. Condephaat	24.268	85	

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto : Tombamento da Vila Maria Zélia localizada à Rua Adilson Faria Claro, nesta Capital.

Senhor Presidente

Tendo sido devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cerca de 90 dos 172 ofícios expedidos aos moradores do conjunto arquitetônico da Vila Maria Zélia, pelos quais comunicamos a abertura do processo de estudo de tombamento do referido conjunto, e considerando ^Pque consta do verso dos aludidos envelopes (devolvidos pela Sociedade Amigos), encaminhamos os autos com proposta de remessa ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para nova orientação a respeito.

Condephaat-DT, 20 de agosto de 1990.


JUDITH MONARI
DIRETORA TÉCNICA
CONDEPHAAT

JM/rcl.



440
[Handwritten signature]

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	24.268	85	

INT.: CONDEPHAAT

ASS.: Tombamento da Vila Maria Zélia localizada à Rua Adilson Faria Claro, nesta Capital.

Ao Dr. Evaristo Silveira Junior para manifestação, conforme sugestão da Sra. Diretora da DT.

GP/CONDEPHAAT, 24 de agosto de 1990.

[Handwritten signature]
EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Senhor Presidente
Luzio, em São Paulo, faz a informalidade
de fl. 2139, que se publique a notificação
em São Paulo na imprensa e se envie
uma, no mesmo teor, à "Sociedade Amigos,
que se desenvolve as oficinas de preparação
no Serviço de Cartório de Registro e
Documentos
Ofereço-me na ocasião, para co-
... na redação de ambas.

DS/ahm.



441

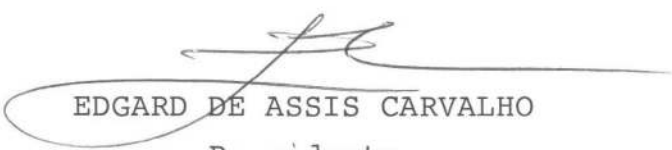
Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	24.268	85	

INT.: CONDEPHAAT

ASS.: Tombamento da Vila Maria Zelia localizado à Rua Adilson Faria Claro, nesta Capital.

À DT para as providências sugeridas pelo Dr. Evaristo Silveira Junior.

GP/CONDEPHAAT, 30 de agosto de 1990.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

DS/ahm.



142

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	24.268		

INT.: TOMBAMENTO DA VILA MARIA ZÉLIA

P A R E C E R

Em 18 de novembro de 1985, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT unanimemente aprovou a abertura do processo de tombamento da Vila Maria Zélia. A proposta foi da arquiteta Lucilena Bastos, que ressaltou o caráter de urgência do tombamento, uma vez que a Vila Maria Zélia sofria intervenções e mutilações constantes, das caracterizadoras do projeto inicial. Para agravar, havia ameaça de demolição do edifício que abrigara a antiga Escola de Meninas, a ser perpetrada pelo IAPAS.

As providências então determinadas resultaram em amplo material informativo, composto de resenhas históricas, apreciações arquitetônicas, plantas, fotos e publicações da imprensa sobre a Vila Maria Zélia. O mundo acadêmico também se fez presente, fornecendo um quadro teórico-conceitual que cuida fundamentalmente da habitação operária em São Paulo, em suas implicações sociológicas, econômicas e políticas. Nesse sentido, vale ressaltar a dissertação de mestrado: "Prelúdio modernista - Construindo a habitação operária em São Paulo", de Carla Milano Benclowicz, apresentada à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo e que se encontra apensada ao processo, dada a importância dos subsídios que oferece sobre o assunto. Este parecer conta, pois, com elementos suficientes para basear sua análise, segundo as categorias abaixo:

1. Quadro Histórico da Vila Maria Zélia

Habitações destinadas à classe operária surgem em São Paulo, no último quartel do século XIX, acompanhando o crescimento das a-



Do

Número

Ano

Rubrica

Ca

-2-

tividades comerciais e industriais.

Ocupando terras de várzea ou bairros altos, os operários entraram no processo de periferização da cidade de São Paulo. As vilas operárias, situadas próximas a fábricas ou empresas, foram em geral produto de empreendimentos particulares, encorajados pelo poder público.

Nesse contexto histórico, a vila "Maria Zélia" aparece como caso incomum de iniciativa de industriais na cidade de São Paulo. Jorge Street, grande industrial textil dos inícios do século, proprietário da Fábrica de Tecidos "Maria Zélia", decide edificar nas proximidades da mesma uma "pequena cidade", para abrigar seus operários. Com empréstimos conseguidos junto a bancos ingleses, contratou o arquiteto francês Pédarrieux que concluiu o projeto em 1911. A vila, terminada em 1916, seguiu modelos de vilas industriais européias: "traçado em malha ortogonal, com os edifícios de serviços comunitários dispostos nos espaços mais nobres, próximos aos jardins e acessos principais, desenvolvendo-se, a partir daí, o conjunto das habitações". (1)

2. Descrição da Vila Maria Zélia

Situa-se à Rua Adilson Faria Claro, Belenzinho, um bairro operário barulhento e acinzentado pela fumaça das chaminés. A entrada é demarcada por um vasto portão de ferro, com uma guarita e um porteiro, que dá acesso a um jardim, com pequeno lago, árvores, bancos de cimento, pássaros ... A vila é composta por 178 residências dispostas por nove ruas, 5 das quais perpendiculares à Rua dos Prazeres e quatro transversais à mesma rua.

(1) MAGNANI, Luis Antonio C. - Vila Maria Zélia - São Paulo. Curso de especialização em Restauração e Conservação de Monumentos e Conjuntos Históricos, p. 2. Apud DECCA, Maria A. Guzzo - Uma antiga vila operária da cidade de São Paulo, resenha histórica apresentada ao CONDEPHAAT, fl.49 dos autos



Do

Número

Ano

Rubrica

Calli

-3-

Há ainda os edifícios de prestação de serviços: o Grupo Escolar Maria Zélia; o Colégio Manuel da Nóbrega, que fica em frente ao grupo escolar, antiga "Escola de Meninas", uma igreja católica; um armazém; um depósito de material; um bar; uma pequena oficina de calçados desativada e um escritório de administração da vila. Na época de sua fundação (1916-1917), ela possuía também postos médico e dentário, uma creche, um teatro e um clube recreativo. (1).

A vila foi construída em alvenaria de tijolo, revestida com cimento e pó de pedra, com pintura em tons claros. Telhados e pisos são, na maior parte, de madeira. Os edifícios maiores apresentam elementos de ferro fundido, como pilares (escola, armazém, restaurante) ou arcos (na igreja). A arborização foi organizada nos jardins e em pequenos canteiros em frente a algumas casas. (2).

Um levantamento realizado em 1970 concluiu que a Vila, embora descaracterizada em vários setores, ainda conservava 74,80% de suas residências preservadas, com apenas poucas modificações. (3)

3. Valor arquitetônico de Vila Maria Zélia

Numerosos trabalhos científicos, anexados ao processo de tombamento ou citados em bibliografia, demonstram o valor arquitetônico da Vila Maria Zélia. Vejamos algumas apreciações contidas em um desses estudos:

" É um exemplo único de vila operária do início do século, absolutamente original não existindo nada semelhante no Estado de São Paulo, sendo um registro vivo de sua concepção como ideal

(1) Informações coligidas in: BLAY, Eva Alterman. Eu não tenho onde morar - Vilas operárias na cidade de São Paulo. São Paulo, Ed. Nobel, 1985, pp. 220 - 221.

(2) Segundo "Resenha histórica" de M.A. Guzzo de Decca. Autos processuais, fls. 50.



Do

Número

Ano

Rubrica

Cari

-4-

em expressão arquitetônica e urbanística.

Do ponto de vista arquitetônico consta de um traçado em malha ortogonal, de inspiração européia, para cidades planejadas e vilas operárias, que já existiam desde o fim do século XIX na Europa e que seu idealizador JORGE STREET já conhecia.

/.../ A "Vila Maria Zélia" é igual às outras vilas operárias na proposta de fixar o operariado junto ao seu local de trabalho, porém se destaca e se particulariza na medida em que ela vai além desta proposta e busca oferecer aos operários atividades recreativas, sociais, assistenciais, educacionais e religiosas, tornando-se uma "cidade em miniatura".

/.../ A "Vila Maria Zélia" é um documento vivo e ímpar na cidade de São Paulo /.../". (1)

4. Valor histórico de Vila Maria Zélia

O valor da memória para a identidade social, tem sido enfatizado nas últimas décadas, tanto por historiadores, sociólogos, antropólogos, geógrafos e demais especialistas nas ciências humanas, como pela própria sociedade civil.

Para o Brasil, rarefeito em documentos arquitetônicos devido, de um lado, à política colonial portuguesa pouco afeita a edificações, e, de outro, à própria realidade dos trópicos, desfavorável à conservação da cultura material, a preservação de uma vila operária de inícios do século é particularmente valiosa.

Ainda mais, há de se atentar para o estado atual da historiografia, interessada em conhecer o cotidiano das pessoas comuns, por uma documentação inevitavelmente não tradicional. Nesse sentido,

(1) Trechos da informação ao CONDEPHAAT da arquiteta Diana Danon. Autos processuais, fls.157.



Do

Número

Ano

Rubrica

Cai

-5-

a Vila Maria Zélia oferece controles empíricos para discussões em grande voga na produção científica de nossos dias: a organização social da classe operária; o estudo de grupos submetidos às normas do gueto; as relações de poder entre capital e trabalho; a visão liberal-paternalista burguesa sobre os trabalhadores dominante de finais do século XIX às primeiras décadas do século XX; a ideologia presente à grande discussão sobre a habitação popular; o dirigismo; a cidadania ...

A vasta bibliografia produzida por arquitetos, sociólogos, historiadores sobre a Vila Maria Zélia, integrante dos três volumes do processo, corrobora a importância da preservação de um monumento histórico que conserva a memória operária da cidade de São Paulo.

5. Valor simbólico

Pode ser aquilatado pelo sentimento de pertença à Vila, vivamente manifestado nos trechos de entrevistas com moradores, como podemos ver nos depoimentos recolhidos por Eva Blay. Trata-se de uma identidade social, historicamente forjada, re-atualizada pelos contatos daqueles que vivem ou transitam pela Vila.

CONCLUSÃO

Considerando, pois, que a Vila Maria Zélia é um marco simbólico na cidade de São Paulo;

Considerando que o seu valor é reconhecido consensualmente pela sociedade civil e pelos meios acadêmicos,

É nosso parecer que o Conselho do CONDEPHAAT pronuncie-se favoravelmente ao tombamento da Vila Maria Zélia, solicitando à Di-



447

Do	Número	Ano	Rubrica
			<i>Carli</i>

-6-

retoria que sejam tomadas providências urgentes e revitalização da "Escola de Meninas", de autoria do Arquiteto Benedito Lima de Toledo (fls.358-401), e o mais que se fizer necessário.

São Paulo, 24 de setembro de 1990.

ALZIRA LOBO DE ARRUDA CAMPOS
- Conselheira -

/ds



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	24.268	85	

INT.: CONDEPHAAT


ASS.: Tombamento da Vila Maria Zélia localizada à Rua Adilson Faria Claro, nesta Capital.

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1990
ATA Nº 887

O Colegiado decidiu aprovar o parecer da Conselheira-Relatora , Professora Alzira Lobo de Arruda Campos, favorável ao tombamento da Vila Maria Zélia, localizada à Rua Adilson Faria Claro, nesta Capital.

1. À DT para providenciar a notificação no D.O.E.

GP/CONDEPHAAT, 26 de setembro de 1990.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

LCA/ahm.

Saudor Diretor Técnico

Solicitemos suas dignas providências no sentido de providenciar junto ao STCR, com urgência, a descrição e a planta do terreno que define a área de Vila Maria Zôna para encaminharmos a notificação ao D.O.E.

DT / Condéphast, 9/10/90

Paula



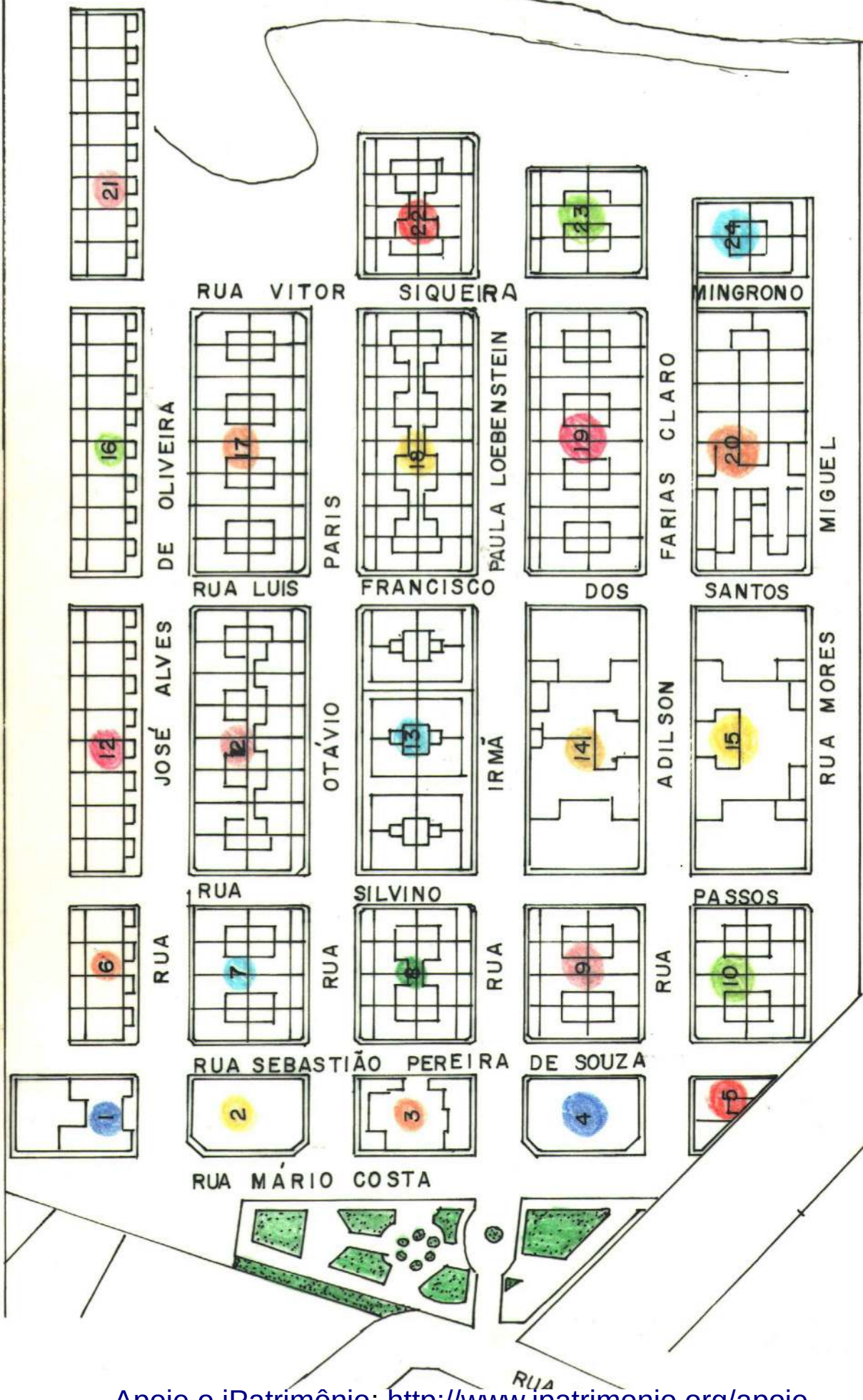
Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	24268	85	sra.

O tombamento da "Vila Maria Zélia" compreenderá 24 quadras costadas em planta anexa e ainda a praça localizada na entrada do Conjunto sito à Rua Dos Prazeres-Cadlog 16.586-7.

Relação das ruas e seus respectivos cadlogs, de acordo com a publicação de 1.978 da Prefeitura Municipal de São Paulo e seus nomes atuais.

NOME ANTIGO	CADLOG	NOME ATUAL
01 - Rua Jacitara	64.334-3	Rua Moraes Miguel
02 - Rua Jasmim do Mato	73.638-4	Rua Adilson Faria Claro
03 - Rua Jacarandá Piranga	70.403-2	Rua Irmã Paula Loebesstein
04 - Rua Palha de Prata	61.890-0	Rua Otávio Paris
05 - Rua Jasmim da Serra	71.764-9	Rua José Alves de Oliveira
06 - Não consta	não tem	Rua Mário Costa
07 - Rua Fruta do Conde	27.111-0	Rua Sebastião Pereira de Souza
08 - Rua Chá do Brasil	27.116-0	Rua Silvino Passos
09 - Rua Erva de Santa Catarina	27.117-9	Rua Luís Francisco dos Santos
10 - Rua Jeriva	27.118-7	Rua Vitor Siqueira Mingrono

São Paulo, 29 de outubro de 1990



FABRICA GOODYEAR DO BRASIL



N O T I F I C A Ç ã O

Pela presente, notificamos os interessados de que, em sessão ordinária de 24/08/90, conforme Ata nº 87, o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado/CONDEPHAAT, da Secretaria da Cultura, de acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 13.426 de 16 de março de 1979 e no Decreto nº 20.755 de 1º de junho de 1983;

Considerando que a preservação garante a afirmação da identidade cultural, requisito obrigatório da cidadania;

Considerando que a preservação diz respeito a valores cognitivos e objetivos, devendo orientar-se no sentido de incrementar a qualidade de vida;

Considerando que a Vila Maria Zélia é um marco simbólico da história da indústria na cidade de São Paulo;

Considerando que o seu valor é reconhecido consensualmente pela sociedade civil e pelos meios acadêmicos;

Considerando que a "Vila Maria Zélia" é exemplo único de vila operária do início do século, absolutamente original e impar na história de São Paulo, constituindo-se em registro vivo de sua concepção como ideal em expressão arquitetônica e urbanística;

Considerando seu traçado original que a transforma em verdadeira ilha num bairro hoje caótico, representando nele vivo contraste;

Considerando que a "Vila" é um legado de indiscutível e reconhecida importância de seu idealizador Jorge Street, cidadão altruista, inovador e precursor de inovações trabalhistas e previdenciárias em prol do operariado;

Considerando que a "Vila" é uma obra pioneira permanecendo íntegra até hoje como testemunho de renovação na memória histórica, social e urbanística do Estado;



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

-2-

Considerando que se constitui um documento espacial de visão particular, altruísta, face ao binômio capital e trabalho;

Considerando que a "Vila Maria Zélia" se excepciona em relação às outras vilas operárias do Estado na medida em que busca oferecer aos operários atividades assistenciais, recreativas, sociais, educacionais e religiosas como centro de toda uma comunidade de trabalho;

Considerando que é um documento vivo e singular no Município e no Estado de São Paulo como concepção de cidade, por volta de 1910.

Deliberou o tombamento do traçado urbano e do conjunto de imóveis situados na "Vila Maria Zélia", abrangidos pelo polígono que define a área descrita a seguir, compreendendo 24 quadras constadas em planta anexa e ainda a praça localizada na entrada do Conjunto sito à Rua dos Prazeres, Cadlog 16.586-7.

Relação das ruas e seus respectivos Cadlogs, de acordo com a publicação de 1978 da Prefeitura Municipal de São Paulo e seus nomes atuais.

NOME ANTIGO	CADLOG	NOME ATUAL
01. Rua Jacitara	64.334-3	Rua Mores Miguel
02. Rua Jasmim do Mato	73.638-4	Rua Adilson Farias Claro
03. Rua Jacarandá Piranga	70.403-2	Rua Irmã Paula Loebenstein
04. Rua Palha de Prata	61.890-0	Rua Otávio Paris
05. Rua Jasmim da Serra	71.764-9	Rua José Alves de Oliveira
06. Não consta	não tem	Rua Mário Costa
07. Rua Fruta do Conde	27.111-0	Rua Sebastião Pereira de Souza
08. Rua Chá do Brasil	27.116-0	Rua Silvino Passos
09. Rua Erva de Santa Catarina	27.117-9	Rua Luís Francisco dos Santos
10. Rua Jeriva	27.118-7	Rua Vitor Siqueira Mingrono

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto 13426, de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2º, inciso "a", da Ordem de Serviço 01/82 do CONDEPHAAT, notificamos os proprietários e




SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

-3-

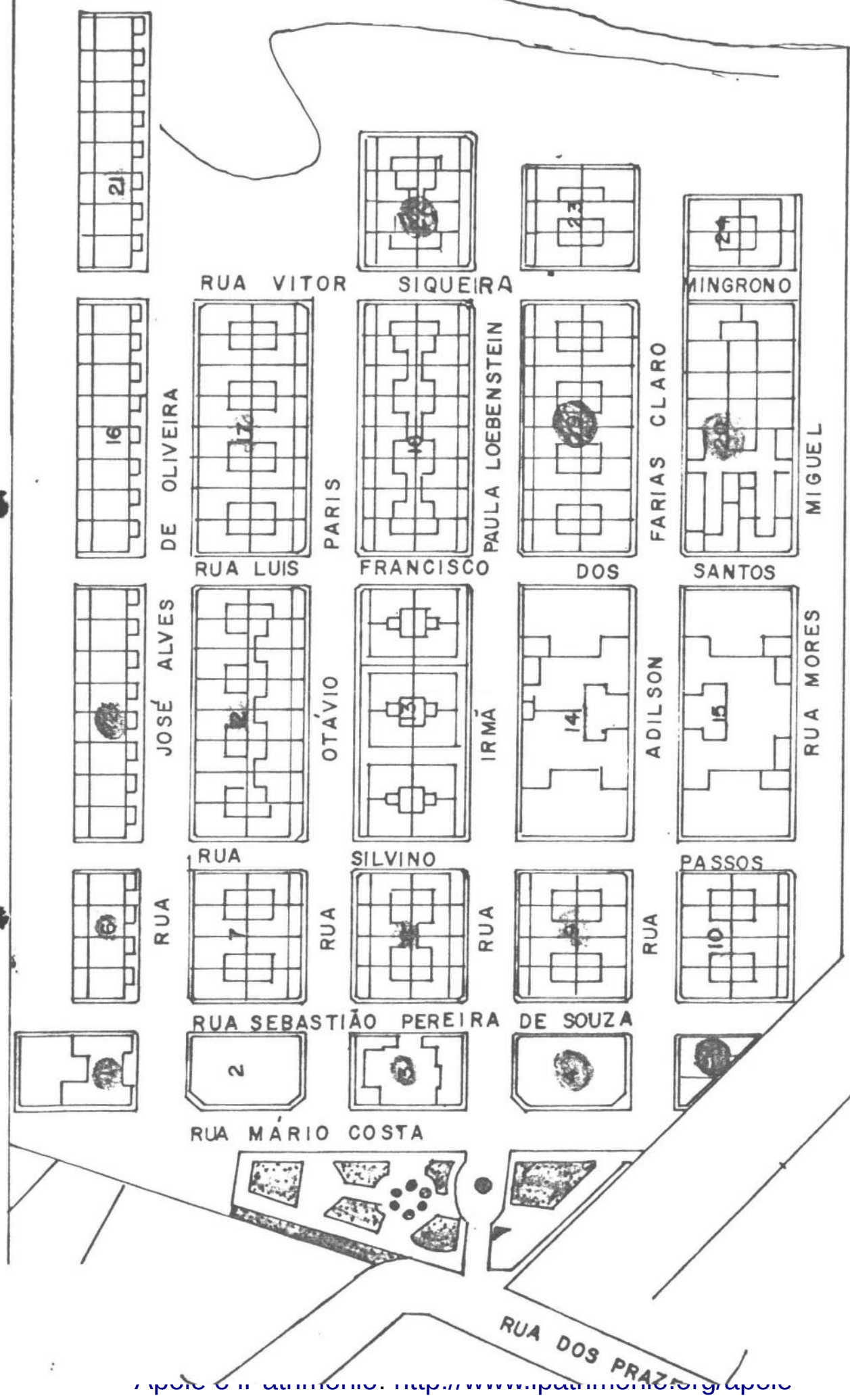
outros eventuais interessados, cujos imóveis tenham sido total ou parcialmente afetados pelo tombamento, que tem garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente edital, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento na Imprensa Oficial.

CONDEPHAAT, 12 de dezembro de 1990

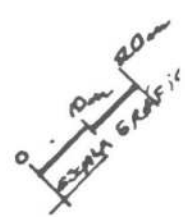

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente


JUDITH MONARI
Diretora Técnica

453
3



FABRICA GOODYEAR DO BRASIL



CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Notificação

Pela presente, notificamos os interessados de que, em sessão ordinária de 24-8-90, conforme Ata 87, o Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado Condephaat, da Secretaria da Cultura, de acordo com as atribuições previstas no Decreto 13.426 de 16-3-79 e no Decreto 20.755 de 1º-6-83:

Considerando que a preservação garante a afirmação da identidade cultural, requisito obrigatório da cidadania;

Considerando que a preservação diz respeito a valores cognitivos e objetivos, devendo orientar-se no sentido de incrementar a qualidade de vida;

Considerando que a Vila Maria Zélia é um marco simbólico da história da indústria na cidade de São Paulo;

Considerando que o seu valor é reconhecido consensualmente pela sociedade civil e pelos meios acadêmicos;

Considerando que a Vila Maria Zélia é exemplo único de vila operária do início do século, absolutamente original e ímpar na história de São Paulo, constituindo-se em registro vivo de sua concepção como ideal em expressão arquitetônica e urbanística;

Considerando seu traçado original que a transforma em verdadeira ilha num bairro hoje caótico, representando nele vivo contraste;

Considerando que a "Vila" é um legado de indiscutível e reconhecida importância de seu idealizador Jorge Street, cidadão altruísta, inovador e precursor de inovações trabalhistas e previdenciárias em prol do operariado;

Considerando que a "Vila" é uma obra pioneira permanecendo íntegra até hoje como testemunho de renovação na memória histórica, social e urbanística do Estado;

Considerando que se constitui um documento espacial de visão particular, altruísta, face ao binômio capital e trabalho;

Considerando que a Vila Maria Zélia se excepciona em relação às outras vilas operárias do Estado na medida em que busca oferecer aos operários atividades assistenciais, recreativas, sociais, educacionais e religiosas como centro de toda uma comunidade de trabalho;

Considerando que é um documento vivo e singular no Município e no Estado de São Paulo como concepção de cidade, por volta de 1910.

Deliberou o tombamento do traçado urbano e do conjunto de imóveis situados na Vila Maria Zélia, abrangidos pelo polígono que define a área descrita a seguir, compreendendo 24 quadras constadas em planta anexa e ainda a praça localizada na entrada do Conjunto sito na Rua dos Prazeres, Cadlog 16.586-7.

Relação das ruas e seus respectivos Cadlogs, de acordo com a publicação de 1978 da Prefeitura Municipal de São Paulo e seus nomes atuais.

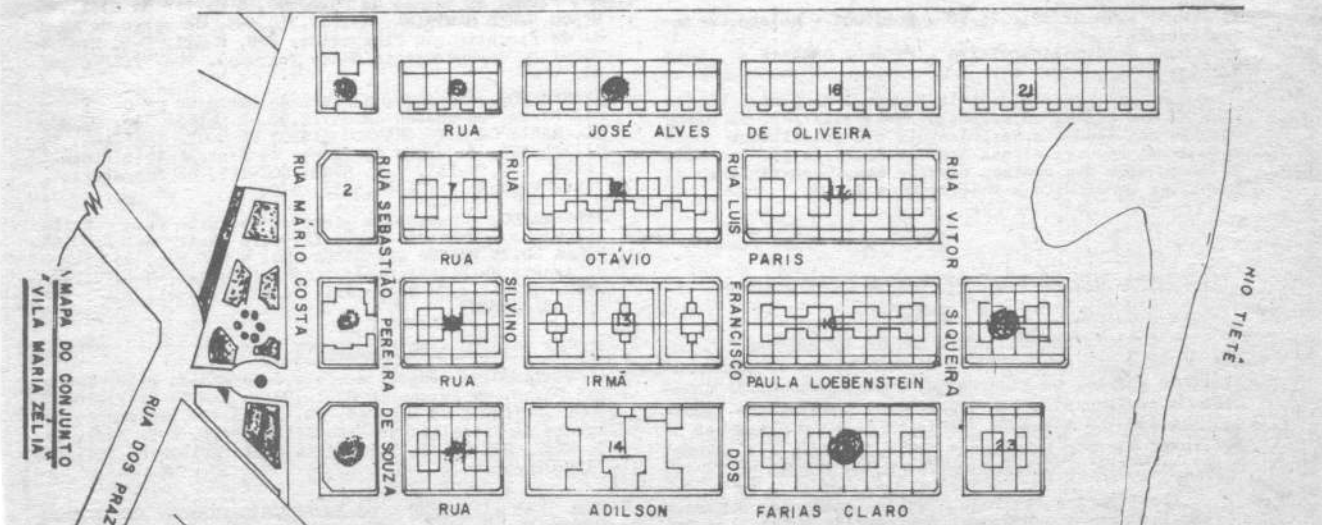
Nome antigo	Cadlog	Nome atual
1. Rua Jacitara	64.334-3	Rua Moraes Miguel
2. Rua Jasmim do Mato	73.638-4	Rua Adilson Farias Claro
3. Rua Jacarandá Piranga	70.403-2	Rua Irmã Paula Loebenstein
4. Rua Palha de Prata	61.890-0	Rua Otávio Paris
5. Rua Jasmim da Serra	71.764-9	Rua José Alves de Oliveira
6. Não consta	não tem	Rua Mário Costa
7. Rua Fruta do Conde	27.111-0	Rua Sebastião Pereira de Souza
8. Rua Chá do Brasil	27.116-0	Rua Silvino Passos
9. Rua Erva de Santa Catarina	27.117-9	Rua Luís Francisco dos Santos
10. Rua Jeriva	27.118-7	Rua Vitor Siqueira Mingrono

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto 13.426, de 16-3-79, combinado com o artigo 2º, inciso "a", da Ordem de Serviço 1/82, do Condephaat, notificamos os proprietários e outros eventuais interessados, cujos imóveis tenham sido total ou parcialmente afetados pelo tombamento, que tem garantido o

455

direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 dias, a partir da publicação do presente edital, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento na Imprensa Oficial.

(19)





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Retificação do DO de 19/12/90

Na Notificação que tornou público a deliberação do Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT, de tombamento do traçado urbano e do conjunto de imóveis - situados na Vila Maria Zélia, onde se lê, Decreto nº 20.755: LEIA-SE Decreto nº 20.955.

CONDEPHAAT., 02 de janeiro de 1991


JUDITH MONARI
Diretora Técnica do
Condephaat

DIÁRIO OFICIAL DE 03 DE JANEIRO DE 1991

SEÇÃO I - PÁG. 24

CULTURA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO,
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E
TURÍSTICO DO ESTADO

Retificação do D.O. de 19-12-90

Na Notificação que tornou público a deliberação do Colegiado do Condephaat, de tombamento do traçado urbano e do conjunto de imóveis situados na Vila Maria Zélia, onde se lê: Decreto 20.755, leia-se: Decreto 20.955.

(5)




Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	III-VOL. 24.268	85	

INT.: CONDEPHAAT

ASS.: Tombamento da Vila Maria Zélia localizada à Rua Adilson Faria Claro - CAPITAL

À SA para aguardar eventual contestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

GP/CONDEPHAAT, 07 de janeiro de 1991.



EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

/ds




Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

A arg. Vera Martins
p/ exame e manifestação
STUR, 17.12.90


Flavio Luiz M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico do S.T.C.R.

Atendendo a pedidos
reencaminhado este processo
a arquiteta Diana Dawson

STUR, 08/03/91


Flavio Luiz M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico do S.T.C.R.



Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO	421-009.062		

INT.: IAPAS

ASS.: Ref. ao imóvel sito à Rua Adilson Farias Claro nº 88 - SP

Ao STCR para manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 13 de dezembro de 1990.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

JENL/ahm.



IAPAS/Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

421-009.0/62


São Paulo, 04 de dezembro de 1990

Prezado Senhor,

A precaríssima situação a que nos referimos no ofício 421-009.0/50, de 29/08/90 agravou-se de tal sorte que inexistente a menor possibilidade de restaurar as ruínas do prédio sito à Rua Adilson Farias Claro nº 88, bairro do Belenzinho, nesta Capital.

2- Os moradores próximo ao imóvel têm procurado este Instituto, exigindo uma solução para o assunto, face aos riscos a que estão expostos.

Na expectativa de um pronto pronunciamento desse / digno órgão, apresentamos os nossos protestos de estima e consideração.



Valter Giugno Abruzzi
SECRETÁRIO REGIONAL DE PATRIMÔNIO
E ENGENHARIA

LNB/ms.

Il.^{mo} Sr.

Dr. PAULO DE MELLO BASTOS
DD.Presidente do CONDEPHAAT
Rua da Consolação nº 2333
01301 - CAPITAL

ENDEREÇO: Viaduto Santa Ifigênia nº 266 9º andar sala 901

Apoie o iPatrimônio: <http://www.ipatrimonio.org/apoie>



Do

Número

Ano

Rubrica

S.R. DIRETOR TÉCNICO
RESPONDENDO À SOLICITAÇÃO DO
I.A.P.A.S. REFERENTE AO "GRUPO ESCOLAR DE MENINAS" SITO "A RUA ADILSON FARIAS CLARO n.º 88 NA "VILA MARIA ZÉLIA" TOM BADA POR ESTE CONDE PARA AT TÊNHO A INFORMAR:

O GRUPO ESCOLAR ESTÁ EM ESTADO DE TOTAL ABANDONO E É O ÚNICO IMÓVEL EM TODA A "VILA" QUE ESTÁ EM RUÍNAS E SE DEGRADANDO O QUE É RESPONSABILIDADE ÚNICA E EXCLUSIVA DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL (O I.A.P.A.S), O QUAL ESTÁ AMEACANDO A SEGURANÇA DAS PESSOAS.

COMO JÁ PISSE ANTERIORMENTE NO MEU PARECER TÉCNICO NO PROCESSO DE TOMBAMENTO (FL.6 - 27/6/90) EXISTEM INTERESSES DE DIVERSAS EMPRESAS NO SENTIDO DE RECONSTRUIR, RESTAURAR E REVITALIZAR O GRUPO ESCOLAR COMPLETAMENTE, O QUE SERIA UM BENEFÍCIO ENORME PARA TÔDA A COMUNIDADE E PARA O BAIRRO DO BELENZINHO.

EXISTE A LEI MUNICIPAL n.º 10.598



Do

Número

Ano

Rubrica

ALÉM DE EXTENSA BIBLIOGRAFIA,
E AMPLO MATERIAL DE PESQUISA SÔ-
BRE A VILA.

QUANTO AO ARGUMENTO DO I. A. PAS-
DA IMPOSSIBILIDADE DE RESTAURAR
O IMÓVEL NÃO É CORRETO,

É PERFEITAMENTE POSSÍVEL RESTAU-
RAR TOTALMENTE O "GRUPO ESCOLAR",
TANTO DO PONTO DE VISTA TÉCNICO CO-
MO ECONÔMICO, COMO JÁ CITEI ALI-
MA EMPRESAS QUE SE PRONTIFICA-
RAM A FINANCIAR ESTE TRABALHO,
COMO VEMOS VÁRIOS EXEMPLOS SE-
MELHANTES NO MUNDO INTEIRO EM
MATÉRIA DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA.

INCLUSIVE PROTONHO QUE A
SECRETARIA DE EST. DA CULTURA ABRA-
VM CONCURSO PARA "PROJETOS DE RE-
CUTERAÇÃO, RESTAURAÇÃO E REVITA-
LIZAÇÃO DA VILA MARIATÉLIA",
QUE POR SUA INDISCUTÍVEL IMPOR-
TÂNCIA HISTÓRICA, SOCIOLOÓGICA,
ARQUITETÔNICA, ENFIM ENTORNOS OS
CAMPOS CULTURAIS MERECE UMA
REFLEXÃO MAIOR DE TÔPA A COMU-
NIDADE E DE SUA CONCIENTIZAÇÃO.

ERA O QUE TÍNHAMOS A INFORMAR

S. T. C. R. São Paulo 19/3/91

[Handwritten signature]



Do

Número

Ano

Rubrica

PROPRIETÁRIOS QUE INVISTAM NA RESTAURAÇÃO DE FACHADAS NO CENTRO DA CIDADE DE SÃO PAULO, QUE PODERIA SER EXTENDIDO E APLICADO AO CASO EM QUESTÃO. A LEI ESTÁ EM ANEXO AO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO.

EXISTEM ESTUDOS E PROPOSTAS DE RECUPERAÇÃO, RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO, CONCILIANDO A VILA DO COMEÇO DO SÉCULO COM AS NECESSIDADES DA VIDA MODERNA, QUE FORAM AMPLAMENTE ESTUDADAS COMO POR EXEMPLO:

- "RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA "ESCOLA DAS MENINAS" DA VILA MARIA ZÉLIA - PROJETO ELABORADO PELO ARQUITETO BENEDITO LIMA DE TOLEDO - 1979.

- "ESPECIALIZAÇÃO EM RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS HISTÓRICOS" - ARQ. LUIS ANTONIO CAMBIAGHI MABIANI - ESTUDO EXTREMAMENTE INTERESSANTE E ABRAÇANTE, PROPONDO SOLUÇÕES EXCELENTE QUE DEVERIAM SER APROVEITADAS. AS PLANHAS DO PROJETO ESTÃO EM ANEXO AO PROCESSO.

- "PRELÚDIO MODERNISTA" CONSTRUINDO A HABITAÇÃO OPERÁRIA EM SÃO PAULO". - ARQ. CARLA MILANO BENCLOMATIC



Do

Número

Ano

Rubrica

A Presidência

Examinando manifestações técnicas
p/ discussão no E. Colegiado

STUR, 19.03.91





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-357/91
P.Cond. 24.268/85

São Paulo, 20 de março de 1991.

Prezado Senhor


Acusando o recebimento do ofício 421-009-0/62, de 4 de dezembro de 1990, cujos termos constituíram objeto de toda nossa consideração, informamos-lhe que suas alegações foram devidamente encaminhadas, para a apreciação e manifestação de nosso Setor Técnico de Conservação e Restauo (STCR), que, a respeito, exarou o parecer a fls. 155/157, do processo interno nº 24.268/85, cuja cópia xerox juntamos ao presente ofício para conhecimento de Vossa Senhoria.

Reportando-nos às sugestões constantes de tal peça, esperamos seja reconsiderada a posição desse Instituto sobre o assunto, mantendo-se a arqt.^a Diana Danon, daquele Setor, ao inteiro disposto para qualquer outro esclarecimento e orientação de seu interesse.

Estamos certos que essa instituição previdenciária, como autarquia federal demonstrará sua sensibilidade para a solução da questão, dado o interesse público que a envolve, não só face ao tombamento, mas, inclusive, pela destinação a que poderá servir o imóvel da rua Adilson Farias Claro, nº 88, Bairro do Belenzinho, Vila Maria Zélia, qual seja a permanência do estabelecimento de ensino no local, com o que demonstrará, por certo, sua receptividade para a consecução de tais fins, de relevante premência para a sociedade.

Ressaltamos, portanto, pelas razões expostas que a deterioração do prédio não é absolutamente irreversível, como expõe o parecer citado, cabendo, apenas, para reconstituí-lo, a adoção imediata das medidas competentes pelo proprietário, como é de seu dever até mesmo como corolário do art. 136 do Dec.Est. nº 13.426, de 16/3/79.

No ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria nos seus protestos da mais alta estima.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Ilmo. Senhor
Dr. Valter Giugno Abruzzi
M.D. Secretário Regional de Patr. e Engenharia
Instituto Nacional de Segurança Social (INSS)
Viaduto Santa Ifigênia nº 266 - 9º andar - s/901
Centro - São Paulo - SP



Do

Número

Ano

Rubrica

SR. DIRETOR TÉCNICO

APO'S VISTORIA REALIZADA EM 16/4/191 AO CONJUNTO "VILA MARIA ZELIA" TOMBADO POR ESTE CONDEPHAAT - D.O. DE 19/12/90 TENHO A INFORMAR O SEGUINTE:

APESAR DOS MORADORES TEREM SIDO NOTIFICADOS DO ESTUDO DE TOMBAMENTO E POSTERIORMENTE DO TOMBAMENTO CONTINUAM REALIZANDO DESCARACTERIZAÇÕES E REFORMAS SEM CONSULTAR ESTE ORGÃO DESOBEDECENDO A LEGISLAÇÃO.

PEÇO O EMBARGO DAS OBRAS NAS RUAS JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA 195 E OTÁVIO PARIS nº 113 EM CARÁTER DE URGÊNCIA E EM CAMINHAMENTO À NOSSA CONSULTORIA JURÍDICA PARA QUE SEJAM APLICADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS À NEGLIGÊNCIA E DESOBEDIÊNCIA À LEI.

ERA O QUE TINHAMOS A INFORMAR.

S. T. C. R. São Paulo 17/4/191



Do

Número

Ano

Rubrica

À G.P.

Examinando manifestação técnica relatando
obras irregulares na Vila Maria Zélia,
bem cultural tombado.

Recomendo obras a Prefeitura Municipal
de São Paulo pedindo o embargo
imediato às obras do bem cultural.

STUR, 17.04.91



Do

Número

Ano

Rubrica

INT.: INFORMAÇÃO DO STCR

ASS.: Relatando obras irregulares na Vila Maria Zélia.

Ao Dr. Evaristo Silveira Junior para
oficiar a administração regional da
Vila Maria Zélia, e , solicitar o
imediato embargo das obras conforme
constatou nossos técnicos em vistoria
no local.

GP/CONDEPHAAT, 19 de abril de 1991.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

LCA/ahm.

*Emitido o telegrama
em 26/04/91.*

SCTM/EDISA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS SETRAN/GOT

470

SISTEMA COMPUTADORIZADO DE TRATAMENTO DE MENSAGENS

C O P I A D E T E L E G R A M A

FSZ03290 2604 1522 SCTM/SP(066)
SAOPAULO/SP

URGENTE PC
SR. PROPRIETARIO
R OTAVIO FARIA 113 VL MARIA ZELIA
SAOPAULO/SP(03078)

RECOMENDAMOS IMEDIATA PARALIZACAO OBRAS CLANDESTINAS NESTE ENDERECO
PELA DENUNCIA POLICIAL E APLICAO MULTA CONFORME ARTIGO 134 DO DECRETO
ESTADUAL NR. 13426 DE 16/03/79
EDGARD DE ASSIS CARVALHO
PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

EXPEDIDOR
F2586117
DR. EDGARD DE ASSIS CARVALHO
R DA CONSOLCAO 2333 8 AND
SAOPAULO/SP(01301)
SOLANGE/ADA 2586117

SCTM/EDISA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

SETRAN/GOT

SISTEMA COMPUTADORIZADO DE TRATAMENTO DE MENSAGENS

471

C O P I A D E T E L E G R A M A

FSZ03237 2604 1515 SCTM/SP(066)
SAOPAULO/SP

URGENTE PC
ADMINISTRADOR REGIONAL DE VILA MARIA
HENRIQUE OLLITTA
PCA OSCAR SILVA 110
SAOPAULO/SP(02067)

SOLICITAMOS IMEDIATO EMBARGO DAS OBRAS CLANDESTINAS EM REALIZACAO AS
RUAS JOSE ALVES DE OLIVEIRA 195 E OTAVIO FARIA 113 VILA MARIA ZELIA
NESTA CAPITAL CONJUNTO TOMBADO PELO CONDEPHAAT CONFORME PUBLICACAO NO
D.O.E DE 19/12/90 A PRATICA IMPLICA FLAGRANTE DESOBEDIENCIA AO ARTIGO
134 DO DECRETO ESTADUAL NR. 13426 DE 16/03/79 COMPORTANDO SUSPENSAO
DAS OBRAS SEM PREJUIZO DA APURACAO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E
CRIMINAL, INCLUSIVE APLICACAO DE MULTA (ARTIGO 147). CERTOS ATENCAO
V.SA. SUBSCREVEMO-NOS ANTECIPADAMENTE GRATOS PELA COLABORACAO
EDGARD DE ASSIS CARVALHO / PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

EXPEDIDOR
F2586117
EDGARD DE ASSIS CARVALHO
R DA CONSOLACAO 2333 8 AND
SAOPAULO/SP(01301)
SOLANGE/ADA 2586117

SCTM/EDISA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

SETRAN/GOT

SISTEMA COMPUTADORIZADO DE TRATAMENTO DE MENSAGENS

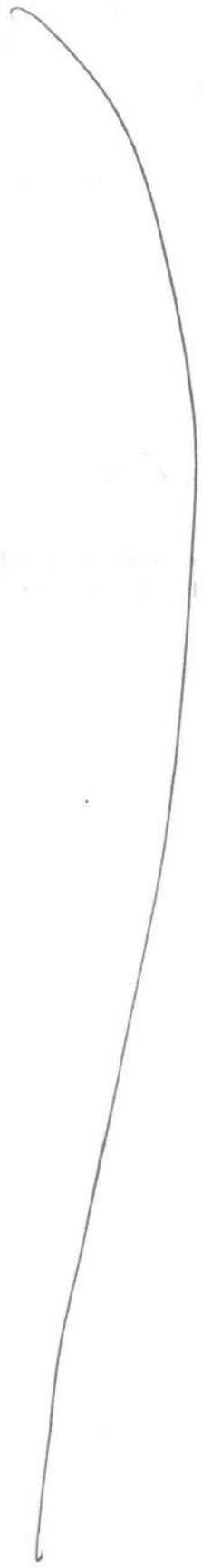
C O P I A D E T E L E G R A M A

FSZ03278 2604 1521 SCTM/SP(066)
SAOPAULO/SP

URGENTE PC
AO SR. PROPRIETARIO
R JOSE ALVES DE OLIVEIRA 195 VL MARIA ZELIA
SAOPAULO/SP(03078)

RECOMENDAMOS IMEDIATA PARALIZACAO OBRAS CLANDESTINAS NESTE ENDEREÇO
PELA DENUNCIA POLICIAL E APLICAO MULTA CONFORME ARTIGO 134 DO DECRETO
ESTADUAL NR. 13426 DE 16/03/79
EDGARD DE ASSIS CARVALHO
PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

EXPEDIDOR
F2586117
DR. EDGARD DE ASSIS CARVALHO
R DA CONSOLCAO 2333 8 AND
SAOPAULO/SP(01301)
SOLANGE/ADA 2586117



SEGUE JUNTA DA DO DOC. SOB Nº 423 A 42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

435/A

Ofício 421-009.0/17

Em, 03 de abril de 19 91

Do Sr. Secretário Regional de Engenharia e Patrimônio - INSS

Endereço Viaduto Santa Ifigênia, 266 - 9º andar - CEP: 01207

Ao Ilmo. Sr. Dr. Edgar de Assis Carvalho - DD. Presidente do CONDEPHAAT

Assunto: Ofício GP-357/91 - P.Cond. 24.268/85
Processo 35366/20.691/90

Senhor Presidente

Em atenção ao contido no ofício GP-357/91 de 20/03/91 - P.Cond. 24.268/85, cumpre-nos informar a esse órgão, de que a Previdência Social não dispõe de recursos financeiros para arcar com a restauração e reconstrução do prédio denominado "Grupo Escolar Vila Maria Zélia", no bairro do Belenzinho.

De acordo com a afirmação da arquiteta Diana Danon, existem diversas empresas interessadas em reconstruir o imóvel.

Como desconhecemos as empresas que se propõem a executar os serviços para a preservação do patrimônio histórico, agradeceríamos fosse-nos apresentado os seus nomes.

Na oportunidade, ratificamos nossa informação objeto do ofício 421-009.0/50, de 29/08/90, na qual o imóvel deverá ser alienado na forma da Lei nº 7787, de 30/06/89.

Esclarecemos, outrossim, não ter a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, interesse na sua utilização, face a existência de salas ociosas em escolas da região, conforme ofício encaminhado a este Instituto.

Atenciosamente


VALTER GIUGNO ABRUZZI
Secretário Regional de Engenharia e Patrimônio - INSS

REMETENTE: SECRETARIO REGIONAL DE ENGENHARIA E PATRIMÔNIO - INSS

ENDERECO: Viaduto Santa Ifigênia, 266 - 9º andar


Apoie o iPatrimônio: <http://www.ipatrimonio.org/apoie>



Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. Coucl.	24268	91	

A S.A.
Solicitado anexar o documento em
anexo ao seu respectivo processo.
P. 24.268/85.

1 Tur. 30.04.91


Flávio Luiz M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico do S.T.C.R.



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	24.268	85	

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto : Tombamento da Vila Maria Zélia localizada à Rua Adilson Faria Claro, nesta Capital.

Informação DT-052/91

Senhor Secretário

Havendo o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT, em sessão plenária de 24 de setembro de 1990, Ata nº 887, deliberado pelo tombamento da Vila Maria Zélia, nesta Capital, objeto destes autos, encaminhamos apensa à contra-capa, a respectiva Resolução de Tombamento para assinatura de Vossa Excelência, se assim o entender.

CONDEPHAAT-DT, 17 de maio de 1991.

JUDITH MONARI
DIRETORA TÉCNICA

Visto.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

JM/rcl.

Chefia de Gabinete

Recebido em 29/05/91



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO SC	24268	85	

INTERESSADO: CONDEPHAAT

ASSUNTO : Tombamento da Vila Maria Zélia localizada
à Rua Adilson Faria Claro, nesta Capital.

Tratam os presentes autos do Tombamento da Vila Maria Zélia.

Em estudos no CONDEPHAAT deste 1.985, deliberou o colegiado do mesmo em sessão plenária realizada em 24.09.90, conforme consta da Ata nº 887, pelo tombamento da mencionada Vila.

Estando o processo em ordem, bem como a Resolução preparada por aquele órgão, os autos podem subir para assinatura e as demais providências.

AT/GS, em 04 de junho de 1.991

NEIDE CARVALHO

Assistente Técnico Direção II



IAPAS/Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

477A

821-003.62/27

São Paulo, 03 de setembro de 1991.

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de reiterar os termos do ofício 421-009.0/17, de 03/04/91, anexo por xerocópia.

Atenciosamente,

Valter Giugno Abruzzi

CHEFE DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E PATRIMÔNIO

Ilmo. Sr.

Dr. EDGAR DE ASSIS CARVALHO
DD. Presidente do Condephaat
Rua da Consolação, 2333 - Centro
CEP.: 01301 - Capital

END - VIADUJO SANTA
I FIGÊNIA,
N: 266



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício 421-009.0/17

Em, 03 de abril de 1991

Do Sr. Secretário Regional de Engenharia e Patrimônio - INSS

Endereço Viaduto Santa Ifigênia, 266 - 9º andar - CEP: 01207

Ao Ilmo. Sr. Dr. Edgar de Assis Carvalho - DD. Presidente do
CONDEPHAAT

Assunto: Ofício GP-357/91 - P.Cond. 24.268/85
Processo 35366/20.691/90

Senhor Presidente

Em atenção ao contido no ofício GP-357/91 de 20/03/91 - P.Cond. 24.268/85, cumpre-nos informar a esse órgão, de que a Previdência Social não dispõe de recursos financeiros para arcar com a restauração e reconstrução do prédio denominado "Grupo Escolar Vila Maria Zélia", no bairro do Belenzinho.

De acordo com a afirmação da arquiteta Diana Danon, existem diversas empresas interessadas em reconstruir o imóvel.

Como desconhecemos as empresas que se propõem a executar os serviços para a preservação do patrimônio histórico, agradeceríamos fosse-nos apresentado os seus nomes.

Na oportunidade, ratificamos nossa informação objeto do ofício 421-009.0/50, de 29/08/90, na qual o imóvel deverá ser alienado na forma da Lei nº 7787, de 30/06/89.

Esclarecemos, outrossim, não ter a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, interesse na sua utilização, face a existência de salas ociosas em escolas da região, conforme ofício encaminhado a este Instituto.

Atenciosamente



VALTER GIUGNO ABRUZZI
Secretário Regional de Engenharia e Patrimônio - INSS



Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício	821-003.62/27		

INT.: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ASS.: Reitera os termos do ofício 421-009.0/17.

Ao STCR (Arquiteta Diana Danon) para
informar.

GP/CONDEPHAAT, 11 de outubro de 1991.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente



Do

Número

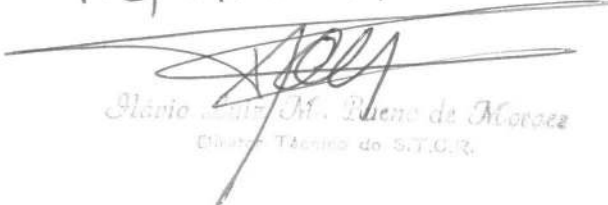
Ano

Rubrica

A arquiteta Diana Dawson

p/ exame e
manifestação.

STO, 14.10.91


Mário Luiz M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico do S.T.O.R.



Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO	821-003-62/27	91	sra

Senhor Diretor Técnico,

Respondendo ao ofício nº 421-009.0117 de 03/04/1991 do INSS no qual aprevi
dência social alega que não dispõe de recursos para restaurar o "Grupo Escolar
de Meninas" da Vila Maria Zélia" e pede que sejam apresentados os nomes das Em-
presas interessadas em restaurar e reconstruir o imóvel, tenho a informar o se-
guinte:

- Na época em que realizei os estudos para a instrução do processo de tombamento
da "Vila Maria Zélia" Belenzinho, capital realizei diversas entrevistas com mo-
radores da Vila, o presidente da "Associação de moradores da Vila Maria Zélia",
o Diretor do Patrimônio Histórico da "Goodyear", a Diretora da "CONESP" que
inclusive me enviou um projeto "Restauração e Revitalização da Escola de Meni-
nas" elaborado pelo arquiteto Benedito Lima de Toledo de 1979 que pode ser con-
sultado no processo de tombamento de nº 24.268/85 V.III. O INSS afirma que a
secretaria de Educação do Estado de São Paulo não tem interesse na utilização
da Escola conforme ofício a eles encaminhado, solicito o encaminhamento do ofí-
cio citado pelo Senhor Valter Giugno Abruzzi, já que não condiz com a informa-
ção da Diretoria da CONESP de que faltam escolas na zona leste, principalmen-
te no Belenzinho que é uma região densamente habitada (em 1990).

A "Associação de Moradores da Vila Maria Zélia" na pessoa de seu Presiden-
te mostrou-se interessada em usar algumas salas para cursos profissionalizantes
como costura, datilografia, secretariado, etc...

Na época dos estudos ainda vigorava a "Lei Sarney" que poderia ser utiliza-
da para as empresas próximas à Vila que se interessassem em reconstruir o imóvel.

Tratando-se de conjunto arquitetônico sediado na cidade de São Paulo pode
ser utilizada a "Lei do Vereador Marcos Mendonça" de nº 398/90, Decreto nº 29684
de 17/04/91, que está em anexo, que dispõe sobre incentivo fiscal para projetos
culturais no âmbito do Município de São Paulo.



484

Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO	821-003-62/27	91	sra

A Goodyear, na época mostrou grande interesse em financiar as obras de reconstrução e restauro da Escola, com a única condição de em troca poder usufruir de um espaço, talvez uma sala ou duas para um Clube Social e Cultural com cursos e eventos para os funcionários da GOODYEAR.

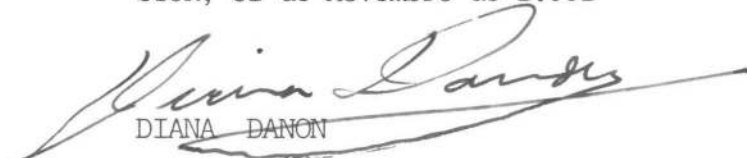
No processo de tombamento nº 24.268/85 V. II onde se encontra da Fl.152 à 159 meu parecer técnico, enumero vários estudos e projetos de recuperação da "Vila Maria Zélia" como o trabalho extremamente interessante do Arquiteto Luiz Antonio Cambiaghi Magrani - "especialização em restauração e conservação de monumentos históricos" incluído projeto de revitalização e restauração da "Vila Maria Zélia" cujas plantas foram xerocadas e se encontram anexas ao referido processo.

à pág. 157 do V.II, sugeri que se criassem estímulos para que os proprietários conservem e restaurem seus imóveis através de incentivos fiscais e tributários previsto no artigo nº 263 da Constituição do Estado de São Paulo além disso existe a lei Municipal nº 10.598 de 19/08/80 que isenta o pagamento do I.P.T.U. por 5 (cinco) após os proprietários que invistam na restauração de fachadas no centro da cidade que poderia ser estendida a este caso e aplicada (processo nº 24.268 V.II).

Sugiro também que se promovesse um concurso de projetos com propostas arquitetônicas para o "Grupo Escolar" e se, amplamente divulgado também conseguir o patrocínio de empresas que se interessem em financiar o projeto.

Era o que tínhamos a informar.

STCR, 01 de novembro de 1.991


DIANA DANON
Arquiteto

Parágrafo único. A taxa, calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM, vigente a 1.º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento."

V — "Art. 94. A taxa calcula-se por metro linear ou fração em toda a extensão do imóvel, no seu limite com a via ou logradouro público, à razão anual de:

I — 9,07% (nove inteiros e sete centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM, quando pavimentado no todo ou em parte de sua largura;

II — 3,52% (três inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM, quando, embora não pavimentado, possua assentamento de ruínas e construção de sarjetas e sarjetões;

III — 2,26% (dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM, quando não compreendido nos itens anteriores.

Parágrafo único. A taxa, calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM, vigente a 1.º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento."

Art. 2.º Ficam aprovadas a Tabela constante do Anexo I, que fixa os valores unitários de metro quadrado de construção correspondente aos tipos e padrões de construção descritos na Tabela V, anexa à Lei n. 10.235 (1), de 16 de dezembro de 1986, e a Listagem de Valores Unitários de metro quadrado de terreno, constante do Anexo II, a serem considerados para lançamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 1991, na forma prevista na legislação específica.

§ 1.º Os valores unitários dos Anexos I e II, mencionados no "caput" deste artigo, referem-se a 1.º de setembro de 1990, e, para fins desta Lei, serão monetariamente atualizados com base na variação do valor do BTN Fiscal — BTNF ocorrida no período compreendido entre 1.º de setembro e 21 de dezembro deste exercício.

§ 2.º No caso de extinção do BTN Fiscal — BTNF para efeito do disposto no parágrafo anterior será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

Art. 3.º Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, no exercício de 1991, os imóveis construídos, com destinação e uso exclusivamente residenciais, enquadrados pelos critérios das Plantas Genéricas de Valores nos padrões "A", "B" ou "C" da Tabela V, anexa à Lei n. 10.235, de 16 de dezembro de 1986.

Art. 4.º A isenção referida no artigo anterior abrangerá, exclusivamente, os imóveis cujo valor venal, para o exercício, seja igual ou inferior a 380 (trezentos e oitenta) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM.

Art. 5.º A isenção concedida nos termos desta Lei não exonera os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

(2) Município de São Paulo, 1986, pág. 849

TABELA VI
ANEXO I DA LEI N. 10.921, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986

Tipos e Padrões de Construção

Valor Unitário de Metro Quadrado de Construção

Tipo/Padrão	Valor/C/§	Tipo/Padrão
1-A	10.802,00	4-A
1-B	14.039,00	4-B
1-C	17.841,00	4-C
1-D	24.150,00	4-D
1-E	31.794,00	5-A
2-A	11.066,00	5-B
2-B	14.427,00	5-C
2-C	20.635,00	5-D
2-D	28.923,00	5-E
2-E	38.957,00	6-A
3-A	9.949,00	6-B
3-B	13.231,00	6-C
3-C	18.291,00	6-D
3-D	24.156,00	

LEI N. 10.923 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito do Município de São Paulo

(Projeto de Lei n. 398/90, do Vereador Marcos Mendonça e Lulza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo) — O presente projeto de lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, em sessão de 28 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município.

§ 1.º O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo será concedido, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificado de aprovação, correspondentes ao valor do incentivo autorizado.

§ 2.º Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para a realização de projetos culturais de qualquer natureza — ISS e sobre Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS e sobre Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza — IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido a cada incidência dos tributos.

§ 3.º Para o pagamento referido no parágrafo anterior, o contribuinte poderá optar pelo desconto de 30% (trinta por cento).

§ 4.º A Câmara Municipal de São Paulo fixará, anualmente, o valor máximo do incentivo cultural, que não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) da receita própria do IPTU.

§ 5.º Para o exercício de 1991, fica estipulada a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU, excluindo-se o valor destinado ao FUNTRAN.

Art. 2.º São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas:

- I — música e dança;
- II — teatro e circo;
- III — cinema, fotografia e vídeo;
- IV — literatura;
- V — artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
- VI — folclore e artesanato;
- VII — acervo e patrimônio histórico e cultural, museus e centros culturais.

Art. 3.º Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Cultura, de uma Comissão, independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor cultural — a serem enumerados pelo decreto regulamentador da presente Lei — e por técnicos da administração municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados.

§ 1.º Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural.

§ 2.º Aos membros da Comissão, que deverão ter um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato, prevalecendo esta vedação até 2 (dois) anos após o término do mesmo.

§ 3.º A Comissão terá por finalidade analisar exclusivamente o aspecto orçamentário do projeto, sendo-lhe vedada se manifestar sobre o mérito do mesmo.

§ 4.º Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a intenção de contribuintes incentivadores de participarem do mesmo.

§ 5.º O Executivo deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

§ 6.º Uma parcela dos recursos a serem destinados ao incentivo deverá ser destinada para a aquisição de ingressos.

Art. 4.º Para a obtenção do incentivo referido no artigo 1.º, deverá o empreendedor apresentar à Comissão cópia do projeto cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Art. 5.º Aprovado o projeto o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Art. 6.º Os certificados referidos no artigo 1.º terão prazo de validade, para sua utilização, de 2 (dois) anos, a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção do imposto.

Art. 7.º Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio do objetivo e/ou dos recursos.

Art. 8.º As entidades de classe representativas dos diversos segmentos culturais poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referida aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 9.º As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município, do constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município Paulo.

Art. 10. Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Cultura, do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais — FEPAC.

Art. 11. Constituirão receitas do FEPAC, além das provenientes de doações, empréstimos e de incentivos fiscais, os preços da cessão dos Corpos Esportivos e espaços culturais municipais, suas rendas de bilheteria, quando vertidas a título de cachês, a direitos autorais e à venda de livros ou outras obras e trabalhos gráficos editados ou co-editados pela Secretaria Municipal de Cultura, aos patrocínios recebidos, à participação na produção de filmes e à arrecadação de preços públicos originados na prestação de serviços pela Prefeitura e de multas aplicadas em consequência de danos praticados a bens culturais e a bens imóveis de valor histórico, quando não seja recebidos pelo COMPRESP, o rendimento proveniente da aplicação de seus recursos disponíveis em outras rendas eventuais.

Art. 12. Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEI N. 10.922 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1990

Altera o item 59, "a", das Tabelas II e III anexas à Lei n. 10.822 (1), de 28 de dezembro de 1989.

(Projeto de Lei n. 404/90, do Vereador Maurício Faria).

Luiza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A alíquota do item 59, "a", nas Tabelas II e III anexas à Lei n. 10.822, de 29 de dezembro de 1989, fica alterada por esta Lei.

Art. 2.º A alíquota sobre o preço do serviço descrito no item 59, "a", a ser de 10% (dez por cento), a partir do exercício financeiro a iniciar-se em 1.º de janeiro de 1991.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

(1) Município de São Paulo, 1989, pág. 551.

LEI N. 10.920 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1990

Estima a Receita e a Despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo.

Aplicam-se ao FEPAC, no que não conflitar com o estabelecido neste Decreto, as disposições do Decreto n. 29.213(2), de 29 de outubro de 1990.

Art. 10. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(2) Município de São Paulo, 1990, pág. 415.

DECRETO N. 29.684 — DE 17 DE ABRIL DE 1991

Regulamenta a Lei n. 10.923(1), de 30 de dezembro de 1990, e dá outras providências

Luiza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei n. 10.923, de 30 de dezembro de 1990, decreta:

Art. 1º O incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido à pessoa física ou jurídica domiciliada no Município, é disciplinado pela Lei n. 10.923, de 30 de dezembro de 1990, e pelo presente Regulamento.

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por:

I — empreendedor: a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de São Paulo, diretamente responsável pela realização de projeto cultural incentivado;

II — contribuinte incentivador: o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS, ou do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, no Município de São Paulo, que tenha transferido recursos para a realização de um projeto cultural incentivado, através de doação, patrocínio ou investimento;

III — doação: a transferência de recursos aos empreendedores, para a realização de projetos culturais, sem quaisquer finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno financeiro;

IV — patrocínio: a transferência de recursos aos empreendedores, para a realização de projetos culturais, com finalidades exclusivamente promocionais, publicitárias ou de retorno institucional;

V — investimento: a transferência de recursos aos empreendedores, para a realização de projetos culturais, com vista à participação nos seus resultados financeiros.

(1) Município de São Paulo, 1990, pág. 509.

Art. 3º O incentivo fiscal referido no artigo 1º deste I provado por um certificado, expedido pela Secretaria Municipal entregue ao empreendedor, do qual constarão, entre outros dados:

I — a identificação do projeto e do seu empreendedor;

II — o valor do incentivo autorizado;

III — a data da expedição do certificado.

Parágrafo único. Todos os certificados de incentivo expedidos de registro, para controle pelo Departamento do Tesouro de Finanças.

Art. 4º O valor do incentivo recebido pelo empreendedor fracionado em parcelas correspondentes aos recursos que lhe foram feridos pelos contribuintes incentivadores.

§ 1º Na hipótese de fracionamento, os respectivos expedidos pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante a doação do empreendedor, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de tanciada dos contribuintes incentivadores.

§ 2º Os certificados expedidos nos termos do parágrafo conter o nome, o CGC ou CPF do incentivador, o valor dos recursos, o nome do projeto incentivado, a data de sua expedição e o prazo sua utilização exclusivamente para eventual pagamento do IPTU a esse contribuinte.

§ 3º Os certificados são intransferíveis.

§ 4º A relação dos contribuintes incentivadores, contendo identificativos, será, também, objeto de registro para controle do Tesouro.

Art. 5º O contribuinte incentivador, observado o prazo benefício, poderá utilizar 70% (setenta por cento) do valor de seu pagamento de até 20% (vinte por cento) do IPTU ou do ISS em cada incidência, desde que os débitos não estejam inscritos no

Parágrafo único. No caso de estar vencido o imposto, o valor será aproveitado apenas para o pagamento do seu montante excluídos a multa e os juros de mora.

Art. 6º O valor facial dos certificados será corrigido, partir de sua expedição, pelos mesmos índices aplicáveis à correção

Art. 7º O total dos incentivos autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, anualmente, não poderá exceder o percentual autorizado Municipal.

Parágrafo único. No exercício de 1991, o montante dos incentivos fica limitado ao equivalente a 5% (cinco por cento) da receita prevista para o IPTU e ISS.

Art. 8º A Secretaria das Finanças informará à Secretaria Municipal de Cultura, previamente à publicação dos editais a que se refere o artigo 18 deste Decreto, o montante possível de incentivos a serem concedidos no trimestre respectivo.

Art. 9º Poderão ser incentivados, atendidos os interesses da política cultural do Município, projetos culturais abrangidos nas seguintes áreas:

- I — música e dança;
- II — teatro e circo;
- III — cinema, fotografia e vídeo;
- IV — literatura;
- V — artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
- VI — folclore e artesanato;
- VII — acervos culturais, inclusive bibliotecas, patrimônio, museus e centros culturais.

Art. 10. Somente serão objeto de incentivo os projetos culturais que visem à exibição, utilização e circulação pública dos bens culturais deles resultantes, sendo vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

§ 1º Nos eventos que resultem dos projetos incentivados, uma parcela dos incentivos poderá ser destinada para aquisição de ingressos, quando for o caso, conforme estabelecido em edital.

§ 2º Poderão ser concedidos incentivos, pela natureza do projeto, para aquisição ou distribuição de ingressos ou congêneres.

Art. 11. Os incentivos da Lei n. 10.923, de 30 de dezembro de 1990, aplicam-se também, a projetos culturais da Administração Pública, direta ou indireta, obedecido, na sua apreciação, o mesmo procedimento previsto por este Regulamento.

Art. 12. As obras resultantes de projetos culturais beneficiados pela Lei n. 10.923, de 30 de dezembro de 1990, serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo constar, em todo seu circuito de apresentações, a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 13. Fica criada uma Comissão, independente e a par por representantes do setor cultural e por técnicos da Administração que averiguará e analisará os projetos culturais a ela apresentados, regulamentar.

Art. 14. A Comissão será composta por 7 (sete) membros idoneidade e reconhecida notoriedade na área cultural, sendo pelo Setor Cultural, e 2 (dois) servidores designados pelo Setor de Cultura.

Art. 15. As entidades ou instituições que poderão participar seletivo, escolhidas por sua representatividade, pluralidade e diversidade cultural, são as seguintes:

- I — ABVP — Associação Brasileira de Vídeo Popular;
- II — APETESP — Associação Paulista de Produtores Teatrais de São Paulo;
- III — APCA — Associação Paulista de Críticos de Arte;
- IV — ABCA — Associação Brasileira de Críticos de Arte;
- V — Associação das Empresas Produtoras de Filmes e Vídeos;
- VI — APB — Associação Paulista de Bibliotecários;
- VII — ABM — Associação de Bibliotecários Municipais;
- VIII — APACI — Associação Paulista de Cineastas;
- IX — APART — Associação Paulista de Autores Teatrais;
- X — APAP — Associação Paulista de Artistas Plásticos;
- XI — AMAR — Associação de Músicos, Arranjadores e Cantores;
- XII — Câmara Brasileira do Livro;
- XIII — Clube de Criação de São Paulo;
- XIV — CEDI — Centro Ecuemênico de Difusão e Informação;
- XV — CPT — Cooperativa Paulista de Teatros;
- XVI — Fundação Bienal;
- XVII — FAPESP — Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo;

48x

- XXVIII — FEPAMA — Associação Paulista de Artistas Amadores;
- XXIX — IAB — Instituto de Arquitetos do Brasil;
- XX — Sindicato dos Arquitetos do Estado de São Paulo;
- XXI — SATED — Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado de São Paulo;
- XXII — SINAPESP — Sindicato dos Artistas Plásticos de São Paulo;
- XXIII — SICESP — Sindicato da Indústria Cinematográfica de São Paulo;
- XXIV — SIDCINE — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cinema;
- XXV — UBE — União Brasileira de Escritores;
- XXVI — AICT — Associação Internacional dos Críticos Teatrais;
- XXVII — APM — Associação Paulista de Museólogos;
- XXVIII — ABD — Associação Brasileira de Documentaristas — Seção São Paulo;
- XXIX — AESP — Associação de Arte Educadores no Estado de São Paulo;
- XXX — Associação dos Arquivistas Brasileiros;
- XXXI — SBPC — Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência;
- XXXII — União dos Fotógrafos;
- XXXIII — Associação Paulista de Tele-Produtores Independentes;
- XXXIV — Federação Paulista de Cineclubes;
- XXXV — Sindicato dos Empregados em Editoras de Livros e Publicações Culturais;
- XXXVI — Associação Nacional de Livrarias;
- XXXVII — Sindicato de Escritores;
- XXXVIII — Sociedade Paulista de Filatelia;
- XXXIX — Sociedade Brasileira de Musicologia;
- XL — Pró-Reitoria de Cultura da USP;
- XLI — Fundação Vitae;

- XLII — Fundação Padre Anchieta;
- XLIII — ANPAP — Associação Nacional de Pesquisadores em Artes Plásticas;
- XLIV — ADG — Associação dos Designers Gráficos;
- XLV — APTIJ — Associação Paulista para o Teatro da Infância;
- XLVI — Sindicato dos Músicos Profissionais no Estado de São Paulo;
- XLVII — ANPUH — Associação Nacional dos Professores de História;
- XLVIII — Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo;
- XLIX — Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo;
- L — CUT — Comissão Cultural;
- LI — CGT — Divisão Cultural.

Parágrafo único. A Comissão referida no artigo 13 deste Regulamento Interno, normas para inclusão ou exclusão de entidades previstas neste artigo, efetivando-se as alterações mediante artigo Municipal de Cultura.

Art. 16. As entidades ou instituições nominadas no art. 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto, apresentadas ao Secretário Municipal de Cultura, até 3 (três) indicações de nomes para o Secretário Municipal de Cultura escolher, entre os 15 (quinze) indicados no prazo de 15 (quinze) dias, além de comunicá-las ao Secretário Municipal de Cultura.

§ 1º Para a composição das futuras Comissões será observado o procedimento, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura publicar editais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura fará publicar, no Município e em pelo menos 3 (três) jornais de ampla circulação, convocando as entidades ou instituições especificadas para apresentarem suas indicações no prazo de 15 (quinze) dias, além de comunicá-las ao Secretário Municipal de Cultura.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura fará publicar, no Município, no prazo de 3 (três) dias após o recebimento do Município, o conteúdo da lista das entidades ou instituições, seu nome e endereço, e dos 5 (cinco) escolhidos e dos 2 (dois) suplentes, juntamente com os 2 (dois) servidores que comporão a Comissão, bem como o nome e o endereço de cada um deles e o nome e o endereço do presidente e do secretário.

480/1

§ 4º A Comissão terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio, a ser por ela elaborado, no prazo de 15 (quinze) dias após a posse de seus membros.

§ 5º Do Regimento Interno da Comissão constarão, entre outras normas, cronograma de reuniões, a forma de sua convocação, normas para recebimento, análise e avaliação dos projetos culturais, a serem determinadas em editais, necessários ao seu funcionamento, observado o disposto neste Decreto.

§ 6º Os membros da Comissão, inclusive os servidores, terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

§ 7º Não será permitido aos membros da Comissão, como pessoa física ou jurídica, durante o período de mandato e até 2 (dois) anos depois de seu término, apresentar projetos para incentivos, por si ou por interposta pessoa.

§ 8º A proibição prevista no parágrafo anterior aplica-se unicamente aos membros da Comissão, não se estendendo às entidades ou instituições públicas ou privadas que os indicarem ou designarem.

§ 9º Perderá o mandato o membro da Comissão que se omitir na apresentação de parecer com relação a 3 (três) projetos que lhe tenham sido distribuídos.

§ 10. Na hipótese do parágrafo anterior, em se tratando de servidor municipal, além da perda do mandato, será ele substituído e responsabilizado, se for o caso.

Art. 17. A Comissão contará com uma Secretaria Executiva, dimensionada de acordo com suas necessidades e organizada a partir de apoio operacional fornecido pela Secretaria do Governo Municipal.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Cultura, em consonância com a Comissão, fará publicar trimestralmente editais convocatórios para os empreendedores apresentarem seus projetos.

Parágrafo único. Em cada edital serão fixadas as normas e os critérios adotados para os incentivos, além dos valores máximos e mínimos atribuíveis por projeto, individualmente.

Art. 19. A Comissão fará publicar, no "Diário Oficial" do Município, relação completa, sob a forma de extrato, de todos os projetos inscritos em cada edital.

Art. 20. A cada trimestre, atendido o disposto no artigo 8º deste Decreto, a Comissão se reunirá para averiguar e avaliar os projetos culturais apresentados, analisando exclusivamente o aspecto orçamentário deles, em especial a previsão da relação custo/benefício.

Parágrafo único. O benefício referido no "caput" deste artigo e aos interesses e necessidades de produção cultural e ao inter deve ser ressaltado.

Art. 21. Por ocasião da análise do projeto apresentado analisará, também, o seu cronograma de execução, sendo que o exceder 12 (doze) meses, a partir da expedição do certificado, contribuinte incentivador, o disposto no artigo 6º da Lei n. dezembro de 1990.

Parágrafo único. Se o projeto abranger mais de uma fase por mais de um período anual, deverá ser analisado no seu desde logo, no caso de aprovação, o incentivo correspondentes seguintes.

Art. 22. Cabe à Comissão, feita a análise dos projetos prazos em que o empreendedor deverá efetuar prestação de conta, atendidos o edital e o regulamento.

Parágrafo único. O saldo do incentivo deferido e não utilizado prazo previsto no projeto aprovado do empreendedor reverterá, contas, para o Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais de Projetos.

Art. 23. Terão prioridade os projetos apresentados que tenham intenção de contribuintes incentivadores que dele participarem.

Art. 24. Os projetos culturais poderão ser incentivados mediante prévia consulta da Comissão ao seu empreendedor, aquiescência.

Art. 25. Analisado o orçamento apresentado pelo empreendedor concedido incentivo que, inferior ao montante solicitado, devidamente a realização do projeto ou comprometa sua integridade.

Art. 26. A Comissão solicitará à Secretaria Municipal de Cultura pareceres técnicos ou realizações de consultorias necessárias, pareceres técnicos ou realizações de consultorias necessárias com a contratação de assessoria externa, justificadamente.

Art. 27. Concluído o trabalho da Comissão, esta encaminhará à Secretaria Municipal de Cultura as suas decisões, nos prazos estabelecidos providências cabíveis.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Cultura poderá encaminhar aos Negócios Jurídicos, de ofício ou por solicitação da Comissão de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

Art. 29. A Comissão fará publicar no "Diário Oficial" os projetos aprovados e seus valores, nos prazos estabelecidos.




Do	Número	Ano	Rubrica

A Presidência.

p/ ciência. Devendo incorporar
a documentação em anexo no
respectivo processo de tombamento
para posterior discussão no
Colegiado.

STUE, 05.11.91


Flavio Luis M. Soares de Moraes
Diretor Técnico do S. T. U. P.



491/k

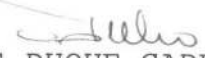
Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício	821-003.62/	27	

INT.: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ASS.: Reitera os termos do ofício 421-009.0/17

1. Ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para officiar o INSS nos termos propostos pela Arquiteta Diana Danon;
2. Ao GP para juntar ao respectivo processo.

GP/CONDEPHAAT, 05 de novembro de 1991.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Ao SA
Para juntar ao processo.
6.11.91
cap

DS/emw



492
A

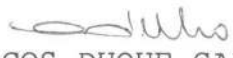
Do	Número	Ano	Rubrica
requerimento - carta			

INT.: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASS.: Informa abertura de processo de tombamento dos imóveis localizados na Vila Maria Zélia - SÃO PAULO

1. À SA para juntar ao respectivo processo.

GP/CONDEPHAAT, 01 de junho de 1992


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

cp.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRI-
CO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE S. PAULO

493
R

São Paulo, 13 de maio

de 19 92

Ofício Nº 165/CONPRESP/92

SENHOR (A) SECRETÁRIO (A):

O Conselho Municipal de Preservação do Pa-
trimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São
Paulo - CONPRESP - em reunião realizada aos 08 de maio de
1.992 deliberou abrir processo de tombamento dos seguintes
bens:

- Vila Maria Zélia - compreendendo o Setor
196 - Quadra 018, Lotes 289; 399 a 408, 435 a 442, 519 a
546; Setor 196 - Quadra 022 a 036 (todos os lotes); logra-
douras e áreas livres compreendidas no perímetro assinalado
na planta anexa; Edificações do antigo Cotonifício Paulista
(atual Companhia Goodyear do Brasil) setor 196 - Quadra 018-
Lotes 369 e 553, localizado à Rua dos Prazeres, nº 106 e
284, Avenida Celso Garcia, 1613, 1627 e 1645 e Rua Intendên-
cia, 91.

Em decorrência e nos termos da Lei 10032/85
e 10236/86, os referidos imóveis encontram-se sob proteção
legal não podendo ser demolido, mutilado ou alterado sem
prévio conhecimento e aquiescência deste Conselho.

Sendo o que tínhamos para o momento, subs-
crevemo-nos mui

Respeitosamente,

Dea Ribeiro Fenelon

DEA RIBEIRO FENELON
PRESIDENTE-CONPRESP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
EDGARD DE ASSIS CARVALHO
DD.PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

Resolução n.º 02/92
Vila Maria Zélia - Belenzinho

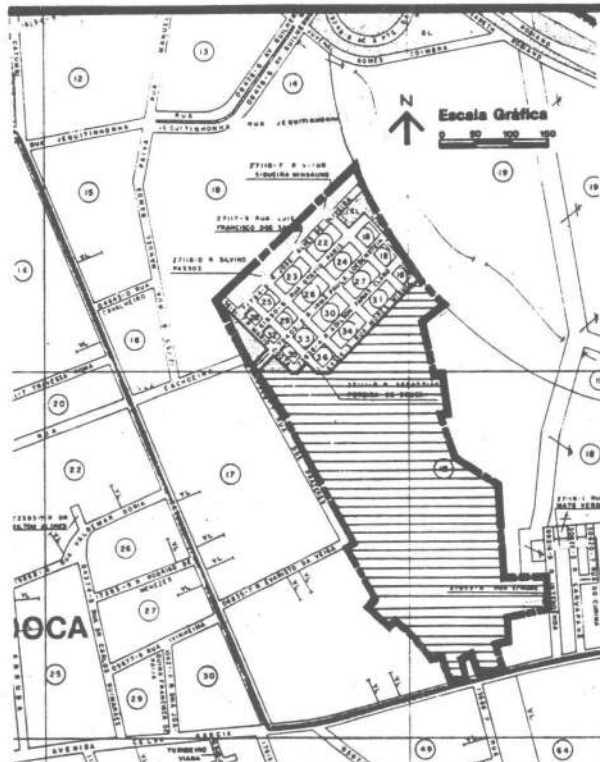
494/

Dom 15/05/92

Pgs 33/34

**CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO-CONPRESP
RESOLUÇÃO 2/92**

Por decisão unânime dos Conselheiros presentes à reunião realizada em 8/5/92, o CONPRESP, Resolve, nos termos e para os fins da Lei 10032/85, com as alterações introduzidas pela Lei 10236/86, abrir processo de tombamento dos seguintes bens: 1) Vila Maria Zélia, compreendendo os setores: S-196; Quadra 018, Lotes 289, 399 a 408; 435 a 442; 519 a 546; S-196; Quadras 022 a 036 (todos os lotes); 10 gradouros e áreas livres compreendidos no perímetro assinalado na planta anexa; 2) Edificações do antigo Cotoni-fício Paulista (atual Companhia Goodyear do Brasil) - Setor 196 - Quadra 018 - lotes 369 e 553, localizada a Rua dos Prazeres 106 e 284, Av. Celso Garcia, 1613, 1627 e 1645 e Rua Intendência, 91.



SMC CONPRESP
SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

RESOLUÇÃO Nº 02/CONPRESP/92, de 08/05/1992

IMÓVEIS E LOGRADOUROS EM PROCESSO DE TOMBAMENTO

LEGENDA

PERÍMETRO DA ÁREA EM PROCESSO DE TOMBAMENTO

VILA MARIA ZÉLIA

CIA. GOODYEAR DO BRASIL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRI-
CO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE S. PAULO

495/12

São Paulo, 13 de maio

de 19 92

Ofício N° 165/CONPRESP/92

SENHOR (A) SECRETÁRIO (A):

O Conselho Municipal de Preservação do Pa-
trimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São
Paulo - CONPRESP - em reunião realizada aos 08 de maio de
1.992 deliberou abrir processo de tombamento dos seguintes
bens:

- Vila Maria Zélia - compreendendo o Setor
196 - Quadra 018, Lotes 289; 399 a 408, 435 a 442, 519 a
546; Setor 196 - Quadra 022 a 036 (todos os lotes); logra-
douros e áreas livres compreendidas no perímetro assinalado
na planta anexa; Edificações do antigo Cotonifício Paulista
(atual Companhia Goodyear do Brasil) setor 196 - Quadra 018-
Lotes 369 e 553, localizado à Rua dos Prazeres, nº 106 e
284, Avenida Celso Garcia, 1613, 1627 e 1645 e Rua Intendên-
cia, 91.

Em decorrência e nos termos da Lei 10032/85
e 10236/86, os referidos imóveis encontram-se sob proteção
legal não podendo ser demolido, mutilado ou alterado sem
prévio conhecimento e aquiescência deste Conselho.

Sendo o que tínhamos para o momento, sub-
crevemo-nos mui

Respeitosamente,

DÉA RIBEIRO FENELON
PRESIDENTE-CONPRESP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
EDGARD DE ASSIS CARVALHO
DD.PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

Resolução n.º 02/92
Vila Maria Zélia - Belenzinho

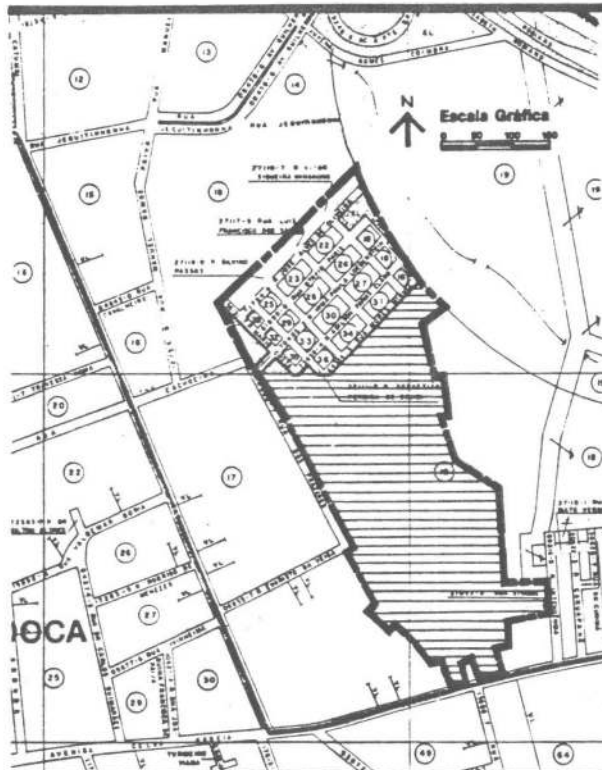
496
A

Dom 15/05/92

pgs 33/34

**CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO-CONPESP
RESOLUÇÃO 2/92**

Por decisão unânime dos Conselheiros presentes à reunião realizada em 8/5/92, o CONPESP, Resolve, nos termos e para os fins da Lei 10032/85, com as alterações introduzidas pela Lei 10236/86, abrir processo de tombamento dos seguintes bens: 1) Vila Maria Zélia, compreendendo os setores: S-196; Quadra 018, Lotes 289, 399 a 408; 435 a 442; 519 a 546; S-196; Quadras 022 a 036 (todos os lotes); lotes gradouros e áreas livres compreendidos no perímetro assinalado na planta anexa; 2) Edificações do antigo Cotoni-fício Paulista (atual Companhia Goodyear do Brasil) - Setor 196 - Quadra 018 - lotes 369 e 553, localizada à Rua dos Prazeres 106 e 284, Av. Celso Garcia, 1613, 1627 e 1645 e Rua Intendencia, 91.



SMC SÃO PAULO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL	CONPESP DPH - Departamento do Patrimônio Histórico
RESOLUÇÃO N.º 02/CONPESP/92, de 08/05/1992	
IMÓVEIS E LOTEADOUROS EM PROCESSO DE TOMBAMENTO	
LEGENDA	
PERÍMETRO PRÓXIMO DA ÁREA EM PROCESSO DE TOMBAMENTO	
[Hatched box]	VILA MARIA ZÉLIA
[Solid black box]	CIA. GOODYEAR DO BRASIL

Resolução n.º 02/92
Vila Maria Zélia - Belenzinho

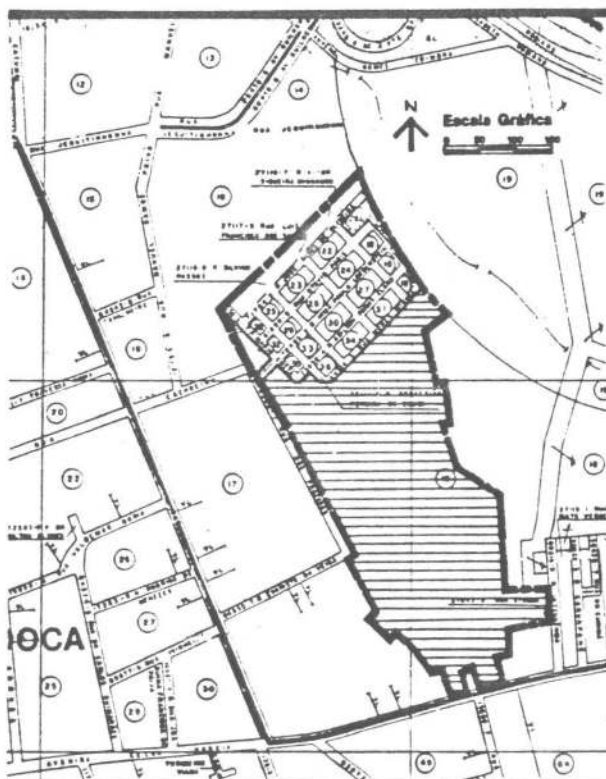
49x
h

Dom 15/05/92

pgs 33/34

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO-CONPRESP
RESOLUÇÃO 2/92

Por decisão unânime dos Conselheiros presentes à reunião realizada em 8/5/92, o CONPRESP, Resolve, nos termos e para os fins da Lei 10032/85, com as alterações introduzidas pela Lei 10236/86, abrir processo de tombamento dos seguintes bens: 1) Vila Maria Zélia, compreendendo os setores: S-196; Quadra 018, Lotes 289, 399 a 408; 435 a 442; 519 a 546; S-196; Quadras 022 a 036 (todos os lotes); lo gradouros e áreas livres compreendidos no perímetro assinalado na planta anexa; 2) Edificações do antigo Cotoni-fício Paulista (atual Companhia Goodyear do Brasil) - Se tor 196 - Quadra 018 - lotes 369 e 553, localizada à Rua dos Prazeres 106 e 284, Av. Celso Garcia, 1613, 1627 e 1645 e Rua Intendência, 91.



SMC CONPRESP
Departamento do Patrimônio Histórico

RESOLUÇÃO N.º 02/CONPRESP/92, de 08/05/1992

IMÓVEIS E LOGRADOUROS EM PROCESSO DE TOMBAMENTO

LEGENDA

PERÍMETRO DELIMITADO DA ÁREA EM PROCESSO DE TOMBAMENTO

□ VILA MARIA ZÉLIA
▨ CIA. GOODYEAR DO BRASIL

498

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRI-
CO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE S. PAULO

São Paulo, 13 de maio

de 19 92

N.º 165/CONPRESP/92

SENHOR (A) SECRETÁRIO (A):

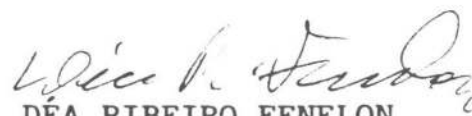
O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP - em reunião realizada aos 08 de maio de 1.992 deliberou abrir processo de tombamento dos seguintes bens:

- Vila Maria Zélia - compreendendo o Setor 196 - Quadra 018, Lotes 289; 399 a 408, 435 a 442, 519 a 546; Setor 196 - Quadra 022 a 036 (todos os lotes); logradouros e áreas livres compreendidas no perímetro assinalado na planta anexa; Edificações do antigo Cotonifício Paulista (atual Companhia Goodyear do Brasil) setor 196 - Quadra 018 - Lotes 369 e 553, localizado à Rua dos Prazeres, nº 106 e 284, Avenida Celso Garcia, 1613, 1627 e 1645 e Rua Intendência, 91.

Em decorrência e nos termos da Lei 10032/85 e 10236/86, os referidos imóveis encontram-se sob proteção legal não podendo ser demolido, mutilado ou alterado sem prévio conhecimento e aquiescência deste Conselho.

Sendo o que tínhamos para o momento, subcrevemo-nos mui

Respeitosamente,


DÉA RIBEIRO FENELON
PRESIDENTE-CONPRESP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
EDGARD DE ASSIS CARVALHO
DD.PRESIDENTE DO CONDEPHAAT



499
K

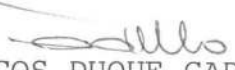
Do	Número	Ano	Rubrica
requetimento - carta			

INT.: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASS.: Comunica que foram abertos processos de tombamento de alguns imóveis na Vila Maria Zélia

Ao Sr. Diretor do STCR para ciência e divulgação

GP/CONDEPHAAT, 28 de maio de 1992


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

cp.-



509


Do

Número

Ano

Rubrica

A arg. Diana Dawson
p/ ciência e posteris examinamento
a J.T.A.
STM, 03 06 92


Flávio Luiz M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico do S.T.C.R.



506
A

Do	Número	Ano	Rubrica
REQUERIMENTO - CARTA			

INT:- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASS:- Comunica que foram abertos processos de tombamento de alguns imóveis na Vila Maria Zélia.

Sr. Diretor Técnico,

Cientes do comunicado de abertura de processo de tombamento da "Vila Maria Zélia" - Belenzinho, capital pelo COMPRESP pedimos que os ofícios de nº 1651 COM PESP/92 e a resolução nº 021/92 (Dom. 15/05/92) pgs. 33/34, Xerocadas em anexo sejam incluídos no nosso processo de tombamento de nº 24268/85 da "Vila Maria Zélia".

Era o que tínhamos a informar.

STCR, 11 de junho de 1992.

DIANA DANON

Arquiteta

X S.T.A.

✓ prosseguimento do assunto.

STUR, 12 06 92

Márcio Luiz M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico de S.T.C.R.

Encaminhe-se à Presidência, pois o referido processo está em fase de homologação, portanto ainda não resultou no tombamento do bem cultural em questão.

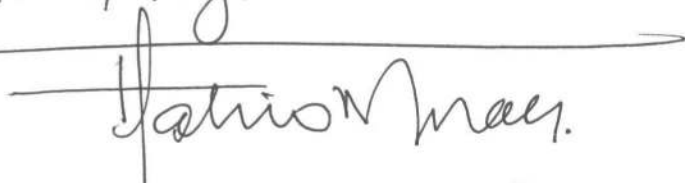
STA, 19 de junho de 1992.


ROBERTO DONIZETI MARI
Bibliotecário-Chefe da
Seção Técnico-Funilar

A Presidência

solicitou anexar a presente documentação no seu respectivo processo.

STW, 23 junho 92



Gláucia Luiza M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico de S.T.C.R.



502
A

Do	Número	Ano	Rubrica
Resolução nº 02/92			

INT.: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASS.: Comunica que foram abertos processos de tombamento de alguns imóveis na Vila Maria Zélia.

1. À SA para juntar ao respectivo processo.

GP/CONDEPHAAT, 06 de julho de 1992.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

sdp.-



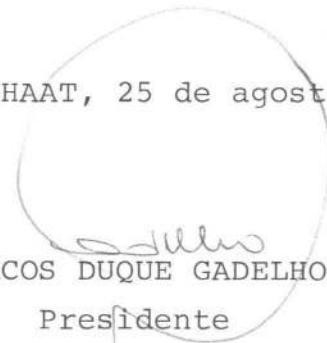
Fl. 122
103

Do	Número	Ano	Rubrica

Senhor Diretor do STCR

Tendo em vista às últimas decisões tomadas pelo Egrégio Colegiado, encaminhem-se os presentes autos para verificação se a presente Resolução (em apenso) atende aquelas exigências.

GP/CONDEPHAAT, 25 de agosto de 1992


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

cp. -



123
504

Do	Número	Ano	Rubrica
PROC. G. M. DE P. M. T.	24968	85	I 43

INTERESSADO: G. M. DE P. M. T.

ASSUNTO: Tombamento da Vila Mélia localizada à rua Wilson Faria Claro, nesta Capital.

Diana Dawson
25 08 92
~~Adriano Moraes~~

134
505

Do

Número

Ano

Rubrica

SR. DIRETOR TÉCNICO

INFORMO QUE APÓS VERIFICAÇÃO DA PRESENTE RESOLUÇÃO, ESTAMOS TOTALMENTE DE ACORDO E PEDIMOS ENCAMINHAMENTO PARA SR. SECRETÁRIO DA CULTURA ADILSON MONTEIRO ALVES PARA EFETIVAR O TOMPAMENTO DA "VILA MARIA ZÉLIA" ERA O QUE TÍNHAMOS A INFORMAR.

S.T. C. R. SÃO PAULO 11/9/92

Diana J. Danon
DIANA DANON
ARQUITETA

~~X. Sr. Diana Dawson~~

X. Presidência.

Considerando que o termo
da Resolução está atendendo
as exigências decididas pelo
Equívio Colegiado, euaminho
este assunto p/ sua sequência

STM, 02 setembro 92

~~Adriano Lopes~~



19/06


Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	24.268	85	

INT.: CONDEPHAAT

ASS.: Tombamento da Vila Maria Zélia localizada à Rua Adilson Faria Claro, nesta Capital.

Tendo em vista a informação prestada pelo Sr. Diretor do STCR, encaminhem-se os presentes autos à DT para as providências relativas à atualização da data da Resolução em apenso, a ser assinada pelo Exmo. Sr. Secretário.

GP/CONDEPHAAT, 15 de setembro de 1992


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

cp.-

507



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Retificação na publicação no DOE de 19/12/90

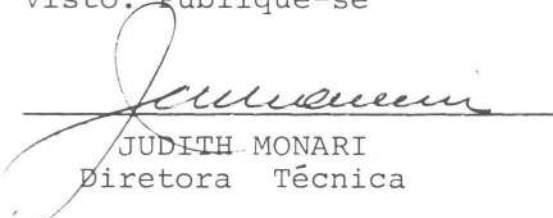
Na Notificação que tornou público a deliberação do Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT, de tombamento do traçado urbano e do conjunto de imóveis situados na Vila Maria Zélia,

Onde se lê: Ata nº 87

Leia-se : Ata nº 887

CONDEPHAAT., 21 de setembro de 1992

Visto. Publique-se



JUDITH MONARI
Diretora Técnica

SECRETARIA DE EST. DA CULTURA
Aux. Adm. II
12 32 21 1 1 86

[Handwritten signature]



DOE de 22/09/92 - pag. 23

Sessão I

Retificações

Do D.O. de 19-12-90

Na Notificação que tornou público a deliberação do Colegiado do Condephaat, de tombamento do traçado urbano e do conjunto de imóveis situados na Vila Maria Zélia, onde se lê: Ata 87, leia-se: Ata 887.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT


Ofício GP-1778/92

São Paulo, 10 de novembro de 1992.

Prezado Senhor

Temos a honra de convidar Vossa Senhoria para o Ato de Assinatura, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Cultura, Dr. Adilson Monteiro Alves, no próximo dia 16/11, às 09 horas, na Sede deste Conselho, à Av. Paulista nº 2644, 2º andar, São Paulo, da Resolução de Tombamento da Vila Maria Zélia.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


MARCOS DUQUE GADELHO

Presidente

Ilmo. Senhor

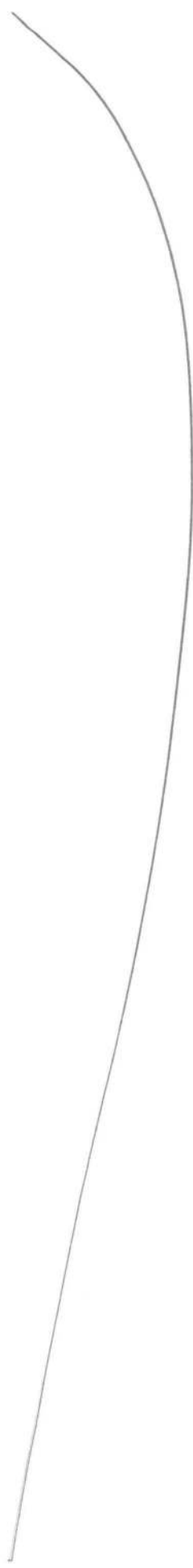
Dr. LUIZ ANTONIO CAMBIAGHI MAGNANI

Rua Dr. Bacellar nº 371

CAPITAL

04026-001

sdp.-



C

SEQUE JUNTA DA DO DOC. SOB Nº 510 A 511.
APÓS O II ANUÁRIO. <http://www.ipatrimonio.org/apos>

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA MOOCA
UNIDADE DE CADASTRO

São Paulo, 19 de novembro de 1992

Ofício nº 005/AR-MO-SUOS/92

P.M.S.P. - AR-MO

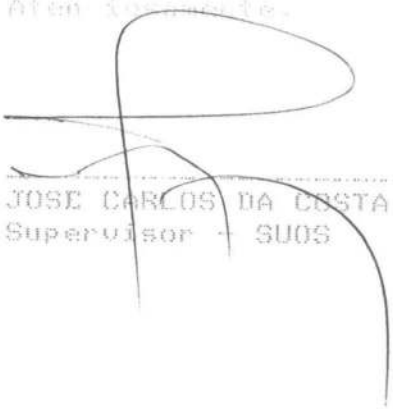
CONDEPHAAT.

11.112143.11.32

Sr. Presidente:

Solicitamos a gentileza de confirmar se ocorreu tombamento da Vila Maria Zelia e, em caso positivo, solicitamos fornecer um mapa índice com indicação da área tombada, bem como da cartografia.

Atm. cordalmente.


JOSE CARLOS DA COSTA
Supervisor - SUOS



504/a


Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício 05/AR-MO-SUOS/92			

INT.: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA MOOCA

ASS.: Solicita confirmar se a Vila Maria Zélia foi tombada.

1. ã SA para juntar ao respectivo processo;
2. ã DT para oficiar.

GP/CONDEPHAAT, 26 de novembro de 1992.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

/emws.-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

8512
[Handwritten signature]

Ofício GP-1923/92
P.Cond. 24.268/85

São Paulo, 07 de dezembro de 1992.


Senhor Supervisor

Em atenção ao ofício 005/AR-MO-SUOS/92, de Vossa Senhoria, informamos que o Egrégio Colegiado deste Órgão em Sessão Ordinária do dia 24/8/90 - Ata nº 887, deliberou pelo tombamento do traçado urbano e o conjunto de imóveis situados na Vila Maria Zélia, Capital, entretanto, o referido Ato Tombatório não foi até a presente data homologado pelo Senhor Secretário da Pasta, pelo que aguardamos.

Pelo exposto, comunicamos que tão logo a homologação seja efetuada, encaminharemos a Vossa Senhoria a respectiva Resolução de Tombamento.

Sem mais para o momento, subscrevemo - nos,

atenciosamente


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor
José Carlos da Costa
DD. Supervisor - SUOS
Administração Regional da Mooca
CAPITAL

SRH



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC Nº 043 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992

ADILSON MONTEIRO ALVES, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto nº 20.955, de 01 de junho de 1983,

R E S O L V E

Artigo 1º - Ficam tombados como bens culturais de interesse Histórico, Arquitetônico e Social o traçado urbano e o conjunto de imóveis situados na "Vila Maria Zélia", no Bairro do Belenzinho, na cidade de São Paulo, pela sua grande representatividade como vila operária do início do século, por ter sido um empreendimento pioneiro e por suas características originais.

Artigo 2º - Ficam definidos como objeto de tombamento:

1. o traçado viário, definido pelas ruas a seguir relacionadas com seus respectivos cadlogs de acordo com a publicação de 1978 da Prefeitura Municipal de São Paulo, acompanhadas, quando for o caso, dos seus respectivos nomes atuais (ver planta do item 3 deste artigo em anexo).

Nome antigo	Cadlog	Nome atual
01. Rua Jacitara	64.334-3	Rua Moraes Miguel
02. Rua Jasmim do Mato	73.638-4	Rua Adilson Farias Claro
03. Rua Jacarandá Piranga	70.403-2	Rua Irmã Paula Loebesntein
04. Rua Palha de Prata	61.890-0	Rua Otávio Paris
05. Rua Jasmim da Serra	71.764-9	Rua José Alves de Oliveira
06. Não consta	não tem	Rua Mário Costa
07. Rua Fruta do Conde	27.111-0	Rua Sebastião Pereira de Souza
08. Rua Chá do Brasil	27.116-0	Rua Silvino Passos
09. Rua Erva de Santa Catarina	27.117-9	Rua Luis Francisco dos Santos
10. Rua Jeriva	27.118-7	Rua Vitor Siqueira Mingrono



ESTADO DE SÃO PAULO

2. Os imóveis situados nas quadras numeradas de 01 a 24, segundo planta em anexo (item 3).

3. Por último, a praça situada à entrada do conjunto, à rua dos Prazeres, Cadlog 16.586-7, conforme, também, a mesma planta, em anexo.

Artigo 3º - Fica liberada da apreciação do CONDEPHAAT a área envoltória do conjunto "Vila Maria Zélia" (artigo 137 do Decreto Estadual 13.426, de 16/3/79).

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o conjunto de bens em referência, descrito retro, para os devidos e legais efeitos.

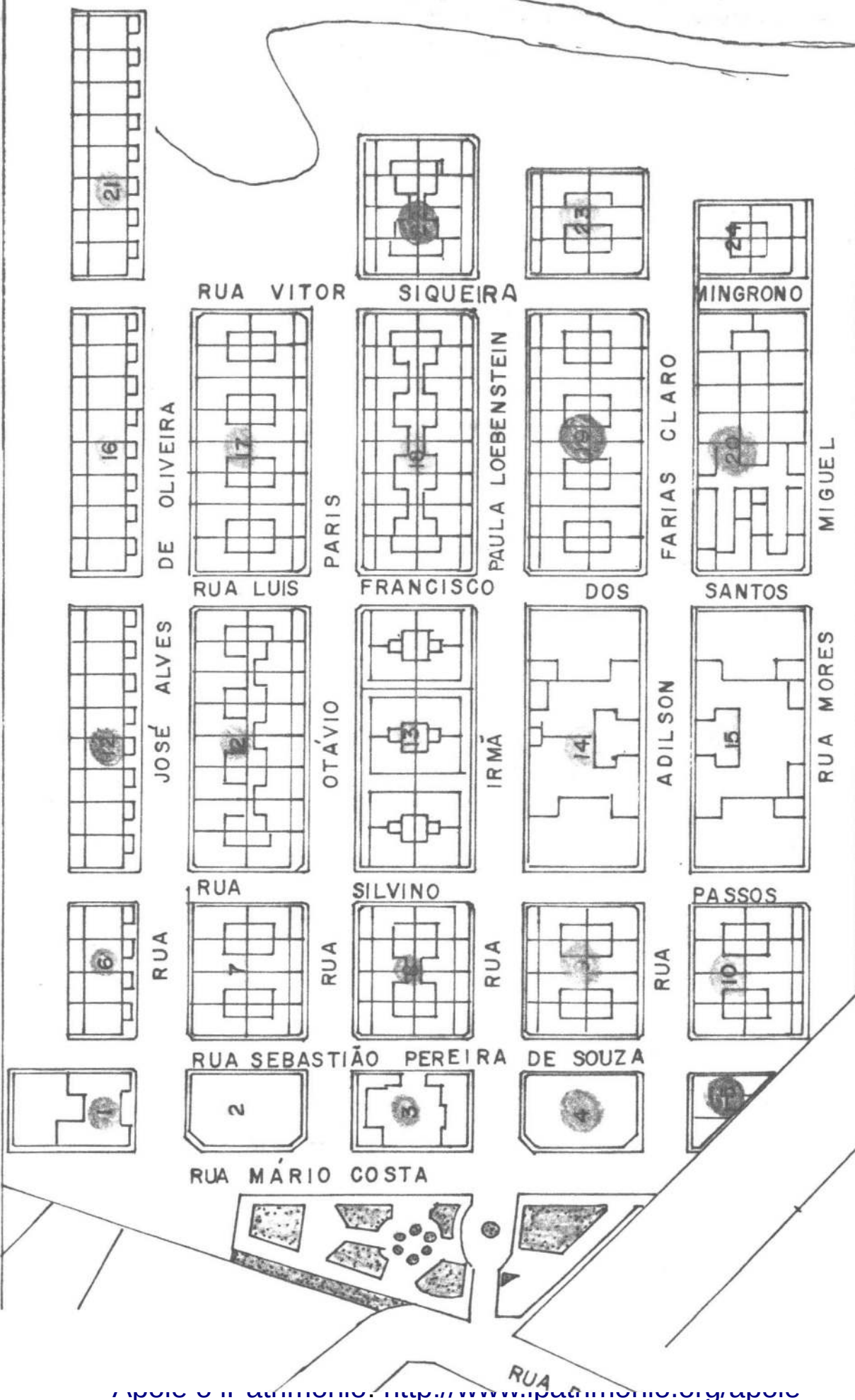
Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 18 de dezembro de 1992.

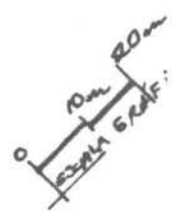

ADILSON MONTEIRO ALVES
SECRETÁRIO DA CULTURA

RIO TIETÊ

545



FABRICA GOODYEAR DO BRASIL



Resolução 9C-43, de 23-12-68

O Secretário de Cultura, por termos do artigo 17 do Decreto-lei 149, de 15-8-69 e do Decreto 15.426, de 16-3-79, cujos artigos 134 e 149 permeassem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 17-4-65, resolve:

Artigo 1º - Ficam tombadas como bens culturais de interesse Histórico, Arquitetônico e Social o traçado urbano e o conjunto de imóveis situados na Vila Maria Zélia, no Bairro do Belcristino, na cidade de São Paulo, pela sua grande representatividade como vila operária do início do século, por ser sido um empreendimento pioneiro e por suas características originais.

Artigo 2º - Ficam definidos como objeto de tombamento: O traçado viário, definido pelas ruas a seguir relacionadas com seus respectivos cadargos de acordo com a publicação de 1978 da Prefeitura Municipal de São Paulo, acompanhadas, quando for o caso, dos seus respectivos nomes atuais (ver planta do item 3 deste artigo em anexo).

Nome antigo	Cadarg	Nome atual
Rua Jacara	84.334-3	Rua Moraes Mique
Rua Jeanen de Matz	73.838-4	Rua Adilson Farias Claro
Rua Jacarandá Pyralis	75.421-7	Rua Irmã Paula Loebenstein
Rua Paulo de Paula	81.880-0	Rua Duque Faria

Nome antigo	Cadarg	Nome atual
Rua Joana de Santa Catarina	71.784-8	Rua José Alves do Chato
Rua Maria	80.100	Rua Mário Costa
Rua Paula da Cunha	87.515-6	Rua Sebastião Pereira de Souza
Rua Chá do Brasil	87.116-6	Rua Silveiro Passos
Rua Irmã de Santa Catarina	87.117-9	Rua Luís Francisco dos Santos
Rua Jurema	87.118-7	Rua Vitor Siqueira Mingrono

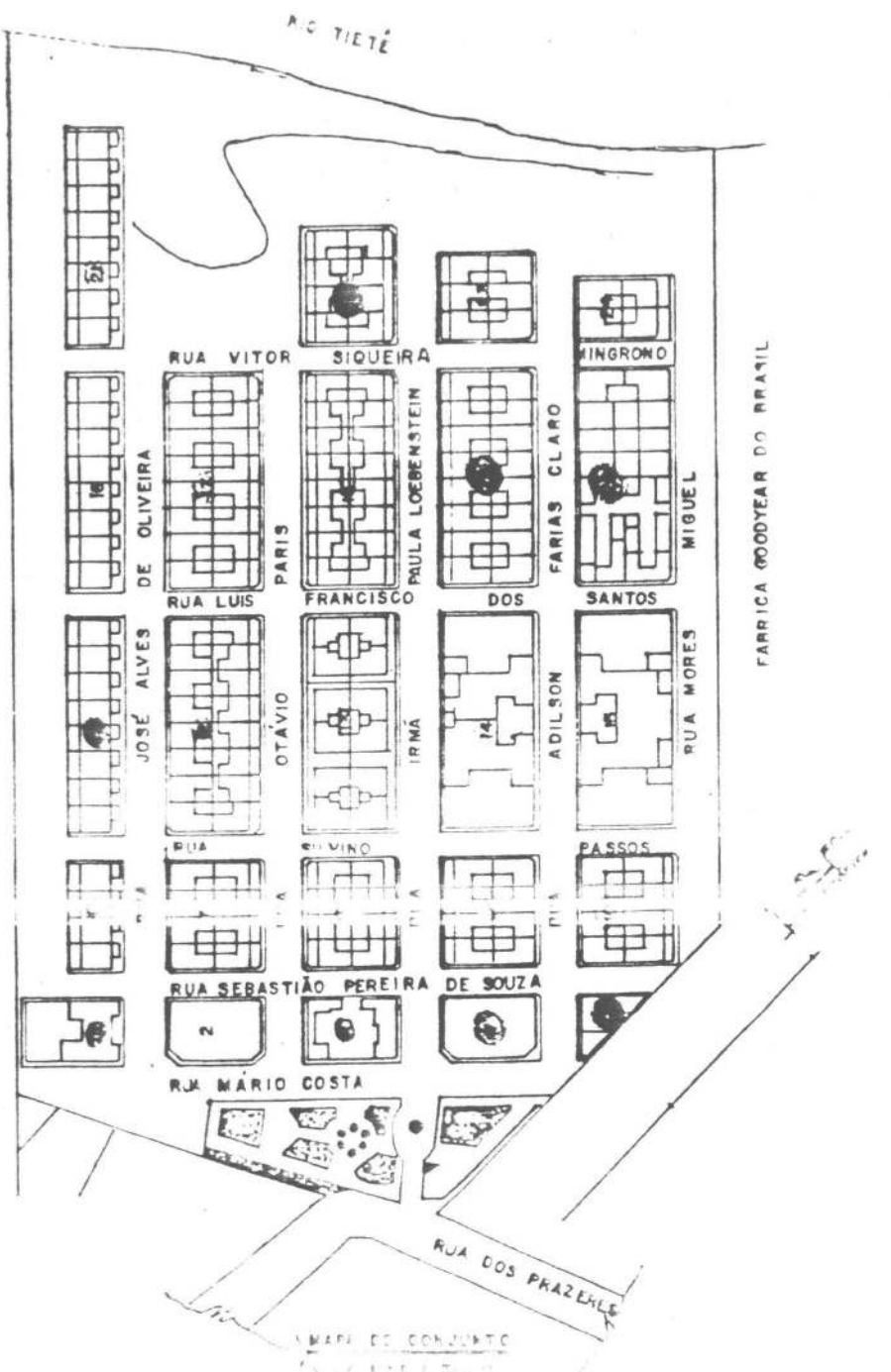
Os imóveis situados nas quadras numeradas de 1 a 24, segundo planta em anexo (item 3).

Por último, a praça situada à entrada do conjunto, à rua dos Prazeres, Cadarg 16.586-7, conforme, também, a mesma planta, em anexo.

Artigo 3º - Fica liberada da apreciação do Condephaat a área envolvente do conjunto Vila Maria Zélia (artigo 157 do decreto Estadual 13.426, de 16-3-79).

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condephaat, autorizado a inscrever no Livro de Tombamento o conjunto, ou bens em referência desta resolução, para efeitos dos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor no data de sua publicação.





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-542/93

P.Cond. 24268/85

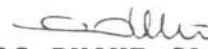
São Paulo, 22 de abril de 1993.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-043, de 18/12/92, publicada no D.O.E de 19/12/92, de tombamento do traçado urbano e o conjunto de imóveis localizados na "Vila Maria Zélia", na Cidade de São Paulo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor

João Gonzales

MD. Superintendente do IAPAS

Viaduto Santa Efigênia, 266 - 3º andar

CAPITAL

01207-000

SRH/ens.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-531/93
P.Cond. 24268/85

São Paulo, 20 de abril de 1993.

Senhor Diretor

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-043, de 18/12/92, publicada no D.O.E de 19/12/92, de tombamento do traçado urbano e o conjunto de imóveis localizados na "Vila Maria Zélia", na Cidade de São Paulo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

Marcos Duque Gadelho
MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor
Dr. Manoel Lello Belotto
MD. Diretor do DPH
Rua Frei Caneca nº 1402
CAPITAL
01307-002

SRH/ens.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-530/93

p.Cond. 24268/85


São Paulo, 20 de abril de 1993.

Senhor Delegado

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-043, de 18/12/92, publicada no D.O.E de 19/12/92, de tombamento do traçado urbano e o conjunto de imóveis localizados na "Vila Maria Zélia", na Cidade de São Paulo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor

Dr. João Duran Filho

MD. Delegado Titular da PM - 12º DP

Rua Rio Bonito, 950

CAPITAL

03023-000

SRH/ens.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Ofício GP-532/93

P.Cond. 24268/85

São Paulo, 20 de abril de 1993.

Senhor Administrador

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-043, de 18/12/92, publicada no D.O.E de 19/12/92, de tombamento do traçado urbano e o conjunto de imóveis localizados na "Vila Maria Zélia", na Cidade de São Paulo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

Marcos Duque Gadelho
MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor
Arlindo Afonso Alves
MD. Administrador Regional da Mooca
Rua Taquari nº 549
CAPITAL
03166-000

SRH/ens.

521.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-543/93
p.Cond. 24268/85


São Paulo, 22 de abril de 1993.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-043, de 18/12/92, publicada no D.O.E de 19/12/92, de tombamento do traçado urbano e o conjunto de imóveis localizados na "Vila Maria Zélia", na Cidade de São Paulo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor
Secretário Regional de Patrimônio e Engenharia
Instituto Nacional de Segurança Social - INSS
Viaduto Santa Efigênia, 266 - 9º andar
CAPITAL
01207-000

SRH/ens.



Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. SC	24268	85	

INT.: CONDEPHAAT

ASS.: Tombamento da Vila Maria Zélia, localizada à Rua Adilson Faria Claro, nesta Capital.

Ao STA

Para inscrição do bem em referência
no Livro do Tombo correspondente.

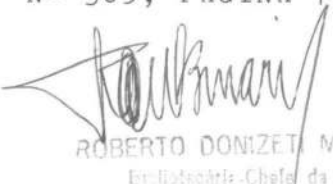
DT, 26 de abril de 1993.


JUDITH MONARI

Diretora Técnica

ens.

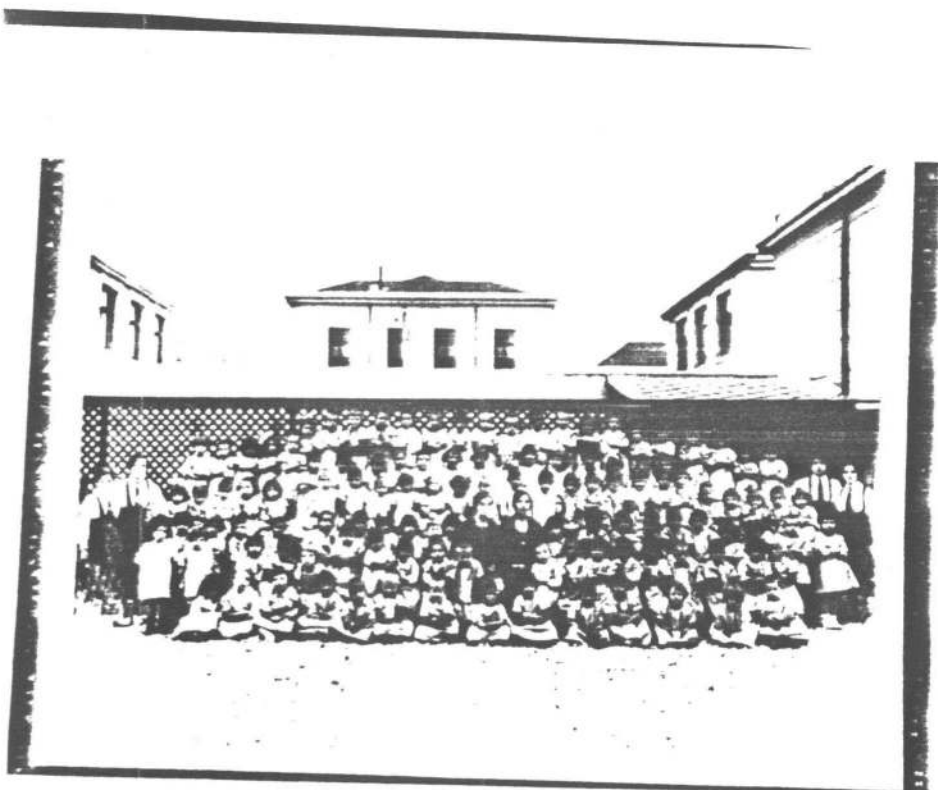
INSCRITO NO LIVRO DE TOMBO HISTÓRICO Nº 001, SOB INSCRIÇÃO
Nº 305, PÁGINA 77, EM 28.05.93.


ROBERTO DONIZETI MARI

En. Histórico - Chefe de



Jorge Street,
"poeta da indústria".
(Acervo FIESP/CIESP)



s momentos iniciais
do Centro das
ndústrias do Estado
de São Paulo,
inaugurado a
1º de junho de 1928.
(cervo FIESP/CIESP)



1. A FAMOSA FOTOGRAFIA

A UTOPIA NA FÁBRICA

De toda a atuação de Jorge Street como líder industrialista, a Maria Zélia foi, de longe, sua obra mais polêmica. A construção da fábrica e da vila foi iniciada em 1912, e Street esteve à sua frente até 1923, quando renunciou à direção da Companhia Nacional de Tecidos de Juta. O empresário, que atravessava sérias dificuldades financeiras desde 1919, vendeu as instalações aos Scarpa, que as rebatizaram — como “Vila Scarpa”.

Em 1929, agora de posse do grupo Guinle, a Maria Zélia retomou o antigo nome. Em 1936 e 1937 serviu como presídio político, passando depois para órgão do Estado (IAPI e INPS), enquanto a fábrica, a creche e o jardim da infância foram adquiridos, em 1939, pela Goodyear. ⁽¹⁹⁾

A vila dispunha ainda de grupo escolar, restaurante, ambulatório, igreja, farmácia, praça de esportes, teatro, centro literário, salão de baile e armazém com preços inferiores aos do mercado, além de 300 casas.

Esta é a parte mais conhecida da história do primeiro secretário empossado no CIESP, em 1928.

Em 1931, Street assumiria a diretoria geral do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, passando a dirigir, a partir de 1934, por indicação de Armando de Salles Oliveira, o Departamento Estadual do Trabalho. E foi nesta condição que, a convite de Roberto Simonsen, fez uma conferência no Instituto de Engenharia de São Paulo sobre “A legislação social-trabalhista no Brasil”. Na ocasião, o ex-industrial defendia suas idéias de justiça social, a partir do espírito de Versalhes: “Não haverá no mundo paz durável, sem que ela tenha os seus fundamentos na concessão de uma maior justiça social.”

Para Jorge Street, “negar a existência de uma questão social no Brasil foi um erro. É certo que entre nós o problema não se apresentava com a acuidade de outros povos.

No entanto ele existia - prosseguia. Se entre nós o trabalhador nunca teve, depois da primeira grande lei social da libertação dos

**JORGE STREET,
"POETA DA
INDÚSTRIA"**

O criador da Maria Zélia foi um dos mais instigantes personagens do industrialismo brasileiro em sua primeira fase.

Elogiado ou criticado, mas sempre em evidência, Jorge Luís Gustavo Street ainda hoje atrai a atenção dos interessados no estudo da formação da sociedade industrial no Brasil. Ao mencionar os reiterados elogios que Street recebera de Rui Barbosa, também este um eloqüente defensor da industrialização, o apresentador de seus textos afirmou que "tão grande era a sua fama como bom empregador, fora dos padrões do seu tempo, que chegava às raias do mito, com prestígio indiscutível." (12)

No Rio de Janeiro, onde nasceu a 22 de dezembro de 1863, este obstinado capricorniano formou-se médico em 1886, após cursar humanidades na Alemanha, onde teria entrado em contato com a efervescência social do país e da Europa, o que também deve ter ajudado a compor os traços de seu caráter.

As atividades no setor têxtil começaram em 1896, acabando por conduzi-lo à presidência da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, em 1900. Três anos depois, já fazia parte da comissão formada na Associação Comercial do Rio de Janeiro para analisar a proposta de reforma das tarifas alfandegárias que o ministro da Fazenda, Leopoldo Bulhões, pretendia realizar. O caráter protecionista introduzido nas sugestões dos empresários e as propostas que, no mesmo tom, fizeram os membros da comissão governamental, receberam forte oposição, a começar pelo próprio ministro e envolvendo setores ligados ao comércio importador e à economia cafeeira.

A atuação que Street teria a partir daí foi assim descrita por uma historiadora: "temperamento combativo, argumentador sagaz, ninguém mais indicado do que Jorge Street para defender as conquistas industriais contra as investidas do livre-cambismo, num período de crises e guerra." (13)

Em 1904, quando Street adquiriu sua primeira fábrica de juta em São Paulo, foi criado o Centro Industrial do Brasil, a partir de uma

fusão entre a Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional e o Centro de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro. O empresário tornou-se primeiro-secretário da entidade, presidindo-a em 1912.

Enquanto isso, cresciam suas atividades industriais em São Paulo e Rio de Janeiro, desenvolvidas paralelamente a intensa militância em favor do industrialismo, principalmente no que se referia à sempre presente questão das tarifas de alfândega. “O sistema livre-cambista está moribundo no mundo inteiro - afirmava Street -, e a estupenda progressão econômica da América do Norte, da Alemanha, da Rússia e da Itália, devida unicamente ao decidido apoio e proteção “à outrance” dada por essas nações às suas indústrias , tornou indiscutível a vitória do protecionismo”. (14)

Às vezes, a defesa da indústria era feita com ironia, principalmente quando se tratava de desmontar argumentos de políticos e funcionários do governo, como fez, por exemplo, na análise do relatório que o inspetor da alfândega apresentou ao ministro da Fazenda, referente ao projeto protecionista de Luís Alves: “era de supor que trabalho vindo de tão alta origem só conteria dados e afirmativas acima de qualquer dúvida, ou suspeita, e que, pelo menos, todos os algarismos citados e que serviram de base para a argumentação, e que deveriam influir no ânimo dos senhores deputados, estivessem certos e fossem verdadeiros. No entanto, assim não é...” E prosseguia, entremeando comentários à correção de números falseados ou detalhes técnicos que o funcionário desconhecia, ou fingia ignorar. (15)

Juntamente com o protecionismo, Jorge Street defendia o capital nacional, mais uma vez apelando para o exemplo dos países de industrialização avançada que “reconhecem, com acerto, que a capacidade produtora interna é um alto título de grandeza pátria (...) porque ali os capitalistas e os capitais nacionais são de preferência aos outros estimados, defendidos e prestigiados.” (16)

contrária aos interesses da indústria têxtil. Ao justificar sua emenda, o deputado afirmou que "em cada saco ordinário que ele (o caboclo) compra para recolher o seu feijão ou milho debulhado, ou arroz em casca, que vai levar a benefício, um pouco do seu suor corre sem que ele próprio saiba, em proveito de milionários arquipotentes, geralmente de nomes estrangeiros!"

Sentindo-se pessoalmente atingido pelo autor da emenda, Jorge Street respondeu: "essa odiosa e odienta tirania, é evidentemente comigo, pois sou eu o único industrial que trabalha na indústria de aniagens e que tem um nome estrangeiro. Repilo com energia as alusões e insinuações do nobre deputado. Sou brasileiro dos que mais o são; filho do Brasil, o amo e sirvo tanto ou mais do que o nobre deputado!"

Nasci em mil oitocentos e sessenta e três na cidade do Rio de Janeiro, filho de pais brasileiros; cursei o antigo colégio "Almeida Martins" e mais tarde o velho "Colégio Vitório"; cursei a velha Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e nela me doutorei em mil oitocentos e oitenta e seis.

Na minha carta de médico, poderá S.Exa. ler: "Jorge Street, filho legítimo de Ernesto Diniz Street, e de dona Heloísa Leopoldina Street, nascido na cidade do Rio de Janeiro, sendo aprovado com distinção, em defesa de teses." (17)

Jorge Street, contudo, possuía opositores dentro de sua própria classe, e esteve no centro da crise que acabou cindindo o Centro Industrial do Brasil, que ajudara a criar e do qual fora presidente; tudo isso graças a seu estilo como empregador, como ele próprio se encarregou de esclarecer, ao comentar para o jornal

havido como elemento até certo ponto perigoso pelo meu liberalismo. Consideram-me um revolucionário, e houve aqui quem me atribuísse a vitória alcançada pelo operariado de São Paulo. E isso me foi censurado, pois a minha atitude e as minhas idéias desagradavam a alguns industriais, justamente os que se incumbiram de organizar o novo Centro. Aí estão as atas das reuniões pelas quais se poderá ver quem têm sido os inimigos do operariado.” (18)

Paradoxalmente, sua autoridade como representante do industrialismo aumentava, ficando patente, por exemplo, quando foi encarregado pelo CIESP de reduzir, junto à Associação Comercial do Rio de Janeiro, o impacto causado pelo discurso que Roberto Simonsen fizera na inauguração da entidade, quando, ao defender a necessidade de se promover o desenvolvimento econômico e social do país, não mencionou o comércio (e nem a agricultura) como parceiro(s) neste projeto.



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	24.268	85	

INT.: CONDEPHAAT

ASS.: Tombamento da Vila Maria Zélia localizada na Rua Adilson Faria Claro - Capital

1. À SA para:

- a) desentranhar fis. 531 e 611 e abertura dos respectivos processos, aguardando-se eventual manifestação;
- b) localizar os I e II volumes dos presentes autos, encaminhando-os à STA para arquivar.

GP/Condephaat, 27 de janeiro de 1998.


CARLOS H. HECK
Presidente

ATENDIDA A SOLICITAÇÃO, INFORMAMOS
QUE FOZ ABERTO Y-OLÉRIO Nº 37.099/98.
57/4-070606, 30/01/98.

/emws.-



Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento			

INT.: HERMINDA DA LUZ SANTOS

ASS.: Solicita cópias de algumas páginas do Processo nº 24.268/85.

1. À SA para atender com as cautelas de praxe.

GP/CONDEPHAAT, 20 de julho de 2000


VALQUIRIA ABDO GANEU
Diretora Técnica

ATENDIDO em 15/08/00
S.T.A.

/jpr

CONDEPHAAT
Em 25/07/00
H. 15:00h.

Ao

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO -CONDEPHAAT-

Senhor Presidente:

Hermundo de Luz Santos

R.G. 2.182.143 residente à Rua Adilson Jucias Etava, 29

Bairro Belenzinho Cidade São Paulo Estado S.P.

Telefone 6642-5096 CEP 03021-210, vem requerer a

Vossa Senhoria, curiosidade sobre o processo 24268/85

o parecer da Maria Damon de

março de 90, que está em

pag. 136 foto do salão de

esta, após a obra antes da

reforma.

* parecer sobre a descaracteri-

zação do imóvel.

no imóvel que se localiza à Rua Adilson Jucias Etava

Belenzinho Bairro São Paulo Cidade São Paulo

Estado São Paulo

nº do contribuinte _____.

Seguem em anexo, os documentos.

Nesses termos

P. Deferimento

CONDEPHAAT
Em 19/01/2000
Horas: 12:30h

São Paulo, 19 de Julho de 2000

Hermundo de Luz Santos
Assinatura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: Vila MARIA ZELIA Proc. de Tomb.: 24268/85 Res. 5043 18/12/92



R. MARIO COSTA



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: Vila MARIA ZELIA Proc. de Tomb.: 24268/85 Res.: 5043 18/12/92



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: VILA MARIA ZELIA Proc. de Tomb: 24268/85 Res. 5043 18/12/92



R. APILSON FARIAS CLARO

537
SR. DIRETOR TÉCNICO

SOLICITO QUE AS FOLHAS DE 537 a 622 SEJAM RETIRADAS DOS AUTOS E ANEXADAS AO PROCESSO 48821/04 E RETORNANDO PARA ESTA TÉCNICA PARA PROSEGUIMENTO E INSTRUÇÃO.

ORA O QUE TENTAMOS - A INFORMAR.
S. T. C. R. São Paulo 7/10/04.

[Signature]
ARQUITETA

P/ SA

P/ DESCONTAR AS
F/ 537 a 622 DO PROCESSO
P/ SUA ANEXACAO AO PROC.
48821/04, CONFORME SCIMP

07/10/04

[Signature]

SEHOR DIRETOR

ATENDIDA A SOLICITAÇÃO

STP

537/PROTUB, 07/10/04.

STP
P/ GUARDO

07/10/04

[Signature]